



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

**LEI Nº 348 de 29 de setembro de 2017**

**“REVOGA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO, ESTADO DE MINAS GERAIS E INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO PARA O MUNICÍPIO.”**

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Adalto Luís Leal, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso IV do artigo 47, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1** - Esta Lei institui o Código Tributário do Município de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, disciplina a sua atividade tributária e fixa normas decorrentes da tributação para regerem as relações estabelecidas entre o Contribuinte e o Fisco, regula os direitos e obrigações que emanam das relações jurídicas referentes a tributos de competência municipal, distribuição de receitas tributárias e de rendas que constituem a receita do Município.

**Parágrafo único** - Esta Lei regula às relações entre o Contribuinte e o Fisco Municipal, fundamentada na Constituição da República Federativa do Brasil, nas normas gerais do Código Tributário Nacional e demais leis ou disposições de Direito Tributário que as completem.

**Art 2** - O Código Tributário do Município de Espírito Santo do Dourado compõe-se de três livros: o primeiro, denominado Sistema Tributário Municipal, trata dos tributos de competência do Município; o segundo, denominado Tributos e Rendas Municipais, trata das normas concernentes aos créditos tributários e o terceiro, denominado Administração Tributária, que discorre diretamente sobre Servidores Públicos e indiretamente sobre contribuintes ou não, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as que gozem de imunidade tributária ou de isenção de caráter pessoal.



## **LIVRO PRIMEIRO**

### **TÍTULO I**

#### **DO SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO**

**Art. 3** - O Sistema Tributário do Município de Espírito Santo do Dourado , observado os princípios constitucionais, é composto:

##### **I – Impostos sobre:**

- a) a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- b) os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- c) a Transmissão “Inter Vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis e direitos a eles relativos – ITBI.

##### **II – Taxas decorrentes:**

- a) do exercício regular do Poder de Polícia;
- b) da utilização, efetiva ou potencial, de Serviços Públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte, ou postos à sua disposição.

##### **III – Contribuições Municipais:**

- a) de Melhoria, decorrente da execução de Obras Públicas;
- b) para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP;
- c) de Fornecimento e Abastecimento de Água;
- d) dos Serviços de Esgotos.

**Art. 4** - A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição da capacidade de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, que poderá ser conferida a outra pessoa jurídica de direito público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

§ 1º A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem ao Município e, por ato unilateral seu, pode ser revogada a qualquer tempo.

§ 2º Não constitui delegação da capacidade o cometimento, às pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

## **TÍTULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO**

**Art. 5** - Somente a Lei pode estabelecer:

- I - a instituição de tributos, ou sua extinção;
- II - a majoração de tributos, ou a sua redução;
- III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, bem como do seu sujeito passivo;
- IV - a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo;
- V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos;
- VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, de dispensa ou redução de penalidades, instituição e revogação de isenções, bem como de incentivos fiscais.

**Parágrafo único** - Não constitui majoração de tributos a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

**Art. 6** - São normas complementares à legislação tributária municipal:

- I - os Decretos que venham regulamentar assuntos relativos aos tributos municipais;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

II - as Instruções Normativas, Portarias, Instruções Circulares, Ordem de Serviços, Avisos e outros Atos Normativos que visem o fiel cumprimento da legislação tributária;

III - as decisões do “Conselho de Recursos Fiscais”, transitadas em julgado, e que tenham formado jurisprudência em matéria tributária;

IV - os Convênios que o Município celebre com a Administração direta ou indireta da União, Estados e Municípios, que não venham a ferir as normas instituídas neste Código, no Código Tributário Nacional e na Constituição Federal.

**Art. 7** - A vigência, no tempo e no espaço, da legislação tributária, rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral, ressalvados as normas complementares especificadas no artigo anterior, que entram em vigor na data da sua publicação;

## **CAPÍTULO II**

### **DA APLICAÇÃO, DA VIGÊNCIA, DA INTERPRETAÇÃO E DA INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 8** - A lei tributária tem aplicação em todo o território do Município do Espírito Santo do Dourado e estabelece a relação jurídico-tributária no momento em que tiver lugar o ato ou fato tributável, salvo disposição em contrário.

**Art. 9** - A lei tributária tem aplicação obrigatória pelas autoridades administrativas, não constituindo motivo para deixar de aplicá-la o silêncio, a omissão ou obscuridade de seu texto.

**Art. 10**- Na aplicação da legislação tributária são admissíveis quaisquer métodos ou processos de interpretação, observado o disposto neste capítulo.

§ 1º - Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará, sucessivamente, na ordem indicada:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ 18.675.900/0001-02  
Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000  
E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)

I - a analogia;

II - os princípios gerais de direito tributário;

III - os princípios gerais de direito público;

IV - a equidade.

§ 2º - O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 3º - o emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento do tributo devido.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 11** - A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º - A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por seu objeto o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º - A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto prestações positivas ou negativas nela prevista no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.

§ 3º - A obrigação acessória, pelo simples fato de sua não observância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO SUJEITO ATIVO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

**Art.12** - Sujeito ativo da obrigação tributária é o Município do Espírito Santo do Dourado, titular da competência para exigir o cumprimento das obrigações relativas aos tributos, nos termos do sistema constitucional tributário.

**CAPÍTULO V**

**DO SUJEITO PASSIVO**

**Art. 13** - Para os efeitos da legislação tributária municipal consideram-se sujeitos passivos de obrigações tributárias os contribuintes e responsáveis apontados neste Código, e nos demais diplomas normativos que compõem o Sistema Tributário do Município.

**Art. 14** - Sem prejuízo de outras pessoas físicas ou jurídicas, ou quem se equiparem, considera-se sujeito passivo:

I - as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado, que exerçam atividades no Município, sejam quais forem seus fins, nacionalidade ou participantes no capital;

II - as filiais, sucursais, agências ou representações no Município, das pessoas jurídicas com sede no exterior;

III - os consórcios de empresas e os condomínios residenciais e não residenciais;

IV - os profissionais autônomos;

V - as sociedades não-personificadas;

VI – os empresários;

VII – as pessoas físicas;

VIII – o espólio e a massa falida.

**§ 1º** Considera-se profissional autônomo:

I - o profissional liberal, assim considerado todo aquele que realiza trabalho ou ocupação intelectual (científica, técnica ou artística), de nível superior ou a este equiparado, com objetivo de lucro ou remuneração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ 18.675.900/0001-02  
Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000  
E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)

II - o profissional não liberal compreendendo todo aquele que, embora não tenha diploma de nível superior, desenvolva atividade lucrativa de forma autônoma.

§ 2º Não são considerados profissionais autônomos, aqueles que:

I - prestem serviços alheios ao exercício da profissão para a qual sejam habilitados;

II - utilizem mais de 01 (um) empregado, a qualquer título, na execução direta ou indireta dos serviços por eles prestados.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA SOLIDARIEDADE**

**Art. 15** - São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato da obrigação principal;

II - as pessoas expressamente designadas por lei.

§ 1º - A solidariedade não comporta benefício de ordem;

§ 2º - A solidariedade subsiste em relação a cada um dos devedores solidários, até a extinção do crédito fiscal.

**Art. 16** - Salvo disposições em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III - a interrupção da prescrição em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.675.900/0001-02**  
**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**  
**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

**Art. 17** - A capacidade tributária passiva independe:

- I - da capacidade civil das pessoas naturais;
- II - de se encontrar a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais ou, da administração direta de seus bens e negócios;
- III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO**

**Art. 18** - Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, para os fins desta lei, considera-se como tal:

- I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual ou sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade, no território do Município;
- II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de cada estabelecimento situado no território do Município;
- III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.

§ 1º - Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos que derem origem à obrigação.

§ 2º - A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ 18.675.900/0001-02  
Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000  
E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)

**Art. 19** - O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

**Art. 20** - As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluam sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

**Art. 21** - O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta lei, fora dos quais não podem ser dispensados, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

**Art.22** - Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária somente poderá ser concedida através de lei específica, nos termos do artigo 150, § 6º, da Constituição Federal.

## **Seção I**

### **Da Constituição do Crédito Tributário, Do seu Lançamento e Modalidades**

**Art. 23** - Compete privativamente à autoridade administrativa municipal constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

**Parágrafo único** - A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

**Art. 24** - O lançamento se reporta à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e é regido pela então lei vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ 18.675.900/0001-02  
Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000  
E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)

**Parágrafo único** - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

**Art. 25** - O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo somente pode ser alterado em virtude de:

- I - impugnação do sujeito passivo;
- II - recurso de ofício;
- III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 31 desta Lei.

**Art. 26** - Considera-se o contribuinte notificado do lançamento ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, daí se contando o prazo para reclamação, relativamente às inscrições nele indicadas, através:

- I - da notificação direta;
- II - da afixação de edital no quadro de editais da Prefeitura Municipal;
- III - da publicação em pelo menos um dos jornais de circulação regular no Município de Espírito Santo do Dourado;
- IV - da publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município;
- V - da remessa do aviso por via postal.

§ 1º - Quando o domicílio tributário do contribuinte se localizar fora do território do Município, considerar-se-á feita notificação direta com a remessa do aviso por via postal.

§ 2º - Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.675.900/0001-02**  
**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**  
**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

reputar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações mediante a comunicação na forma dos incisos II e III deste artigo.

§ 3º - A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento, ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal, não implica dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

**Art. 27** - A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento, somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

**Art. 28** - O lançamento é efetuado:

- I - com base em declaração do contribuinte, ou de seu representante legal;
- II - de ofício, nos casos previstos neste capítulo.

**Art. 29** - Far-se-á o lançamento com base na declaração do contribuinte, quando este prestar à autoridade administrativa informações sobre a matéria de fato, indispensáveis à efetivação do lançamento.

**Parágrafo único** - A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante quando vise a reduzir ou excluir tributo só é admissível, mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado do lançamento.

**Art. 30** - Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame, serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

**Art. 31** - O lançamento é efetuado ou revisto de ofício pelas autoridades administrativas, nos seguintes casos:

- I - quando assim a lei o determine;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.675.900/0001-02**  
**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**  
**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

II - quando a declaração não seja prestada por quem de direito, no prazo e forma desta lei;

III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração, nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo, o pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária, como sendo de declaração obrigatória;

V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte de pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação a que se refere o artigo seguinte;

VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que conceda lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado quando do lançamento anterior;

IX - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;

X - quando se comprove, que no lançamento anterior, ocorreu erro na apreciação dos fatos ou na aplicação da lei.

**Parágrafo único** - A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

**Art. 32** - O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado expressamente o homologue.

§ 1º - O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ 18.675.900/0001-02  
Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000  
E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)

§ 2º - Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 3º - Os atos a que se referem o parágrafo anterior serão considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.

§ 4º - O prazo para a homologação será de 5 ( cinco ) anos a contar da ocorrência do fato gerador.

§ 5º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a Fazenda Pública tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

**Art. 33** - A declaração ou comunicação fora do prazo, para efeito de lançamento, não desobriga o contribuinte do pagamento das multas e correção monetária.

## **Seção II**

### **Da Suspensão do Crédito Tributário**

#### **Subseção I**

##### **Das Disposições Gerais**

**Art. 34** - Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I – a moratória;

II - o depósito do seu montante integral;

III - as reclamações e os recursos, nos termos deste código;

IV – a concessão de medida liminar em mandado de segurança;

V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

VI – o parcelamento.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou delas consequente.

## **Subseção II**

### **Da Moratória**

**Art. 35** - Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.

**Art. 36** - A moratória será concedida em caráter geral ou individual, por despacho da autoridade administrativa competente, desde que autorizada por Lei Municipal.

**Parágrafo único** - A lei concessiva da moratória poderá circunscrever a sua aplicabilidade à determinada região do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

**Art. 37** - A lei que conceder a moratória especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

- a) o prazo de duração do favor;
- b) as condições da concessão;
- c) os tributos alcançados pela moratória;
- d) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo estabelecido, podendo se fixar prazo para cada um dos tributos considerados;
- e) garantias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ 18.675.900/0001-02  
Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000  
E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)

**Art. 38** - Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido efetuado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

**Parágrafo único** - A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

**Art. 39** - A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apurar que o beneficiado não satisfaz ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros e correção monetária:

I - com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro, em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§ 1º - No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§ 2º - No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

### **Subseção III**

#### **Do Depósito**

**Art. 40** - O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral da obrigação tributária:

I - quando preferir o depósito à consignação judicial;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

II - para atribuir efeito suspensivo:

a) à consulta formulada na forma deste Código;

b) a qualquer outro ato por ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação, extinção ou exclusão, total ou parcial da obrigação tributária.

**Art. 41** - A lei municipal poderá estabelecer hipóteses de obrigatoriedade de depósito prévio:

I - para garantia de instância, na forma prevista nas normas processuais deste Código;

II - como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;

III - como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;

IV - em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do fisco.

**Art. 42** - A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário apurado:

I - pelo fisco, nos casos de:

a) lançamento direto;

b) lançamento por declaração;

c) alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade;

d) aplicação de penalidades pecuniárias.

II - pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:

a) lançamento por homologação;

b) retificação da declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;

c) confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ 18.675.900/0001-02  
Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000  
E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)

III - na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;

IV - mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.

**Art. 43** - Considerar-se-á suspensão a exigibilidade do crédito tributário, a partir da comprovação da data da efetivação do depósito junto a esta repartição pública, observado o disposto no artigo seguinte.

**Art. 44**- O depósito poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

I - em moeda corrente do país;

II - por cheque;

III - em títulos da dívida pública municipal.

**Parágrafo único** - O depósito efetuado por cheque somente suspende a exigibilidade do crédito tributário com o resgate deste pelo sacado.

**Art. 45** - Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou a sua parcela, quando este for exigido em prestações, por ele abrangido.

**Parágrafo único** - A efetivação do depósito não importa em suspensão de exigibilidade do crédito tributário:

I - quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

#### **Subseção IV**

#### **Da Cessação do Efeito Suspensivo**

**Art. 46** - Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:



- I - pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;
- II - pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;
- III - pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte;
- IV - pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

### **Subseção V**

#### **Do Parcelamento**

**Art. 47** - O crédito tributário poderá ser parcelado, na forma e condições estabelecidas nesta Lei, pelo próprio contribuinte ou por terceiro interessado, através de instrumento de confissão de dívida ou de assunção de débito, respectivamente.

**Parágrafo único** - Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros, multas e honorários advocatícios.

**Art. 48** - É permitido o parcelamento de crédito tributário relativo a exercícios anteriores, até o máximo de 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º É responsável solidário pelo débito aquele que vier a assumir o pagamento parcelado, em nome do contribuinte originário, nos termos do artigo anterior, mediante instrumento próprio de assunção de dívida, a teor do art. 299, inciso I, do Código Civil.

§ 2º As normas auxiliares e os procedimentos do parcelamento serão fixados pelo Chefe do Poder Executivo em regulamento, incluindo as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.

§ 3º Ficam excluídos do parcelamento a que se refere este artigo os débitos decorrentes do imposto retido na fonte.



### **Seção III**

#### **Da Extinção do Crédito Tributário**

##### **Subseção I**

##### **Da Ordem Geral**

**Art. 49** - Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II – a compensação;

III - a transação;

IV - a remissão;

V - a prescrição e a decadência nos termos do Código Tributário Nacional;

VI - a conversão de depósito em renda;

VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no artigo 32 desta lei;

VIII- a consignação em pagamento;

IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

X - a decisão judicial passada em julgado;

XI - a doação em pagamento de bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

##### **Subseção II**

##### **Do Pagamento e Da Restituição**

**Art. 50** - O pagamento de tributos e rendas municipais é efetuado em moeda corrente dentro dos prazos estabelecidos em lei ou fixados pela Administração.

**Parágrafo único** - O pagamento será efetuado sempre no órgão arrecadador, ou seja, nos estabelecimentos conveniados com o Poder Executivo Municipal, sob pena de responsabilidade funcional.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000

E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)

**Art. 51** - O crédito não integralmente pago no vencimento, seja qual for o motivo determinante da falta, decorrente de notificação fiscal ou de lançamento, após atualização monetária, ficam sujeitos a:

I - Juros moratórios a razão de 1% (por cento), ao mês ou fração de mês, contados a partir do primeiro dia, após o vencimento do tributo.

II - Multa de:

a) - 2% (dois por cento), sobre o valor do débito; quando o pagamento for efetuado nos primeiros 30 (trinta) dias após o vencimento;

b) - 5% (cinco por cento), sobre o valor do débito, quando o pagamento for efetuado após o 30º (trigésimo) dia até o 60º (sexagésimo) dia, após o vencimento;

c) - 10% (dez por cento), sobre o valor do débito, quando o pagamento for efetuado após o 60º (sexagésimo) dia, após o vencimento;

d) - 20% (vinte por cento), sobre o valor do débito, a partir do primeiro dia do exercício subsequente ao lançamento do tributo, após inscrição do mesmo em dívida ativa.

III - É vedado receber crédito de qualquer natureza com dispensa de atualização monetária.

**Art. 52** - A imposição de penalidade não ilide o pagamento integral do crédito tributário.

**Art. 53** - O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

I - quando parcial, das prestações em que se decompõe;

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

**Art. 54** - Quando não houver o prazo fixado na legislação tributária para pagamento, o vencimento do crédito ocorre 30 (trinta) dias após a data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.675.900/0001-02**  
**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**  
**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

**Art. 55** - Regulamento do Poder Executivo disciplinará a forma de pagamento dos tributos municipais e o Calendário Fiscal do Município.

**Parágrafo único** - Uma vez constituído o crédito tributário e formalizada a Certidão de Dívida Ativa – CDA, o Poder Público Municipal poderá inscrevê-la em órgãos de proteção ao crédito e protestar o referido título, nos termos da lei.

**Art. 56** - O sujeito passivo tem direito à restituição total ou parcial do tributo, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributos indevidos ou maior que o devido, em face da legislação tributária municipal, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória;

IV - quando for declarada a imunidade, e a entidade fizer a prova de que ao tempo do fato gerador ela já preenchia os pressupostos para gozar do benefício.

**Art. 57** - O pedido de restituição será instruído com os documentos originais que comprovem a ilegalidade ou irregularidade do pagamento.

**Art. 58** - A restituição ou compensação de tributos que comportem, por natureza, transferência do respectivo encargo financeiro, somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

**Art. 59** - A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à devolução, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as infrações de caráter formal não prejudicada pela causa da restituição.

**Art. 60** - O direito de pleitear restituição total ou parcial do tributo se extingue com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos contados do efetivo pagamento.

### **Subseção III**

#### **Da Compensação e Da Transação**

**Art. 61** - A compensação poderá ser efetivada pela autoridade competente, mediante a demonstração, em processo, da satisfação total dos créditos da Fazenda Municipal, sem antecipação de suas obrigações e nas condições fixadas em regulamento.

**Art. 62** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar, com o sujeito passivo, transação que, mediante concessões mútuas, importe em composição de litígio em processo fiscal, administrativo ou judicial, e conseqüente extinção de crédito tributário, quando:

- I - a incidência ou critério de cálculo do tributo for matéria controvertida;
- II - ocorrer erro ou ignorância escusável do sujeito passivo quanto a matéria de fato;
- III - ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público interno;
- IV - o montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento.

**Art. 63** - A transação a que se refere o caput será proposta ao chefe do Executivo Municipal pelo responsável da Fazenda Pública Municipal ou pelo Procurador Geral do Município, em parecer devidamente fundamentado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

**Art. 64-** Para que a transação seja autorizada é necessária a justificação, em processo, do interesse da Administração no fim da lide, não podendo a liberdade atingir o principal do crédito tributário.

**Subseção IV**

**Da Remissão**

**Art. 65-** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, por despacho fundamentado, emissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

- I - à situação econômica do sujeito passivo;
- II - ao erro ou à ignorância escusáveis do sujeito passivo quanto à matéria de fato;
- III - à diminuta importância do crédito tributário;
- IV - a considerações de equidade, com relação às características pessoais ou materiais do caso;
- V - a condições peculiares a determinada região do território do Município.

**Parágrafo único** – A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido, e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

**Subseção V**

**Da Prescrição e Da Decadência**

**Art. 66** - A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

**Art. 67** - A prescrição se interrompe:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

- I - pela citação pessoal feita ao devedor;
- II - pelo protesto feito ao devedor;
- III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
- IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

**Art. 68** - O direito da Fazenda Pública Municipal constituir o crédito tributário decai após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

**Parágrafo único** - O direito a que se refere este artigo se extingue definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

## **Subseção VI**

### **Das Demais Formas de Extinção do Crédito Tributário**

**Art. 69** - Extingue o crédito tributário, a conversão em renda, de depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:

- I - para garantia de instância;
- II - em decorrência de qualquer outra exigência da legislação tributária.

**Parágrafo único** - Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor do fisco será exigido ou restituído da seguinte forma:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

I - a diferença a favor da Fazenda Municipal será exigida através de notificação direta publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos previstos em regulamento;

II - o saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício, independente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.

**Art. 70** - É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

#### **Seção IV**

##### **Da Exclusão de Crédito Tributário**

##### **Subseção I**

##### **Das Disposições Gerais**

**Art. 71** - Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

II - a anistia.

III – a imunidade

**Parágrafo único** - A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela conseqüentes.

##### **Subseção II**

##### **Da Isenção**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

**Art. 72** - A isenção de tributos municipais é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

§ 1º A isenção pode ser restrita a determinada região do território do Município, em função de condições a ela peculiares.

§ 2º O pagamento espontâneo do tributo antes do protocolo de solicitação do reconhecimento da isenção, não ensejará direito a restituição do valor pago a tal título, exceto quando a lei assim determinar.

**Art. 73** - Salvo disposição de lei em contrário, a isenção não é extensiva:

I - às taxas e às contribuições;

II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

**Art. 74** - A isenção poderá ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo.

**Parágrafo único** - Os dispositivos de lei que extingam ou reduzam isenção entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra sua publicação.

**Art. 75** - A isenção a prazo certo se extingue, automaticamente, independente de ato administrativo.

**Art. 76** - A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho do Responsável da Fazenda Pública Municipal, em requerimento, com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para concessão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000

E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)

**Parágrafo único** - Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

**Art. 77** - O despacho concessivo de isenção será publicado no Diário Oficial do Município, e o benefício começará a vigor da data do requerimento, ressalvada a isenção relativa a tributo cujo lançamento seja feito de ofício pela autoridade administrativa, que terá vigência a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte ao do requerimento.

**Parágrafo único** - Exarado o despacho, este só produzirá seus efeitos a partir da publicação, no Diário Oficial do Município, do ato declaratório concessivo da isenção, o qual deverá conter:

- I - nome do beneficiário;
- II - natureza do tributo;
- III - fundamento legal que justifique sua concessão;
- IV - prazo da isenção.

**Art. 78** - Compete ao Poder Executivo a iniciativa de leis para concessão ou ampliação de isenções, redução de alíquotas, anistia, remissão, alteração da base impositiva que implique redução discriminada de tributos, adoção de incentivos ou benefícios fiscais de quaisquer dos tributos de competência do Município.

**Art. 79** - Além das isenções previstas na Lei Orgânica do Município e neste Código, somente prevalecerão às concedidas em lei especial sujeita às normas desta Lei.

**Art. 80** - A isenção total ou parcial será requerida pelo interessado, o qual deve comprovar a ocorrência da situação prevista na legislação tributária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

**Art. 81** - Não será concedida em qualquer hipótese, fora dos casos previstos neste Código, isenção:

- I - que não vise o interesse público e social da comunidade;
- II - em caráter pessoal;
- III - às taxas de serviços públicos e às contribuições;
- IV - sem que seja fixado prazo, que não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

**Art. 82** - Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá gozar de favor fiscal senão em virtude de lei fundada em razão de ordem pública ou de interesse do Município de Espírito Santo do Dourado e desde que não esteja em débito com a Fazenda Pública Municipal.

**Art. 83** - Proceder-se-á, de ofício, à cassação da isenção, quando:

- I - obtida mediante fraude ou simulação do beneficiário ou de terceiros;
- II - houver relaxamento no cumprimento das exigências de lei ou regulamento e não forem obedecidas as condições neles estabelecidas.

§ 1º A cassação total ou parcial da isenção será determinada pelo Responsável Municipal da Fazenda Pública, a partir do ato ou fato que a motivou.

§ 2º Quando os fatos que justifiquem a cassação forem apurados em notificação fiscal de lançamento, o processo administrativo relativo à notificação fiscal de lançamento do respectivo benefício ficará suspenso, por até, 60 (sessenta) dias, prazo em que deverá ser cassado o favor fiscal.

### **Subseção III**

#### **Da Anistia**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.675.900/0001-02**  
**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**  
**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

**Art. 84** - A anistia, assim entendido o perdão das infrações cometidas e a conseqüente dispensa dos pagamentos das penalidades pecuniárias a elas relativas, abrangem exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:

I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiros em benefício daquele;

II - aos atos qualificados como crime de sonegação fiscal, nos termos da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990;

III - às infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

**Art. 85** - A anistia concedida pelo Município de Espírito Santo do Dourado abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, podendo ser:

I - em caráter geral;

II - limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

c) a determinada região do município, em função de condições a ela peculiares;

d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

**Art. 86** - A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho do Responsável Municipal da Fazenda Pública, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

**Art. 87** - A concessão ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá obedecer à Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Subseção IV**

**Da Imunidade**

**Art. 88** - As imunidades tributárias são consideradas limitações constitucionais à competência tributária, visto que limitam ou neutralizam, por expressa disposição do texto constitucional, as competências tributárias dos entes políticos.

**Parágrafo único** - A Imunidade, assim entendido é um limite constitucional ao poder de tributar.

**Art. 89** - O imposto não incide sobre a transmissão de bens direitos, quando:

I - Realizada para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital.

II - Decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

III - A aquisição for feita por pessoa jurídica de direito público interno, partidos políticos, inclusive suas Autarquias e Fundações, instituições religiosas tendo por objeto o templo de qualquer culto, entidades sindicais dos trabalhadores, instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos, observado o disposto no § 6º, abaixo, no que couber.

§ 1º - O disposto nos incisos I e II deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica neles referida tiver como atividade preponderante a compra e venda de imóveis, locação de bens imóveis ou o arrendamento mercantil.

§ 2º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional de pessoa jurídica adquirente, nos 24



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

(vinte e quatro) meses anteriores à aquisição, decorrerem das transações mencionadas no parágrafo anterior.

§ 3º - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição ou menos de 03 (três) anos (conforme artigo 37, parágrafo 2º da CTN) antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior levando-se em conta os 24 (vinte e quatro) primeiros meses seguintes à data do início das atividades.

§ 4º - A inexistência da preponderância de que trata o § 2º será demonstrada pelo interessado, na forma regulamentar, antes do prazo para pagamento do imposto.

§ 5º - Quando a atividade preponderante referida no § 1º deste artigo estiver evidenciada no instrumento constitutivo da pessoa jurídica adquirente, sujeitando-se à apuração de preponderância nos termos do § 3º deste artigo, o imposto será exigido regulamentar, sem prejuízo do direito à restituição que vier a ser legitimado da demonstração da inexistência da referida preponderância.

§ 6º - As instituições de educação e assistência social, para efeito do disposto no item III deste Artigo, deverão observar os seguintes requisitos:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, à título de lucro ou participação de resultado;

II - aplicarem, integralmente, no país, seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas respectivas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua perfeita exatidão.

**Art. 90** - As condições constitucionais e os requisitos estabelecidos em Lei Complementar para gozo do benefício da imunidade serão verificados pela fiscalização municipal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

§ 1º Caso não sejam atendidos os pressupostos para a imunidade, será lançado o imposto devido.

§ 2º Quando a fiscalização verificar o descumprimento das condições e requisitos da imunidade em relação à entidade já reconhecida pelo Município, o reconhecimento do ato será suspenso pelo Responsável Municipal da Fazenda Pública, ensejando o prosseguimento da ação fiscal.

§ 3º O pedido de reconhecimento da imunidade é de iniciativa do interessado que declarará o preenchimento dos requisitos legais, não alcançando as taxas e as obrigações acessórias.

§ 4º O reconhecimento da imunidade a que se refere o § 3º se dará por ato do Responsável Municipal da Fazenda, publicado no Diário Oficial do Município de Espírito Santo do Dourado .

§ 5º O reconhecimento da imunidade poderá se dar, ainda, de ofício, quando identificados os requisitos legais administrativamente.

§ 6º A declaração endereçada a Fazenda Pública Municipal de Associação para fins religiosos de que desenvolve sua atividade na unidade imobiliária por ela identificada, por meio do número de inscrição no Cadastro Imobiliário do Município, desde que registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, é suficiente para o gozo da imunidade do IPTU relativamente ao bem onde desenvolve seu objeto social, sem prejuízo da Administração Fazendária promover a devida fiscalização e, eventualmente, ulterior lançamento do tributo acaso sejam verificadas quaisquer irregularidades.

**Art. 91-** Cessa o privilégio da imunidade para as pessoas de direito público ou privado quanto aos imóveis prometidos à venda, desde o momento em que se constituir o ato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

**Parágrafo único.** Nos casos de transferência de domínio ou de posse de imóvel, pertencente a entidades referidas neste artigo, a imposição fiscal recairá sobre o promitente comprador, enfiteuta, fiduciário, usuário, usufrutuário, comodatário, concessionário, permissionário, superficiário ou possuidor a qualquer título.

## **Seção V**

### **Do Cancelamento do Crédito Tributário**

**Art. 92** - Fica a Fazenda Pública Municipal, com base em parecer fundamentado, autorizado a cancelar administrativamente os créditos:

I - prescritos;

II - de contribuintes que hajam falecido deixando bens que, por força de lei, sejam insusceptíveis de execução;

III - que por seu ínfimo valor, tornem a cobrança ou execução notoriamente antieconômica.

**Parágrafo único** - Considera-se de ínfimo valor o crédito tributário vencido há mais de 05 (cinco) anos que, após sua atualização e acréscimos legais ou contratuais resultar em valor igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo vigente.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DOS ENCARGOS DE MORA**

#### **Seção I**

##### **Das Disposições Gerais**

**Art. 93** - Nenhuma ação ou omissão poderá ser punida como infração da legislação tributária sem que esteja definida como tal por lei vigente à data de sua prática, nem lhe poderá ser cominada penalidade não prevista em lei, nas mesmas condições.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000

E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)

**Art. 94** - As normas tributárias que definem as infrações, ou lhe cominem penalidades, aplicam-se a fatos anteriores à sua vigência quando:

I - exclua a definição de determinado fato como infração, cessando, à data da sua entrada em vigor, a punibilidade dos fatos ainda não definitivamente julgados e os efeitos das penalidades impostas por decisão definitiva;

II - comine penalidade menos severa que a anteriormente prevista para fato ainda não definitivamente julgado.

## **Seção II**

### **Da Responsabilidade por Infração**

**Art. 95** - A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

**Parágrafo único** - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

## **Seção III**

### **Das Infrações**

**Art. 96** - Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições da legislação tributária municipal.

**Art. 97** - Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém na prática da infração e, ainda, os servidores municipais





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de denunciar, ou no exercício da atividade fiscalizadora, deixarem de notificar o infrator, ressalvada a cobrança de crédito tributário constante no parágrafo único do artigo 92 do presente Código.

**Parágrafo único** - Se a infração resultar de cumprimento de ordem recebida de superior hierárquico, ficará este, solidariamente, responsável com o infrator.

**Art. 98** - Constituem circunstâncias agravantes da infração, a falta ou insuficiência no recolhimento do tributo, bem como:

- I - o indício de sonegação;
- II - a reincidência.

**Art. 99** - Caracteriza-se como indício de sonegação, quando o contribuinte:

- I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;
- II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública Municipal;
- III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública Municipal;
- IV - fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

**Art. 100** - Será considerado reincidente o contribuinte que:

- I - foi condenado em decisão administrativa com trânsito em julgado;
- II - foi considerado revel, e o crédito tiver sido inscrito em Dívida Ativa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

III - pagou ou efetivou o parcelamento de débito decorrente de auto de infração.

**Art. 101** - Ocorrendo o disposto no artigo 99, o Fisco Municipal fornecerá os documentos à Procuradoria do Município para a promoção da representação criminal contra o contribuinte.

#### **Seção IV**

##### **Das Penalidades**

**Art. 102** - São penalidades tributárias aplicáveis separada ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato por lei criminal:

I - a multa;

II - a perda de desconto, abatimento ou deduções;

III - a cassação dos benefícios de isenção;

IV - a revogação dos benefícios de anistia ou moratória;

V - a sujeição a regime especial de fiscalização, definido em ato administrativo;

VI - a proibição de:

a) realizar negócios jurídicos com órgãos da administração direta e indireta do

Município;

b) participar de licitações;

c) usufruir de benefício fiscal instituído pela legislação tributária do Município.

**Parágrafo único.** A aplicação de penalidade de qualquer natureza não dispensa o pagamento do tributo, de sua atualização monetária e de juros de mora, nem isenta o infrator do dano resultante da infração na forma da Lei Civil.

**Art. 103** - A penalidade, além de impor a obrigação de fazer ou deixar de fazer, será pecuniária, quando consista em multa, e deverá ter em vista:

I - as circunstâncias atenuantes;

II - as circunstâncias agravantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

§ 1º - Nos casos do item I, deste artigo, reduzir-se-á a multa prevista em 50% (cinquenta por cento).

§ 2º - Nos casos do item II, deste artigo, aplicar-se-á, na reincidência, o dobro da penalidade prevista.

**Art. 104-** As infrações às disposições da presente lei, serão punidas com as penalidades previstas nos capítulos próprios.

**LIVRO SEGUNDO**

**DOS TRIBUTOS E RENDAS MUNICIPAIS**

**TÍTULO I**

**DOS IMPOSTOS EM ESPÉCIE**

**CAPÍTULO I**

**DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA**

**Seção I**

**Do Fato Gerador e da Incidência**

**Art. 105 -** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel a qualquer título, por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º Considera-se zona urbana aquela definida em lei municipal e desde que possua, pelo menos, 2 (dois) dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo poder público:

- I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II - abastecimento de água;
- III - sistema de esgotos sanitários;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar de energia elétrica;

V - escola primária ou unidade básica de saúde, com acesso por vias públicas, a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º São também consideradas zonas urbanas, para fins de incidência do imposto, as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pela Prefeitura, destinadas à habitação, indústria ou comércio, e os sítios de recreio mesmo que localizados fora da zona definida nos termos do parágrafo anterior.

**Art. 106–** A incidência do imposto alcança:

I - quaisquer imóveis localizados na zona urbana do Município;

II - as edificações contínuas das povoações e as suas áreas adjacentes, bem como os sítios e chácaras de recreio ou lazer, ainda que localizados dentro da zona urbana e nos quais a eventual produção não se destine ao comércio;

III - os terrenos arruados ou não, sem edificação ou em que houver edificação interditada, paralisada, condenada, em ruínas ou em demolição;

IV - os imóveis que não atendam quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

V - A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**Art. 107 -** O fato gerador do IPTU considera-se ocorrido em 1º de janeiro de cada exercício civil, ressalvados os casos especiais definidos em lei específica.

**Parágrafo único.** Para a unidade imobiliária construída ou alterada no ano em curso, o lançamento ou a revisão do valor do imposto será no exercício seguinte.

## **Seção II**

### **Do Contribuinte e Responsável**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

**Art. 108** - Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

§ 1º Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes-compradores imitidos na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente à pessoa física ou jurídica de direito público ou privada isenta do imposto ou imune.

§ 2º São ainda responsáveis o espólio e a massa falida pelo pagamento do imposto incidente sobre os imóveis que pertenciam ao “de cujus” e ao falido, respectivamente.

§ 3º O imposto é anual e na forma da lei civil se transmite aos adquirentes.

### **Seção III**

#### **Da Base de Cálculo**

**Art. 109** - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

**Art. 110** - O valor venal do imóvel é a quantia em moeda corrente que o Município toma como referência para apuração do imposto e deve representar, efetiva ou potencialmente, o valor que este alcançaria para venda à vista, segundo as condições correntes do mercado imobiliário local.

**Art. 111** - O valor venal é apurado conforme avaliação realizada pela Administração Tributária, tomando-se como referência os valores unitários padrão constantes da Planta Genérica de Valores - PGV do Município e as características de cada imóvel.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.675.900/0001-02**  
**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**  
**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

**Art. 112** - O Poder Executivo deverá submeter à apreciação da Câmara Municipal, quando se fizer necessário e sempre no primeiro exercício de cada legislatura, proposta de avaliação e realinhamento dos valores venais referente a terrenos e edificações considerando:

I - características próprias do imóvel como área de terreno, área de construção, categoria de uso, posição da unidade na construção, equipamentos existentes, especificações técnicas especiais, preço corrente da construção e outras;

II - a valorização do logradouro, tendo em vista o valor praticado nas transações correntes no mercado imobiliário;

III - outros critérios técnicos usuais definidos em Atos do Poder Executivo.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo, especificando os elementos a serem empregados na definição e reavaliação dos Valores Unitários Padrão de terreno e de construção.

§ 2º Para levantamento dos Valores Unitários Padrão a que se refere este artigo, poderá o Município contar com a participação de representantes de órgãos de classe ou categoria, conforme disposto em regulamento.

§ 3º Os Valores Unitários Padrão poderão ser revistos por Ato do Poder Executivo, quando se tratar somente de atualização monetária.

§ 4º Para o cálculo do imposto sobre imóvel localizado em logradouro que ainda não conste da Planta Genérica de Valores deverá ser adotado o Valor Unitário Padrão do logradouro da mesma região geográfica que possua características semelhantes.

**Art. 113** - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer fatores de valorização e desvalorização em função de:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

I - características da região, do logradouro ou trecho de logradouro onde estiver situado o imóvel, como infra-estrutura, potencial construtivo, tipo de via e outras;

II - situação privilegiada do imóvel no logradouro, quadra ou trecho de logradouro, e outros;

III - delimitação, tipo de solo, topografia, padrão de conservação, fachadas e áreas de laser e outros;

IV - valor da base de cálculo do imposto divergente do valor de mercado do imóvel;

V - condomínio fechado;

VI - em função do tempo de construção ou obsolescência do imóvel, para ajuste ao valor de mercado.

#### **Seção IV**

#### **Da Apuração da Base de Cálculo**

#### **Subseção I**

#### **Das Disposições Gerais**

**Art. 114** - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, que será obtido da seguinte forma:

I - para os terrenos, ao resultado do produto da área do terreno pelo seu valor unitário padrão, aplicados os fatores de correção;

II - para as edificações, ao resultado da soma dos produtos das áreas do terreno e da construção pelos respectivos valores unitários padrão, aplicados os fatores corretivos;

**Art. 115** - Para efeito da tributação, considera-se terreno sem edificação:

I - o imóvel onde não haja edificação;

II - o imóvel com edificação em andamento ou cuja obra esteja paralisada, condenada ou em ruínas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000

E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)

III - o imóvel cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.

IV - o imóvel com edificação, considerada a critério da administração como inadequado, seja pela situação, dimensão, destino ou utilidade da mesma.

**Art. 116 - Consideram-se prédios:**

I - todos os imóveis edificados que possam ser utilizados para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino, desde que não compreendido no artigo anterior;

II - os imóveis com edificações em loteamentos aprovados e mesmo os não-aceitos.

**Subseção II**

**Das Glebas, Dos Lotes, Dos Loteamentos, Dos Desmembramentos  
e Dos Remembramentos**

**Art. 117 – Para os efeitos deste Código, considera-se:**

§ 1º - Gleba é a porção de terra que não tenha sido submetida a parcelamento sob a égide da Lei nº 6.766/79, é a porção de terra que jamais foi loteada ou desmembrada sob a vigência da nova Lei.

I – A gleba é a terra crua, sem qualquer regulamentação e adequação às leis brasileiras e regionais.

II - Para efeito de cálculo do IPTU, considera-se gleba de terras o imóvel cuja medida seja superior a 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados).

§ 2º - Lote é o terreno servido de infra-estrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos por lei municipal para a zona em que se situa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

I – O lote é a gleba devidamente regulamentada e adequada às leis da região onde se encontra.

§ 3º Loteamento é a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

I – O loteamento tem a incumbência de criar um sistema viário, ou seja, ruas, avenidas, rodovias entre outras para região.

§ 4º Desmembramento, assim como loteamento, são espécies de parcelamento de um lote.

I – O desmembramento aproveita o sistema viário já existente do local ou região.

§ 5º Remembramento é a união de dois ou mais lotes contíguos para a formação de um único lote maior.

I - O lote resultante do remembramento é considerado um novo imóvel, pois passa a ter uma área maior, formada pela soma das áreas dos lotes remembrados, como também possuirá limites e confrontações diferentes.

### **Subseção III**

#### **Do Arbitramento**

**Art. 118** - Aplica-se o critério do arbitramento para a determinação do valor venal, quando:

I - o contribuinte impedir o levantamento dos elementos necessários à apuração do valor venal;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

II - os imóveis se encontrem fechados e o contribuinte não for localizado.

**Parágrafo único.** Na hipótese deste artigo, o cálculo das áreas do terreno e da construção será feito por estimativa, levando-se em conta elementos circunvizinhos e aparentes do imóvel, enquadrando-se o tipo e uso da construção com o de edificações semelhantes.

#### **Subseção IV**

##### **Da Avaliação Especial**

**Art. 119** - Aplica-se o critério da avaliação especial para a fixação do valor venal, mediante requerimento do contribuinte, exclusivamente nos casos de:

I - lotes desvalorizados devido a formas extravagantes ou conformações topográficas muito desfavoráveis;

II - terrenos alagadiços, pantanosos ou sujeitos as inundações periódicas;

III - terrenos que, pela natureza do solo, se tornem desfavoráveis à edificação ou construção.

#### **Seção V**

##### **Da Alíquota para Apuração do Imposto**

**Art. 120-** O valor do Imposto Predial e Territorial Urbano é encontrado aplicando-se às seguintes alíquotas:

I – 0,2% para a apuração do Imposto Predial Urbano;

II – 0,3% para a apuração do Imposto Territorial Urbano de Lotes.

III – ,01% para apuração do Imposto Territorial Urbano de Glebas.

#### **Seção VI**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

**Da Inscrição, Da Alteração e Do Cancelamento no Cadastro Imobiliário Municipal**

**Art. 121** - Serão obrigatoriamente inscritos no cadastro imobiliário todas as unidades imobiliárias existentes neste Município, mesmo imunes, isentas ou quando não incidente o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

§ 1º - Para efeitos tributários, a inscrição de cada unidade imobiliária constituída de terreno, com ou sem edificação, será única, não importando o seu uso.

§ 2º - Para a caracterização da unidade imobiliária, deverá ser considerada a situação de fato do imóvel, coincidindo ou não com a descrita no respectivo título de propriedade, domínio ou posse, ou no cadastro.

§ 3º - Para efeito de inscrição no cadastro, consideram-se autônomas as unidades imobiliárias que, podendo ser desmembradas, tenham autonomia de uso.

§ 4º - Entende-se unidade autônoma que pode ser desmembrada aquela delimitada que permite uma ocupação ou utilização privativa e tenha acesso independente, mesmo quando o acesso principal seja por meio de áreas de circulação comum a todos.

§ 5º - A Administração Tributária poderá promover, de ofício, o desmembramento de unidade imobiliária considerada autônoma.

§ 6º - A inscrição ou alteração de dados da unidade imobiliária será requerida pelo contribuinte em petição constando as áreas do terreno e da edificação, o uso, as plantas de situação e localização, o título de propriedade, domínio ou posse e outros elementos julgados necessários em ato administrativo do Poder Executivo.

I - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a inscrição ou alteração de dados no cadastro imobiliário, contados do ato ou fato que lhe deu origem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

II - A inscrição ou alteração será efetuada de ofício se constatada qualquer infração à legislação, aplicando-se ao infrator as penalidades correspondentes.

§ 7º - No caso de loteamento ou edificação em condomínio, as inscrições desmembradas guardarão vinculação à inscrição que lhes deu origem.

§ 8º - Quando o terreno e a edificação pertencerem a pessoas diferentes, far-se-á, sempre, a inscrição em nome do proprietário da edificação, anotando-se o nome do proprietário do terreno.

I - Não sendo conhecido o proprietário do imóvel, promover-se-á a inscrição em nome de quem esteja no uso e gozo do mesmo.

II - Quando ocorrer o desaparecimento da edificação, o terreno será inscrito em nome do seu proprietário, conservando-se para a área correspondente o mesmo número de inscrição.

III - Para os efeitos deste artigo, poderão ser utilizadas, além das provas comuns de propriedade, domínio útil ou posse do imóvel, Alvará de Licença para construção, comprovante de fornecimento de serviços ou outros documentos especificados em Regulamento.

§ 9º - Mesmo as edificações que não obedeçam às normas vigentes serão inscritas no cadastro imobiliário, para efeito de incidência do imposto, não gerando, entretanto, quaisquer direitos ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título.

I - Para os efeitos do disposto neste artigo, a apuração das áreas edificadas e suas ampliações, assim como os respectivos períodos de vigência e execução, serão aqueles constantes do lançamento de ofício.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

II - Se houver impugnação do lançamento de ofício, caberá ao contribuinte a comprovação da metragem das áreas edificadas e suas ampliações e os respectivos períodos de execução e conclusão das obras.

§ 10º - A unidade imobiliária constituída exclusivamente de terreno, que se limita com mais de um logradouro, será lançada, para efeito do pagamento do imposto, pelo logradouro mais valorizado, independente do seu acesso.

§ 11º - Havendo edificação no terreno, a tributação será feita pelo logradouro de acesso principal, assim definido pelo órgão municipal competente.

§ 12º - Os atos administrativos que envolvem imóveis devem indicar, obrigatoriamente, o número da respectiva inscrição imobiliária.

§ 13º - Em nenhuma hipótese poderá ser efetuado parcelamento de solo sem que todos os lotes ou glebas resultantes tenham acesso direto a, pelo menos, um logradouro.

§ 14º - Na inscrição da unidade imobiliária, será considerado como domicílio tributário:

I - no caso de terreno sem edificação, o que for escolhido e informado pelo contribuinte;

II - no caso de terreno com edificação, o local onde estiver situada a unidade imobiliária ou o endereço de opção do contribuinte.

§ 15º - O contribuinte do imposto fica obrigado a declarar à Fazenda Pública Municipal, até o dia 31( trinta e um) do mês de janeiro do primeiro exercício de cada legislatura, como parte do processo de Recadastramento Imobiliário, informações e valor relativos ao seu imóvel em face da localização, destinação, uso e outras características que singularizam o bem, na forma definida em Regulamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.675.900/0001-02**  
**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**  
**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

I - A declaração prevista no caput não prejudica o direito da Administração Tributária lançar de ofício o IPTU, inclusive aferindo a base de cálculo pertinente.

II - A declaração de que trata o caput integra o projeto de atualização da Planta Genérica de Valores, podendo a Administração Fazendária, a seu critério, com base em amostragem ou não, rever o valor ali consignado.

III - O valor a ser declarado pelo contribuinte para ser considerado pela Administração Fazendária como etapa do projeto de recadastramento e revisão da Planta Genérica de Valores não poderá ser inferior ao:

a - do lançamento do IPTU para o exercício fiscal;

b - declarado nos últimos 10 (dez) anos para o cálculo do ITBI.

IV - Fica dispensado da obrigação de declarar o valor do imóvel o contribuinte que tiver impugnado tempestivamente, no exercício, a base de cálculo do imposto.

§ 16º - O cancelamento da inscrição cadastral da unidade imobiliária dar-se-á de ofício ou a requerimento do contribuinte, nas seguintes situações:

I - erro de lançamento que justifique o cancelamento;

II - remembramento de lotes em loteamento já aprovado e inscrito, após despacho do órgão competente;

III - remembramento de unidades imobiliárias autônomas inscritas, após despacho do órgão competente;

IV - alteração de unidades imobiliárias autônomas que justifique o cancelamento, após despacho do órgão competente;

V - alteração promovida na unidade imobiliária pela incorporação ou construção, de que resultem novas unidades imobiliárias autônomas.

§ 17º - Quando ocorrer demolição, incêndio ou qualquer causa que importe em desaparecimento da benfeitoria, sempre será mantido o mesmo número da inscrição, bem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

como nos casos de extinção de aforamento, arrendamento ou qualquer ato ou fato que tenha motivado o desmembramento do terreno.

§ 18º - Ato do Poder Executivo regulamentará demais procedimentos relativos ao cadastro imobiliário.

## **Seção VII**

### **Do Lançamento**

**Art. 122** - O Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU é devido anualmente e será lançado de ofício, com base em elementos cadastrais declarados pelo contribuinte ou apurados pela Administração Tributária.

**Art. 123** - O lançamento é efetuado em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor do imóvel e, ainda, do espólio ou da massa falida.

§ 1º Nos imóveis, sob promessa de compra e venda, desde que registrado ou for dado conhecimento a autoridade fazendária, o lançamento deve ser efetuado em nome do compromissário comprador, sem prejuízo da responsabilidade solidária do promitente vendedor.

§ 2º Os imóveis, objeto de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso serão lançados em nome do enfiteuta, do usufrutuário ou do fiduciário, constando o nome do proprietário no cadastro imobiliário.

§ 3º Para os imóveis, sob condomínio, o lançamento será efetuado:

I - quando "pro-diviso", em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor da unidade autônoma, um lançamento para cada imóvel, ainda que contíguos ou vizinhos e pertencentes ao mesmo contribuinte;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

II - quando “pro-indiviso”, em nome de um, de alguns ou de todos os condôminos, sem prejuízo, nas duas primeiras situações, da responsabilidade solidária dos demais.

§ 4º Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja de posse do imóvel.

§ 5º Os imóveis pertencentes a espólio, cujo inventário esteja sobrestado, serão lançados em nome do mesmo, até que, julgado o inventário, se façam necessárias as modificações;

**Art. 124** - Fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a proceder à individualização do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano dos lotes resultantes da subdivisão, que poderão ser lançados em nome dos compromissários compradores, mediante a apresentação do compromisso, a partir do registro do loteamento no respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 125** - Para efeito de tributação, somente serão lançados em conjunto ou separados os imóveis que tenham projetos de anexação ou subdivisão aprovados pelo Município.

**Art. 126** - Os projetos de anexação, subdivisão ou parcelamento de solo não serão aprovados sem a quitação integral de todos os débitos, tributários ou não, vencidos ou vincendos, incidentes sobre os respectivos imóveis, ou sem a garantia mediante caução de imóveis de propriedade do loteador sobre os quais não recaiam quaisquer outros ônus reais.

## **Seção VIII**

### **Da Notificação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

**Art. 127** - A notificação poderá ser feita por edital, publicado no Diário Oficial do Município do Espírito Santo do Dourado.

**Art. 128** - Do lançamento considera-se, também, regularmente notificado o sujeito passivo com a entrega do carnê de pagamento ou do boleto de pagamento pessoalmente ou por via postal, no seu domicílio, observadas as disposições de Regulamento.

## **Seção IX**

### **Do Pagamento**

**Art. 129** - O pagamento do imposto será feito nas épocas e prazos definidos por Decreto do Executivo Municipal, o qual regulará também se o pagamento será em Cota Única ou se será Parcelado em 02 (duas), 03(três) , 04 ( quatro), 05 (cinco) ,06( seis), 07 (sete), 08 (oito) vezes, bem como, seus respectivos descontos.

**Art. 130** - A obrigação de pagar o Imposto Predial Territorial Urbano se transmite ao adquirente do imóvel ou dos direitos reais a ele relativos, sempre se constituindo como ônus real que acompanha o imóvel em todas as suas mutações de propriedade, domínio ou posse.

**Art. 131** - Não será deferido pela autoridade administrativa nenhum pedido de Loteamento, Desmembramento, Remembramento, Alvará de Construção, Reforma, Modificação, Ampliação, Acréscimo de Área Construída, ou Alvará de “Habite-se”, sem que o requerente comprove a inexistência de débitos de tributos incidentes sobre a unidade imobiliária.

## **Seção X**

### **Das Infrações e Penalidades**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

**Art. 132** - São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades a razão de percentuais sobre o valor venal do imóvel:

I – multa de 0,5% (meio por cento), quando não for promovida a inscrição ou sua alteração na forma e prazo determinados;

II - multa de 1% (um por cento), quando houver erro, omissão ou falsidade nos dados que possam alterar a base de cálculo do imposto como:

a) a falta de informações para fins de lançamento, quando apurado em ação fiscal;

b) o gozo indevido de isenção, total ou parcial;

c) o gozo indevido de imunidade;

III - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor venal, quando o contribuinte obstruir à fiscalização, à vistoria, o cadastramento ou levantamentos promovidos pelo Fisco.

## **Seção XI**

### **Das Isenções**

**Art. 133** - Será concedida isenção do imposto em relação ao imóvel:

I - único de propriedade do militar e dos membros da Marinha Mercante que hajam participado ativamente em operações de guerra no último conflito mundial e que sirva exclusivamente para sua residência, desde que, não possuam mais de 1 (um) imóvel no município;

II - único do qual o servidor público municipal, reconhecidamente pobre, ativo ou inativo, com renda familiar comprovada que não ultrapasse um salário mínimo vigente, com mais de 05 (cinco) anos comprovados de serviço público municipal, que tenha a propriedade, o domínio útil ou a posse e que sirva exclusivamente para sua residência; que esteja devidamente inscrito em programas sociais do governo federal, estadual ou municipal e ainda, não possua mais de um (1) imóvel.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

III - de propriedade de empresa pública deste Município, desde que utilizado nas suas finalidades institucionais;

IV - cedido a título gratuito a órgão da administração direta da União, do Estado e do Município, suas autarquias e fundações, para utilização nas suas finalidades institucionais;

V - cedido em comodato a instituição de educação ou assistência social sem fins lucrativos e que não receba contraprestação pelos serviços prestados;

VI - cedido a título gratuito, por órgão ou entidade da administração direta da União, do Estado e do Município, suas autarquias e fundações, a instituição de educação ou assistência social sem fins lucrativos e que não receba contraprestação pelos serviços prestados;

VII - de propriedade de entidade de direito público externo, onde funcione a sua representação diplomática;

VIII – cedido, a título gratuito, pelo prazo mínimo de cinco anos ininterruptos, locado ou arrendado ao Município de Espírito Santo do Dourado ou a instituição religiosa de qualquer culto, legalmente constituída, e enquanto nele estiver funcionando um templo.

IX - de propriedade das entidades religiosas, localizados em áreas contíguas a templos com destinação à assistência social.

§ 1º No caso do inciso I, a prova de participação no último conflito mundial será feita mediante documento autenticado, fornecido pelas autoridades militares competentes.

§ 2º Nos casos dos incisos I e II o benefício fica estendido à viúva ou filhos enquanto menores ou incapazes, herdeiros do imóvel.

## **CAPÍTULO II**

### **DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN**

#### **Seção I**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

**Do Fato Gerador**

**Art. 134** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços constantes na lista de serviços referente a Lei Complementar 116/2003 a seguir, bem como, suas alterações, ainda que estes não se constituam como atividade preponderante do prestador:

**1 – Serviços de informática e congêneres.**

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. *(Em vigor a partir de 30 de março de 2017)*

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. *(Em vigor a partir de 30 de março de 2017)*

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

de Acesso Condicionado, de que trata a Lei Federal nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). *(Em vigor a partir de 30 de março de 2017)*

**2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.**

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

**3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.**

3.01 – (VETADO)

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

**4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.**

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortopédica.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização “in vitro” e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

**5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização “in vitro” e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

**6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, “spa” e congêneres.

6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. *(Em vigor a partir de 30 de março de 2017)*

**7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – (VETADO)

7.15 – (VETADO)

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, da manutenção e da colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. *(Em vigor a partir de 30 de março de 2017).*

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

**8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

**9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, aparthotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

**10 – Serviços de intermediação e congêneres.**

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

**11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. *(Em vigor a partir de 30 de março de 2017)*

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

**12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000

E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)

12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

**13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**

13.01 – (VETADO)

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.

**14 – Serviços relativos a bens de terceiros.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. *(Em vigor a partir de 30 de março de 2017)*

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. *(Em vigor a partir de 30 de março de 2017)*

**15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, Internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção e títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

**16 – Serviços de transporte de natureza municipal.**

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. *(Em vigor a partir de 30 de março de 2017)*

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal. *(Em vigor a partir de 30 de março de 2017)*

**17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – (VETADO)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

- 17.08 – Franquia (franchising).
- 17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
- 17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
- 17.13 – Leilão e congêneres.
- 17.14 – Advocacia.
- 17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
- 17.16 – Auditoria.
- 17.17 – Análise de Organização e Métodos.
- 17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- 17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- 17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- 17.21 – Estatística.
- 17.22 – Cobrança em geral.
- 17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
- 17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
- 17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais e periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). *(Em vigor a partir de 30 de março de 2017)*
- 18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

**19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**

19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

**20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

**21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**

21.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

**22 – Serviços de exploração de rodovia.**

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

**23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

**24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.**

24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

**25 – Serviços funerários.**

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. *(Em vigor a partir de 30 de março de 2017)*

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. *(Em vigor a partir de 30 de março de 2017)*

**26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.**

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

**27 – Serviços de assistência social.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

27.01 – Serviços de assistência social.

**28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

**29 – Serviços de biblioteconomia.**

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

**30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.**

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

**31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**

31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

**32 – Serviços de desenhos técnicos.**

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

**33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**

33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

**34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**

34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

**35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**

35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

**36 – Serviços de meteorologia.**

36.01 – Serviços de meteorologia.

**37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

**38 – Serviços de museologia.**

38.01 – Serviços de museologia.

**39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

**40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**

40.01 – Obras de arte sob encomenda.

**Parágrafo único** - Constituem, ainda, fato gerador do ISS os serviços profissionais e técnicos não compreendidos nos itens da lista a que alude o “caput” deste artigo, e a exploração de qualquer atividade que represente prestação de serviços e não configure fato gerador de imposto de competência da União ou do Estado.

**Seção II**

**Da Incidência, Da Não-Incidência e Da Imunidade**

**Art. 135** – A incidência do Imposto Sobre Serviços independe:

I - da existência de estabelecimento fixo;

II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao exercício da atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

III - do resultado financeiro ou do pagamento do serviço prestado;

IV - do pagamento ou não do preço no mês ou exercício;

V - da habitualidade da prestação do serviço;

VI - da destinação dos serviços;

VII - da denominação dada ao serviço prestado;

**Art. 136** - O Imposto Sobre Serviços não incide:

I - sobre as exportações de serviços para o exterior do País, exceto nos serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

II - sobre a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - sobre o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;

IV - as atividades referidas nos subitens 4.22 e 4.23 da lista anexa, se exercidas por entidades de autogestão, sob a forma corporativa, sem qualquer finalidade lucrativa e mantida com recursos de seus sócios;

V – sobre o valor da receita correspondente ao ato cooperativo principal, quando da prestação, por cooperativas, dos serviços referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços.

**Parágrafo único** - Para os efeitos do disposto no inciso IV, entende-se que a entidade é:

I – de autogestão, quando administrada pelos seus próprios associados;

II – sob a forma corporativa, quando mantida e voltada para o atendimento exclusivo de seus próprios associados, integrantes de uma mesma classe laboral, e os respectivos dependentes;

III – sem finalidade lucrativa, quando observado o § 4º do artigo 138.

**Art. 137** - Não está sujeita à incidência do ISSQN a produção em série para comercialização de software padrão, pronto para uso por qualquer usuário final, sem nenhuma adaptação.

**Art. 138** - São imunes ao imposto os serviços prestados:

I – pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

II – pelos templos de qualquer culto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

III – pelos partidos políticos, inclusive suas fundações, entidades sindicais dos trabalhadores, instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos.

§ 1º A imunidade referida no inciso I é extensiva às autarquias e às fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, no que se refere aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou as delas decorrentes.

§ 2º A imunidade referida no § 1º não se aplica aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas, regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.

§ 3º A imunidade referida nos incisos II e III compreende somente os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nele mencionadas.

§ 4º Considera-se entidade sem fins lucrativos a que destine a integralidade de seus recursos à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§ 5º Instituição de educação é aquela que presta serviços de ensino escolar básico e/ou superior e cujos cursos são autorizados e reconhecidos pela União, o Estado ou o Município, conforme o caso.

§ 6º Instituição de assistência social é aquela devidamente registrada e reconhecida como tal perante o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 07/12/93.

§ 7º Os serviços imunes das instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos, são aqueles prestados em complemento às atividades do Estado e colocados à disposição da população em geral.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

**Art. 139** - A imunidade referida no inciso III do artigo anterior está subordinada à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele mencionadas:

I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II – aplicarem integralmente no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III – manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

**Parágrafo único** - Os livros referidos no inciso III são o Diário e o Razão, escriturados em correspondência com a respectiva documentação e nas formalidades prescritas em lei.

**Art. 140** - A entidade que atender às condições estabelecidas nos artigos 138 e 139 poderá requerer o cadastramento como imune na Fazenda Pública Municipal, no momento da inscrição ou posteriormente, apresentando os seguintes documentos:

I – cópia dos atos constitutivos e/ou Estatuto Social, devidamente atualizada;

II – fornecer declaração regulada por Instrução Normativa da Fazenda Pública Municipal.

**§ 1º** O cadastramento será deferido na presunção de que a entidade preenche os requisitos exigidos.

**§ 2º** A aceitação do cadastramento como imune não implica:

I – reconhecimento tácito da imunidade do estabelecimento;

II – restituição de imposto que já tenha sido recolhido;

III – desobrigação de contribuinte do imposto, nos casos de prestação de serviços não abrangidos pela imunidade;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

IV – exclusão da responsabilidade por créditos tributários gerados na prestação de serviços por terceiros;

V – dispensa do cumprimento das obrigações acessórias previstas neste Regulamento.

**Art. 141** - São indicativos de distribuição disfarçada de lucros no negócio pelo qual a pessoa jurídica:

I – aliena, por valor notoriamente inferior ao de mercado, bem do seu ativo a pessoa ligada;

II – adquire, por valor notoriamente superior ao de mercado, bem de pessoa ligada;

III – perde, em decorrência do não exercício de direito à aquisição de bem e em benefício de pessoa ligada, sinal, depósito em garantia ou importância paga para obter opção de aquisição;

IV – transfere a pessoa ligada, sem pagamento ou por valor inferior ao de mercado, direito de preferência à subscrição de valores mobiliários de emissão de companhia;

V – paga a pessoa ligada aluguéis, royalties ou assistência técnica em montante que excede notoriamente ao valor de mercado;

VI – realiza com pessoa ligada qualquer outro negócio em condições de favorecimento, assim entendidas condições mais vantajosas para a pessoa ligada do que as que prevaleçam no mercado ou em que a pessoa jurídica contrataria com terceiros.

**Parágrafo único** - Considera-se como distribuição de lucros, entre outros artifícios, o pagamento, pela instituição imune, de despesas consideradas pessoais, em favor de pessoa a ela ligada.

**Art. 142** - Considera-se pessoa ligada à pessoa jurídica, entre outras:

I – o sócio ou acionista desta, mesmo quando for outra pessoa jurídica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

II – o administrador ou o titular da pessoa jurídica;

III – o cônjuge e os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, do sócio pessoa física referido no inciso I e das demais pessoas referidas no inciso II.

**Art. 143** - Considera-se valor de mercado a importância em dinheiro que o vendedor pode obter mediante negociação do bem no mercado.

§ 1º O valor do bem negociado freqüentemente no mercado, ou em bolsa, é o preço das vendas efetuadas em condições normais de mercado, que tenham por objeto bens em quantidade e qualidade semelhantes.

§ 2º O valor dos bens para os quais não haja mercado ativo poderá ser determinado com base em negociações anteriores e recentes do mesmo bem, ou em negociações contemporâneas de bens semelhantes, entre pessoas não compelidas a comprar ou vender e que tenham conhecimento das circunstâncias que influam de modo relevante na determinação do preço.

**Art. 144** - Quando a entidade deixar de atender algum dos requisitos do artigo 139 terá a imunidade suspensa, passando à condição de contribuinte do imposto, e sua situação cadastral na Fazenda Pública Municipal será alterada de ofício.

**Parágrafo único** - A suspensão da imunidade terá como termo inicial a data da prática da infração.

**Art. 145** - O reconhecimento da imunidade somente será efetuado pelo Fisco Municipal, por meio de revisão fiscal, relativo a períodos já transcorridos.

**Art. 146** - Os serviços relacionados no artigo 134 desta Lei ficam sujeitos apenas ao imposto previsto, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias, salvo nos casos dos itens já excetuados no parágrafo único do respectivo artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

**Parágrafo único** - O imposto de que trata esta Lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

### **Seção III**

#### **Do Local da Prestação**

**Art. 147** - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador.

**Parágrafo único** - Constitui exceção ao disposto no “caput” a prestação dos seguintes serviços, cujo imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, nos casos de serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.675.900/0001-02**  
**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**  
**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa;

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador neste Município, sempre que se dê a locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza aqui localizados.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador neste Município sempre que se dê a exploração de extensão de rodovia aqui localizada.

#### **Seção IV**

##### **Do Estabelecimento Prestador**

**Art. 148** - Considera-se estabelecimento prestador, o local onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades de prestação de serviços, sendo irrelevantes, para sua caracterização, as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação, contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º A circunstância do serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

§ 2º A existência de estabelecimento prestador é indicada pela presença de um ou mais dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - indicação do domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica da atividade de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários, correspondências, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica ou água em nome do prestador, seu representante ou preposto.

**Art. 149** - A circunstância do serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador, para efeitos do disposto neste artigo.

**Art. 150** - São, também, considerados estabelecimentos prestadores os locais onde forem executadas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.

**Art. 151** - Cada estabelecimento prestador é considerado independente para o efeito de cumprimento das obrigações tributárias.

**Parágrafo único** - Consideram-se estabelecimentos independentes:

I – os que, embora no mesmo local, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II – os que, embora pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em locais diversos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000

E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)

**Seção V**

**Do Contribuinte e do Responsável**

**Art. 152** - Contribuinte do imposto é o prestador dos serviços, profissionais autônomos ou empresas, que exerçam em caráter permanente ou temporário, quaisquer das atividades constantes da lista de que trata o artigo 134 desta Lei.

**Parágrafo único** - A Tabela I da presente Lei, entre outras funções, discrimina, especifica e codifica os tipos de serviços sujeitos à tributação, tendo em vista, os valores e as alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza dos serviços prestados.

**Art. 153** - Para fins deste Regulamento, considera-se como profissional autônomo todo aquele que fornece o seu trabalho, em nome próprio, a clientes eventuais e sem vínculo empregatício.

§ 1º - No caso de auxílio de outro profissional de mesma qualificação, o trabalho descaracteriza-se de pessoal e a tributação será efetuada com base no preço do serviço.

§ 2º - Uma vez registrado o contrato social na junta comercial perde-se o direito sobre o recolhimento do ISS fixo.

**Art. 154-** As empresas públicas e as sociedades de economia mista, bem como suas subsidiárias, são contribuintes nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas.

**Art. 155-** As empresas submetidas ao regime de recuperação judicial ou em processo de falência sujeitam-se às mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas, em relação às prestações de serviços praticadas durante o período em que perdurarem os procedimentos para a realização do seu ativo e o pagamento do passivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

**Art. 156** - O proprietário do bem imóvel, o dono da obra, o condômino e o empreiteiro são responsáveis pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços, solidariamente com o contribuinte, em relação aos serviços da construção civil e congêneres que forem prestados.

**Parágrafo único** – Uma vez não comprovado o pagamento do imposto devido através de documentação fiscal correspondente, o prestador de serviços poderá recolhê-lo em conformidade com os tipos, padrões e valores contidos na **Tabela IA** da presente Lei, sempre com observância dos demais critérios estabelecidos neste Código Tributário.

**Art. 157** - São pessoalmente responsáveis:

I – a pessoa jurídica resultante de fusão, transformação ou incorporação pelos débitos das sociedades fusionadas, transformadas ou incorporadas, existentes à data daqueles atos;

II – a pessoa natural ou jurídica que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, pelos débitos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

a) integralmente, se o alienante cessar a exploração da atividade;

b) subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na atividade ou iniciar dentro de seis meses, a contar da data de alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo.

III – o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo “de cujus” até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;

IV – o espólio, pelos tributos devidos pelo “de cujus” até a data da abertura da sucessão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ 18.675.900/0001-02  
Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000  
E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)

§ 1º O disposto no inciso I aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob o mesmo ou outro nome empresarial.

§ 2º O disposto no inciso II não se aplica na hipótese de alienação judicial:

I – em processo de falência;

II – de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

§ 3º - Não se aplica o disposto no § 2º quando o adquirente for:

I – sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;

II – parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; ou

III – identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.

**Art. 158-** Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I – os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II – os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;

III – os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV – o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V – o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

VI – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;

VII – os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

**Art. 159** - São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I – as pessoas referidas no artigo 158;

II – os mandatários, prepostos e empregados;

III – os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

**Art. 160** - É solidariamente responsável com o contribuinte pelo recolhimento integral do imposto, inclusive multas e acréscimos legais:

I – o tomador de qualquer serviço tributado neste Município, prestado por pessoa jurídica sem o fornecimento do respectivo documento fiscal, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas no parágrafo único do artigo 187;

II – o tomador de serviço descrito nos subitens 3.05, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa, sempre que prestado por pessoa jurídica sediada neste Município, sem a comprovação do pagamento do imposto devido;

III – o tomador de serviço que não revista a condição de pessoa jurídica, pelos serviços descritos nos subitens 3.05, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa, sempre que prestado por pessoa jurídica sediada fora deste Município, sem a comprovação do pagamento do imposto devido.

§ 1º Os tomadores de serviços eximir-se-ão da responsabilidade fiscal referida nos incisos I, II e III, mediante a apresentação de cópia da guia de recolhimento do imposto devido ou da comprovação do pagamento feito pelo prestador.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.675.900/0001-02**  
**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**  
**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

§ 2º Na hipótese do inciso II, não ocorrerá a solidariedade, quando o prestador do serviço gozar de isenção, desde que devidamente comprovada.

## **Seção VI**

### **Da Base de Cálculo**

**Art. 161** - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Para efeito de cobrança do imposto, considerar-se-á como preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

§ 2º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da Lista de Serviços forem prestados no território do Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes no Município.

**Art. 162** - Na hipótese de falta de preço do serviço ou de não ser ele desde logo conhecido, será adotado o vigente no mercado de trabalho local, sem prejuízo de exigibilidade do Imposto Sobre qualquer diferença de preço posteriormente apurada.

**Parágrafo único** - Inexistindo preço corrente no mercado de trabalho local, o imposto será fixado pela repartição fiscal, mediante:

I - regime de estimativa, levados em conta os elementos já conhecidos ou apurados;

II - aplicações de preço indireto, obtido em função do proveito, utilização ou colocação de objeto da prestação do serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

**Art. 163** - Nos casos de declaração de preços notoriamente inferiores aos vigentes no mercado de trabalho local, a Administração, sem prejuízo das cominações ou penalidades cabíveis, poderá:

- I - apurá-los, diante dos dados ou elementos em poder do sujeito passivo;
- II - arbitrá-los.

## **Seção VII**

### **Da Alíquota**

**Art. 164** - Sobre a base de cálculo será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) no município de Espírito Santo do Dourado para os serviços referidos na lista anexa.

§ 1º - É vedado a concessão de quaisquer benefícios como isenção, incentivo ou benefício de ISS que resultem em carga tributária inferior a porcentagem de 2% (dois por cento).

§ 2º - Comete ato de Improbidade Administrativa o administrador que conceder, aplicar ou manter benefício em contrariedade ao que estabelece o parágrafo primeiro deste artigo.

## **Seção VIII**

### **Do Lançamento**

#### **Subseção I**

#### **Das Normas Gerais**

**Art. 165** - Excepcionalmente, o lançamento do imposto será de ofício, sem prejuízo de qualquer cominação cabível, nos seguintes casos:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

I - quando a fiscalização de obras da Municipalidade constatar que a obra ou conservação esteja concluída e o contribuinte deixe de recolher o devido tributo;

II - quando se apurar fraude, sonegação, conluio, omissão, irregularidades técnicas ou se o sujeito passivo ou seu preposto embarçar o exame da conservação ou da obra e dos demais elementos necessários ao lançamento do tributo ou da fiscalização da obra;

III - nos demais casos a serem apurados mediante processo administrativo devidamente instruído pela autoridade competente.

**Art. 166-** O imposto será lançado ainda:

I - como base os dados constantes no Cadastro Mobiliário, Fiscal ou Econômico de Atividades ou de Contribuintes do Município.

II - mediante declaração do próprio contribuinte, devidamente protocolada;

III - de ofício, quando calculado em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes que independam do preço do serviço, a critério da autoridade administrativa;

IV - de ofício, quando em consequência do levantamento fiscal ficar constatada a falta de recolhimento total ou parcial do imposto, podendo ser lançado, à critério da autoridade administrativa, através de notificação ou por auto de infração.

**Parágrafo único** - Quando constatado qualquer infração tributária previstas nesta lei, o lançamento da multa pecuniária se dará por auto de infração.

**Art. 167** - O lançamento poderá ser revisto de ofício quando houver erro de direito.

**Art. 168** - O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade competente, da seguinte forma:

I - mediante estimativa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

II - por arbitramento nos casos especificamente previstos.

**Subseção II**

**Da Estimativa**

**Art. 169** - O valor do imposto poderá ser fixado pela autoridade administrativa, a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguintes casos:

I - quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;

II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação;

IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades, aconselhem tratamento fiscal específico, a exclusivo critério da autoridade competente.

**Parágrafo único** - No caso do inciso I deste artigo, consideram-se provisórias as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

**Art. 170** - Para a fixação da base de cálculo estimada, a autoridade competente levará em consideração, conforme o caso:

I - o tempo de duração e a natureza do acontecimento ou da atividade;

II - o preço corrente dos serviços;

III - o volume de receitas em períodos anteriores e sua projeção para os períodos seguintes, podendo observar outros contribuintes de idêntica atividade;

IV - a localização do estabelecimento;

V - as informações do contribuinte e outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidade de classe diretamente vinculada à atividade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

§ 1º - A base de cálculo estimada poderá, ainda, considerar o somatório dos valores referentes ao valor das matérias-primas, combustíveis, outros materiais consumidos ou aplicados no período, folhas de salários pagos durante o período, aluguel mensal do imóvel e dos equipamentos e despesa com o fornecimento de água, telefone e demais encargos obrigatórios ao contribuinte.

§ 2º - Poderá, a qualquer tempo e à critério da autoridade fiscal, ser suspensa a aplicação do regime de estimativa, de modo geral ou individual, bem como rever os valores estimados para determinado período e, se for o caso, reajustar as prestações subseqüentes à revisão.

**Art. 171-** O valor da estimativa será sempre fixado para período determinado e servirá como limite mínimo de tributação.

**Art. 172** - Independente de qualquer procedimento fiscal, sempre que o preço total dos serviços exceder o valor fixado pela estimativa, fica o contribuinte obrigado a recolher o imposto pelo movimento econômico real apurado.

**Art. 173** - O valor da receita estimada poderá ser automaticamente corrigido nas mesmas datas e proporções em que ocorrer reajuste ou aumento do preço unitário dos serviços.

**Art. 174** - Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão ser dispensados do cumprimento das obrigações acessórias, conforme dispuser o regulamento.

**Art. 175** - Findo o exercício ou o período a que se refere a estimativa ou ainda, suspensa a aplicação deste regime, será apurada a diferença entre o imposto estimado e o efetivamente recolhido e a diferença deverá ser recolhida no prazo previsto em regulamento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

§ 1º - Considerar-se-á homologado o período estimado, em que haja o efetivo recolhimento do valor total devido, antes do início de procedimento fiscal.

§ 2º - O não recolhimento da estimativa poderá ensejar o seu cancelamento, sendo lançado para o período em que não haja recolhimento o valor apurado em procedimento fiscal, acrescido de todas as penalidades previstas em legislação.

§ 3º - Em casos comprovados de dolo, fraude ou sonegação, será cancelado o regime de estimativa, podendo ser apurado, em procedimento fiscal, todo o período em que houve a comprovação.

### **Subseção III**

#### **Do Arbitramento**

**Art. 176** - A autoridade administrativa lançará o valor do imposto, a partir de uma base de cálculo arbitrada, sempre que se verificar qualquer das seguintes hipóteses:

I - o sujeito passivo não possuir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas, principalmente nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais de utilização obrigatória;

II - o sujeito passivo, depois de intimado, deixar de exibir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas;

III - serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não mereçam fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo, ou quando estes não possibilitem a apuração da receita;

IV - existência de atos qualificados como crimes ou contravenções ou, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação; atos estes evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos, inclusive quando os elementos constantes dos documentos fiscais ou contábeis não refletirem o preço real do serviço;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

V - não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé;

VI - exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;

VII - prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

VIII - flagrante insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados;

IX - serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia.

**Parágrafo único** - O arbitramento referir-se-á exclusivamente aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.

**Art. 177** - Quando o imposto for calculado sobre a receita bruta arbitrada, poderá o fisco considerar:

I - os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo sujeito passivo em outros exercícios, ou por outros contribuintes de mesma atividade, em condições semelhantes;

II - peculiaridades inerentes à atividade exercida;

III - fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico financeira do sujeito passivo;

IV - preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir a apuração.

V – com base em informações fornecidas pelos órgãos vinculados às atividades exercidas pelo contribuinte;

VI – com base em informações apuradas na própria documentação do contribuinte;

VII – a média das receitas do mesmo contribuinte, no caso de extravio ou não-apresentação de notas fiscais, apuradas em períodos anteriores ou posteriores ao fato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

VIII – os valores de serviços previstos em contratos ou em portarias.

§ 1º - A receita bruta arbitrada poderá ter ainda como base de cálculo, o somatório do valor das matérias primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período, folhas de salários pagos durante o período, aluguel mensal do imóvel e dos equipamentos e despesa com o fornecimento de água, telefone e demais encargos obrigatórios ao contribuinte.

§ 2º - Do imposto resultante do arbitramento serão deduzidos os pagamentos realizados no período.

## **Seção IX**

### **Do Pagamento e do Vencimento**

**Art. 178** - É de responsabilidade do sujeito passivo da obrigação tributária principal o pagamento integral e tempestivo do imposto, relativo a cada competência, independente de prévio exame do Fisco.

**Parágrafo único** - Quando o pagamento do imposto for realizado em atraso e por um valor inferior ao total devido, aquele será apropriado proporcionalmente, no que couber de imposto e as respectivas multas e juros.

**Art. 179** - O imposto deverá ser pago por meio de guia de recolhimento específica para cada situação, em modelo adotado pela Fazenda Pública Municipal.

**Parágrafo único** - O imposto será pago em instituições financeiras conveniadas.

**Art. 180** - O Imposto Sobre Serviços será recolhido até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da competência.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

**Art. 181** - O prazo para o pagamento do imposto será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte quando o vencimento ocorrer em sábados, domingos e feriados bancários nacionais ou oficiais no Município de Espírito Santo do Dourado.

**Art. 182-** No ato da inscrição e encerramento, o recolhimento da prestação será proporcional à data da respectiva efetivação da inscrição ou encerramento da atividade.

**Art. 183** - A retenção será correspondente ao valor do imposto devido, de acordo com a Tabela I, e deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação do serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres da Fazenda Pública Municipal, até o dia estabelecido no artigo 180 da presente Lei.

**Parágrafo único** - Os débitos não pagos no vencimento serão acrescidos de multa e juros de mora, na forma deste Regulamento.

**Art. 184** - Nas obras por administração e nos serviços cujo faturamento dependa da aprovação pelo contratante da medição efetuada, o mês de competência será o seguinte ao da ocorrência do fato gerador.

## **Seção X**

### **Da Obrigação Acessória do Dever**

**Art. 185** - O tomador de serviço sujeito à incidência do imposto deverá exigir:

- I – o respectivo documento fiscal, emitido pelo contribuinte;
- II – comprovante de inscrição no cadastro mobiliário, fiscal ou econômico de atividades ou de contribuintes;
- III – o comprovante do pagamento do imposto, quando revestido da condição de responsável solidário.

**Art. 186** - Os contribuintes do imposto ficam obrigados a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

- I – emitir nota fiscal de serviço ou documento equivalente, para cada operação;
- II – proceder à escrituração fiscal, na forma e prazo estabelecidos neste Regulamento;
- III – conservar em bom estado os livros, as guias de recolhimento, os documentos fiscais e outros exigidos pela legislação, enquanto não extinto o crédito tributário;
- IV – apresentar declaração fiscal na periodicidade, forma e prazo definidos neste regulamento;
- V – emitir guia de recolhimento, em separado, para cada estabelecimento ou obra;
- VI – separar as receitas de prestação de serviços, por estabelecimento ou obra, na escrituração contábil.

## **Seção XI**

### **Da Escrituração**

**Art. 187** - Cada estabelecimento prestador sujeito à inscrição no cadastro mobiliário, fiscal ou econômico de atividades ou de contribuintes, ainda que imune ou isento, deverá escriturar as suas operações e a respectiva apuração do imposto em Livro de Registro Especial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

**Parágrafo único** - Estão dispensados da escrituração do livro de registro especial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

- I – os bancos e as instituições financeiras;
- II – os prestadores de serviços de transporte por táxi, táxi-lotação e transporte escolar, em relação a esses serviços; e
- III – os prestadores de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, em relação a esses serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

**Art. 188** - Poderá a Fazenda Pública Municipal, por meio de norma complementar, elencar grupos ou setores de atividades ou categorias de contribuintes, obrigando-os a efetuar a sua escrituração, ou parte dela.

## **Seção XII**

### **Do Livro Fiscal**

**Art. 189** - O Livro de Registro Especial do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza poderá ser escriturado:

- I – de forma manuscrita, em modelo aprovado pela Fazenda pública Municipal;
- II – por processamento de dados, em modelo próprio.

**Parágrafo único** - A escrituração por processamento de dados não necessita de autorização prévia.

**Art. 190-** Quando o contribuinte optar pela escrituração do Livro de Registro Especial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza por processamento de dados, deverá:

- I – reproduzir os mesmos campos contidos em modelo aprovado pela Fazenda Pública Municipal, com as adaptações necessárias;
- II – proceder ao lançamento por documento fiscal;
- III – encadernar o livro contendo, no máximo, 1 (um) exercício.

**Parágrafo único** - Na hipótese do inciso III, admitir-se-á a encadernação juntamente com o exercício:

- I – subsequente, quando o início da escrituração ocorrer em competência superior a janeiro;
- II – anterior, quando o término da escrituração ocorrer em competência anterior a dezembro.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

**Art. 191** - A autenticação do primeiro livro deverá ocorrer concomitantemente à inscrição no cadastro mobiliário, fiscal ou econômico de contribuintes do ISSQN.

§ 1º - Iniciada a escrituração de forma manuscrita em um novo livro, o mesmo deverá ser apresentado à Fazenda Pública Municipal para autenticação, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do último dia da última competência escriturada no livro encerrado.

§ 2º - Se o contribuinte optar pela escrituração por processamento de dados, a autenticação será feita após a encadernação do livro fiscal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do último dia da última competência escriturada no livro encerrado.

§ 3º - Salvo a hipótese de início de atividade e a do § 2º deste artigo, o livro fiscal será autenticado mediante a apresentação do anterior.

**Art. 192** - É vedado o uso simultâneo de mais de 1 (um) livro fiscal por estabelecimento.

**Art. 193** - O Livro de Registro Especial do ISSQN deverá ser escriturado, por competência, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte.

**Art. 194** - As normas adotadas para a escrituração do Livro de Registro Especial do ISSQN, a serem obrigatoriamente utilizadas pelos contribuintes, serão definidas pela Fazenda Pública Municipal.

**Art. 195** - Os prestadores de serviços são obrigados a:

I - manter em uso escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que isentos ou não tributados;

II - emitir notas fiscais dos serviços prestados, ou outro documento exigido pelo Fisco, por ocasião da prestação de serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ 18.675.900/0001-02  
Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000  
E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)

**Parágrafo único** - Os prestadores de serviços ficam obrigados a inscrever na nota de prestação de serviços a base de cálculo, a alíquota e o valor do ISS.

**Art. 196** - Os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos, a serem obrigatoriamente utilizados pelos contribuintes, serão definidos em regulamento.

### **Seção XIII**

#### **Da Inscrição e Da Alteração no Cadastro Mobiliário, Fiscal ou Econômico de Atividades ou de Contribuintes**

**Art. 197** - O cadastro mobiliário, fiscal ou econômico de atividades ou de contribuintes é formado pelos seguintes dados:

- I – de identificação;
- II – financeiros e da declaração fiscal;
- III – outros registrados pelo Fisco.

§ 1º O cadastro será utilizado para proporcionar apoio à atividade de fiscalização e de outros interesses da Fazenda Pública Municipal.

§ 2º Fica vedada a disponibilização de informações, acerca da situação econômico-financeira dos sujeitos passivos, para quaisquer pessoas que não sejam os seus representantes legais, ressalvadas as hipóteses de:

- I – representações fiscais para fins penais;
- II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;
- III – parcelamento ou moratória;
- IV – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;
- V – solicitação de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, a critério da Fazenda Pública Municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

VI – permuta de informações, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio firmado com a União, Estados e Municípios.

§ 3º Os dados cadastrais de identificação serão disponibilizados para consulta, sempre a critério da Fazenda Pública Municipal.

**Art. 198-** É facultado à Fazenda Pública Municipal promover, periodicamente, a atualização dos seus dados cadastrais, mediante notificação, fiscalização, convocação por edital ou por outro meio.

**Art. 199** - Todas as pessoas físicas ou jurídicas com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades constantes da lista de serviços prevista nesta lei, ficam obrigadas a requerer sua inscrição no Cadastro Mobiliário, Fiscal ou Econômico de Atividades ou de Contribuintes do Município de Espírito Santo do Dourado, inclusive os imunes e os isentos.

**Parágrafo único:** O não cumprimento dos prazos estipulados para a inscrição junto ao cadastro mobiliário, fiscal ou econômico de atividades ou de contribuintes implicará no fechamento do estabelecimento pela autoridade fiscal.

**Art. 200** - A inscrição será requerida até 45 (quarenta e cinco) dias após:

I – o registro dos atos constitutivos no órgão competente, no caso de pessoa jurídica;

II – a data que entrou em vigor a lei que instituiu novas hipóteses de incidência ou elegeu novos substitutos tributários;

III – o início da atividade, nos demais casos.

**Art. 201** - No caso de pessoa jurídica, o contribuinte deverá inscrever cada um dos seus estabelecimentos prestadores situados neste Município.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

**Art. 202** - A critério da Fazenda Pública Municipal, o contribuinte estabelecido em outro município, mas prestador de serviços com incidência neste, poderá ter a sua inscrição exigida.

**Art. 203** - Cada estabelecimento ou profissional autônomo inscrito possuirá um cadastro distinto, identificado por um número, que deverá constar em toda a documentação fiscal.

**Art. 204** - A inscrição no cadastro mobiliário, fiscal ou econômico de atividades ou de contribuintes não presume a regularização do estabelecimento quanto à licença de Localização e Funcionamento ou quaisquer outras relativas à saúde, segurança, meio ambiente e ao Código de Obras Municipal.

**Art. 205** - Deverá ser requerida, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o registro no órgão competente, a alteração do nome empresarial, firma, localização, atividade e composição societária.

**Parágrafo único** - O profissional autônomo deverá comunicar à Fazenda Pública Municipal, em até 30 (trinta) dias, qualquer alteração ocorrida em seu nome, endereço e atividade.

**Art. 206** - O Fisco poderá promover, de ofício, a inscrição, a alteração de dados cadastrais ou o cancelamento da inscrição, sem prejuízo de aplicação das penalidades.

**Art. 207** - As declarações prestadas no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam sua aceitação pela Fazenda Pública Municipal, que as poderá rever a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação

#### **Seção XIV**

#### **Da Baixa no Cadastro Mobiliário, Fiscal ou Econômico de Atividades ou de Contribuintes**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

**Art. 208** - Deverá ser requerida a baixa de inscrição de pessoa jurídica do cadastro mobiliário, fiscal ou econômico de atividades ou de contribuintes, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o registro no órgão competente, em face da ocorrência de um dos seguintes motivos:

- I – o encerramento voluntário das atividades;
- II – a transferência do estabelecimento para outro Município;
- III – a exclusão total de serviços com incidência do imposto;
- IV – a fusão;
- V – a incorporação, no caso da sociedade incorporada.

**Art. 209** - A baixa será requerida junto a Fazenda Pública Municipal sempre acompanhada de documentação comprobatória.

**Art. 210** - O deferimento da baixa da inscrição, salvo disposição expressa, não implica na homologação dos recolhimentos efetuados, resguardado o direito do Fisco de constituir o crédito tributário pelo lançamento.

**Art. 211**- A baixa de inscrição de pessoa física do cadastro mobiliário, fiscal ou econômico de atividades ou de contribuintes, deverá ser requerida no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da atividade.

**Art. 212** - No caso do profissional autônomo, após o decurso de 03 (três) exercícios consecutivos sem o pagamento do respectivo imposto, é facultada a baixa de ofício da sua inscrição.

**Parágrafo único** - O encerramento da atividade não extingue débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte ou à baixa de ofício.

## **Seção XV**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

**Dos Documentos Fiscais**

**Subseção I**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 213** - A emissão de documentos fiscais é obrigatória para as prestações de serviços constantes da lista anexa.

**Art. 214** - O contribuinte deverá emitir um documento fiscal para cada operação, independente da solicitação ou não do tomador do serviço.

**Parágrafo único** - A emissão será imediata à ocorrência do fato gerador do imposto.

**Art. 215** - Cada estabelecimento sujeito à inscrição no cadastro mobiliário, fiscal ou econômico de contribuintes emitirá os seus próprios documentos fiscais, sendo os mesmos intransferíveis, inclusive entre as unidades da mesma pessoa jurídica.

**Subseção II**

**Das Espécies**

**Art. 216** - Os contribuintes do imposto deverão emitir, conforme as operações ou prestações que realizarem, um dos seguintes documentos fiscais:

- I – Nota Fiscal de Serviços - NFS;
- II – Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A ou outra que venha a substituí-la;
- III – documento fiscal equivalente.
- IV – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica -NFSE.

§ 1º Documento fiscal equivalente é aquele que, considerando as peculiaridades da prestação dos serviços, o Fisco autoriza ou obriga uma modalidade diferenciada de documentos fiscais, em regime especial.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

§ 2º A Fazenda Pública Municipal, por meio de norma complementar, padronizará os regimes especiais, podendo tornar obrigatória a utilização de documento fiscal equivalente a determinados grupos ou setores de atividades ou categorias de contribuintes.

**Art. 217** - A Nota Fiscal de Serviços deverá conter os seguintes campos impressos pelo estabelecimento gráfico:

- I – denominação da espécie;
- II – número;
- III – número da via e sua destinação;
- IV – nome empresarial, endereço, inscrição municipal e CNPJ do emitente;
- V – nome empresarial e CNPJ do estabelecimento gráfico;
- VI – número de ordem do primeiro e último documento impresso e número da Autorização de Impressão de Documento Fiscal - AIDF;
- VII – data limite para emissão;
- VIII – indicações e espaços para preenchimento dos seguintes dados:
  - a) data de emissão;
  - b) nome, endereço, CNPJ ou CPF do tomador dos serviços;
  - c) discriminação dos serviços e respectivos preços;
  - d) valor total;
  - e) retenções;
  - f) valor líquido.

**Parágrafo único** - Outras indicações de interesse do contribuinte poderão constar nos documentos fiscais.

### **Subseção III**

#### **Da Autorização Para Impressão**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

**Art. 218** - Os documentos fiscais só poderão ser impressos mediante prévia autorização do Fisco Municipal, que será concedida:

I – no formulário de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, definido pela Fazenda Pública Municipal, devidamente preenchido;

II – no próprio documento definido pelo Fisco Estadual, quando se tratar de Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A, desde que previamente autorizado;

III – por processo administrativo, no caso de regime especial;

IV – mediante a apresentação de documentos, quando solicitados pelo Fisco Municipal.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II, o contribuinte deverá apresentar o Livro de Registro Especial do Imposto Sobre Qualquer Natureza, devidamente escriturado, ou estar regular com a entrega da declaração mensal.

§ 2º A autorização poderá ser disponibilizada por meio eletrônico, na página oficial da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado, a critério do Fisco Municipal.

§ 3º No caso de autorização concedida por meio eletrônico, fica o estabelecimento gráfico obrigado a comprovar a sua autenticidade no “site” da Fazenda Pública Municipal da Prefeitura de Espírito Santo do Dourado.

**Art. 219** - A Nota Fiscal de Serviços será autorizada a ser impressa em numeração sequencial crescente de 1 a 999.999.

**Parágrafo único** - Atingindo o número limite, a numeração deverá ser recomeçada em uma série numérica crescente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

**Art. 220** - A Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF poderá ser preenchida de forma manual, datilografada ou por processamento de dados, sem qualquer espécie de erro ou rasura.

**Art. 221** - O estabelecimento gráfico só poderá confeccionar os documentos fiscais se lhe for entregue uma via da AIDF, devidamente autorizada, que deverá ser conservada para apresentação ao Fisco.

**Art. 222** - Fica limitada à quantidade de 150 (cento e cinquenta) documentos fiscais a primeira autorização, para cada estabelecimento prestador.

§ 1º A partir da segunda autorização, será liberada uma quantidade de documentos fiscais com base no consumo médio do estabelecimento.

§ 2º Considerando as peculiaridades dos serviços prestados, poderá ser autorizada uma quantidade superior de documentos fiscais.

§ 3º As quantidades referidas no “caput” e no § 1º não serão observadas quando se tratar da autorização da Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A.

**Art. 223** - Os documentos fiscais deverão ser confeccionados no prazo de até 2 (dois) anos, contados da data de autorização do Fisco, exceto:

I – no caso do inciso II do artigo 211, quando deverá ser observado o prazo definido pela legislação do ICMS;

II – no caso de regime especial, quando deverão ser observadas as condições estabelecidas na concessão.

**Art. 224-** Caso necessite substituir ou cancelar a autorização, o contribuinte deverá entregar ao Fisco duas das vias autorizadas da AIDF.





**Parágrafo único** - No caso de autorização solicitada por meio eletrônico, o contribuinte deverá apresentar declaração da gráfica à qual foi autorizada a impressão dos documentos fiscais de que não confeccionou os mesmos.

#### **Subseção IV**

##### **Da Confeção Dos Documentos Fiscais**

**Art. 225** - Os documentos fiscais deverão ser impressos em uma única tiragem, com estrita observância do constante da autorização quanto à espécie, quantidade, numeração e dados de identificação do prestador dos serviços.

**Art. 226** - Os documentos fiscais serão confeccionados em, no mínimo, duas vias, perfeitamente identificadas e dispostas em ordem crescente, de maneira que a primeira anteceda a segunda e esta a terceira e assim sucessivamente, não se substituindo em suas respectivas funções.

**Parágrafo único.** - As vias dos documentos fiscais terão o seguinte destino:

- I – a primeira, ao tomador dos serviços;
- II – a segunda, à disposição do Fisco;
- III – as demais terão indicada a sua destinação de acordo com o interesse e a estrutura organizacional do emitente.

**Art. 227** - Os estabelecimentos gráficos deverão fazer constar nos documentos fiscais a expressão "DATA LIMITE PARA EMISSÃO: dd/mm/aa", utilizando fonte tamanho 8, caixa alta e negrito, observadas as disposições do artigo 238.

#### **Subseção V**

##### **Da Emissão**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000

E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)

**Art. 228-** Os documentos fiscais serão emitidos na ordem seqüencial da numeração e preenchidos em todos os campos disponíveis.

**Parágrafo único** - Poderão ser utilizados simultaneamente mais de um talonário de documentos fiscais, desde que mantida a seqüência entre esses.

**Art. 229** - Os documentos fiscais serão extraídos por decalque a carbono ou em papel carbonado, datilografados, manuscritos ou por processamento de dados, com os dizeres e indicações legíveis em todas as vias.

**Parágrafo único** - Deverão ser anulados os documentos fiscais que contiverem indicações inexatas, emendas ou rasuras.

**Art. 230** - Os documentos fiscais ou equivalentes não poderão ser emitidos após a data limite referida no artigo 238.

**Art. 231** - Na descrição dos serviços prestados, inclusive no caso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSE, o contribuinte deverá detalhar, com clareza, a natureza dos serviços prestados e o respectivo subitem da Lista de Serviços sujeitos à incidência do ISSQN e, sendo o caso, identificar:

I – o bem e o contrato ou documento em que se ajustaram os serviços e eventuais medições vinculadas à Nota Fiscal;

II – o período da prestação do serviço;

III – o número do processo judicial ou administrativo que deferiu a suspensão da exigibilidade do imposto;

IV – a lei ou processo administrativo que concedeu a isenção;

V – o número do processo administrativo que reconheceu a imunidade;

VI – o número do código da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Registro de Responsabilidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.675.900/0001-02**  
**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**  
**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

Técnica - RRT, junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em se tratando de serviços sujeitos a estes controles;

VII – o número da matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI e da obra, no caso de construção civil;

§ 1º Nos documentos fiscais emitidos deverá constar, ainda, a descrição da informação do valor correspondente à totalidade dos tributos federais e municipais, cuja incidência influi na formação dos respectivos preços dos serviços, conforme disposto na Lei Federal nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012.

§ 2º O destaque do imposto nos documentos fiscais constitui mera indicação de controle, exceto na hipótese de substituição tributária.”

**Art. 232** - No caso de substituição tributária, o prestador do serviço deverá informar, para fins de apuração da base de cálculo, o valor das deduções legais, a alíquota e o respectivo imposto.

**Parágrafo único** - Presume-se não retido o valor do imposto não informado no documento fiscal, a título de substituição tributária.

**Art. 233** - Os documentos fiscais do empreiteiro e do subempreiteiro deverão, ainda, identificar a obra e os valores relativos às deduções de materiais e subempreitadas, quando houver.

**Art. 234** - Quando a prestação dos serviços referidos nos subitens 7.02, 7.05, 14.01, 14.03 e 17.11 da lista anexa a presente Lei envolver o fornecimento de mercadorias, deverá ser emitido o documento fiscal apropriado para fins de incidência do ICMS.

**Art. 235** - Quando a prestação do serviço referido no subitem 9.01 da lista anexa envolver o fornecimento de alimentação e bebidas, não incluídas no valor da diária, deverá ser emitido o documento fiscal apropriado para fins de incidência do ICMS.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

**Art. 236** - Na prestação dos serviços referidos nos incisos I a XXIII do parágrafo único do artigo 147 deverá o contribuinte:

I – indicar expressamente no corpo do documento fiscal o local onde ocorreu a prestação;

II – emitir separadamente um documento fiscal com as receitas relativas a Espírito Santo do Dourado, quando ocorrer, concomitantemente, a prestação neste e em outro Município.

**Parágrafo único** - A não observância do disposto no inciso I, salvo prova em contrário, presume que o serviço foi prestado neste Município.

**Art. 237** - Para as prestações de serviços com incidência em Espírito Santo do Dourado serão aceitos os documentos fiscais de contribuintes que não possuam estabelecimento nesta cidade, inscritos em outros municípios, desde que, no que couber, sejam observadas as disposições desta Seção.

**Art. 238** - O prazo para a emissão da Nota Fiscal de Serviços é de 04 (quatro) anos, a contar da data de autorização da respectiva Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF.

**Parágrafo único** - Findo o prazo referido no “caput”, o contribuinte deverá apresentar ao Fisco, em até 60 (sessenta) dias, os documentos fiscais ainda não emitidos, a fim de serem destruídos, fato este que será levado a termo.

**Art. 239** - O contribuinte que emitir documento fiscal ou equivalente onde constar serviços com enquadramento em alíquotas diferenciadas, fica obrigado a discriminar a receita bruta para cada alíquota, sob pena de incidência da maior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000

E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)

**Subseção VI**

**Da Guarda e Conservação**

**Art. 240** - Deverão ser conservados em ordem cronológica e em bom estado os livros, as guias de recolhimento, os documentos fiscais e outros exigidos pela legislação, enquanto não extinto o crédito tributário.

**Art. 241** - No caso do extravio de livros, documentos fiscais ou AIDF, deverá o contribuinte comunicar à Fazenda Pública Municipal, em até 60 (sessenta) dias contados a partir do fato, juntando:

I – o comprovante de registro da ocorrência;

II – a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Município, com a indicação do tipo de documento e da numeração extraviada;

III – o comprovante de pagamento da multa ou a notificação do lançamento por infração de obrigação acessória.

**Parágrafo único** - O atendimento ao disposto no “caput” não elide o contribuinte do recolhimento do imposto devido e da reconstituição dos livros, quando possível.

**Art. 242** - Quando ocorrer o cancelamento do documento fiscal, conservar-se-ão todas as suas vias reunidas, com a aposição do termo “CANCELADO” em todas elas.

§ 1º A falta de uma das vias presume como válido o documento emitido.

§ 2º Na NFS cancelada deverá constar o número da que a substituiu, quando for o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

**Art. 243** - A alteração do nome empresarial e do endereço não implica em destruição dos documentos fiscais ainda não emitidos, podendo o contribuinte optar pela indicação, por meio de carimbo nas diversas vias, dos dados modificados.

§ 1º Quando se tratar de documento fiscal em formulário contínuo, o contribuinte poderá destacar na impressão os campos modificados.

§ 2º Quaisquer outras correções ou alterações não referidas no “caput” obrigam a inutilização dos documentos fiscais.

**Art. 244** - Na hipótese de baixa, o contribuinte deverá apresentar ao Fisco os documentos fiscais ainda não emitidos e as AIDF não utilizadas, para o devido registro e destruição.

**Parágrafo único** - Somente o Fisco poderá destruir ou cancelar documentos fiscais.

## **Seção XVI**

### **Das Infrações e Penalidades**

**Art. 245** - As infrações sofrerão as seguintes penalidades:

I - infrações relativas aos impressos fiscais:

a) - confecção para si ou para terceiro, bem como encomenda para confecção, de falso impresso de documento fiscal ou de impresso de documento fiscal em duplicidade - multa de 10 (dez) UFM, por documento impresso, aplicável ao contribuinte e ao estabelecimento gráfico;

b) - falta do número de inscrição do cadastro municipal de prestadores de serviços em documentos fiscais: por autorização - multa de 100,00 (cem) UFM;

c) utilização de falso impresso de documento fiscal – multa de 500 (quinhentos) UFM;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

d) confecção, para si ou para terceiro, de impresso de documento fiscal, em desacordo com modelos exigidos em decreto - multa de 150,00 (cento e cinquenta) UFM;

e) não entrega da Relação de Impressão dos Documentos Fiscais prevista em decreto - multa de 200 (duzentos) UFM;

f) falta de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais, conforme previsto em decreto - multa de 300 (trezentos) UFM;

**II - infrações relativas às informações cadastrais:**

a) - falta de inscrição, no cadastro mobiliário, fiscal ou econômico de atividades ou de contribuintes do município, como prestador de serviço - multa de 100,00 (cem) UFM;

b) - falta de solicitação de alteração no cadastro mobiliário, fiscal ou econômico de atividades ou de contribuintes do município de prestadores de serviços - multa de 30,00 (trinta) UFM;

c) - falta de solicitação de baixa no cadastro mobiliário, fiscal ou econômico de atividades ou de contribuintes do município por encerramento da atividade comercial, no caso de pessoa física - multa de 50 (cinquenta) UFM;

d) - falta de solicitação de baixa no cadastro mobiliário, fiscal ou econômico de atividades ou de contribuintes do município por encerramento da atividade comercial, no caso de pessoa jurídica - multa de 120 (cento e vinte) UFM;

**III - infrações relativas a livros e documentos fiscais:**

a) - inexistência de livros ou documentos fiscais - multa de 200,00 (duzentos) UFM;

b) - falta de escrituração dos documentos fiscais, dos exercícios anteriores, ainda que isentos, imunes ou não tributáveis – multa de 260 (duzentos e sessenta) UFM;

c) - utilização de documento fiscal em desacordo com o decreto - multa de 130 (cento e trinta) UFM, por exercício;

d) - emissão de documentos para recebimento do preço do serviço sem a correspondente nota fiscal - multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do serviço prestado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

e) - deixar de comunicar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Fazenda Pública Municipal a ocorrência de inutilização, furto ou extravio de livro, nota ou qualquer outro documento fiscal - multa de 240 (duzentos e quarenta) UFM;

f) - deixar de apresentar quaisquer declarações ou documentos a que esteja obrigado por lei ou o fizer com dados inexatos - multa de 320 (trezentos e vinte) UFM;

g) - não atendimento à notificação fiscal, sonegação ou recusa na apresentação de livros e outros documentos fiscais – multa de 500 de (quinhentos) UFM;

h) - falta ou recusa na apresentação de informações ou de documentos fiscais de serviços prestados por terceiros – multa de 280 (duzentos e oitenta) UFM;

i) - emissão de documentos fiscais que consigne declaração falsa ou evidencie quaisquer outras irregularidades, tais como duplicidade de numeração, preços diferentes nas vias de mesmo número, adulteração, preço abaixo do valor real da operação ou subfaturamento - multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos serviços prestados;

j) - emissão de nota fiscal de serviços não tributados ou isentos em operações tributáveis pelo ISS - multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos serviços prestados;

**IV - infrações relativas ao imposto:**

a) falta de recolhimento ou recolhimento em importância menor que a devida, apurado por meio de ação fiscal – multa de 30% (trinta por cento) do valor do imposto apurado;

b) falta de recolhimento do imposto retido na fonte, quando apurado por meio de ação fiscal - multa de importância igual a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto;

c) falta de retenção do imposto devido, quando exigido este procedimento - multa de 250 (duzentos e cinquenta) UFM;

d) - falta de retenção do ISS, quando exigido este procedimento – penalidade aplicada por ação fiscal realizada – multa de 300 (trezentos) UFM ou 10% (dez por cento) do montante do ISS devido e não retido, aplicando-se o de maior valor;

**V - demais infrações:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000

E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)

a) por embarçar ou impedir a ação fiscal - multa de 650 (seiscentos e cinquenta) UFM;

b) aos que infringirem a legislação tributária e para a qual não haja penalidade específica nesta lei - multa equivalente ao valor de 230 (duzentos e trinta) UFM;

c) apresentação de informações falsas em processos, requerimentos, contratos, cartas e demais declarações – multa de 750 (setecentos e cinquenta) UFM por declaração, aplicável ao declarante ou responsável.

**Art. 246** - A reincidência da infração será punida com multa em dobro e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á a multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre seu valor.

§ 1º - Caracteriza reincidência a prática de nova infração de um mesmo dispositivo da legislação tributária pela mesma pessoa, dentro de 5 (cinco) anos a contar da data do pagamento da exigência ou do término do prazo para interposição da defesa ou da data da decisão condenatória irrecorrível na esfera administrativa, relativamente à infração anterior.

§ 2º - O contribuinte reincidente poderá ser submetido a sistema especial de fiscalização.

**Art. 247** - No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

**Parágrafo único** - No caso de enquadramento em mais de um dispositivo legal de uma mesma infração tributária será aplicada a de maior penalidade.

## **Seção XVII**

### **Das Demais Disposições**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

**Art. 248** - A prova de quitação do Imposto Sobre Serviços é indispensável para:

- I - a expedição do visto de conclusão ("habite-se") de obras de construção civil;
- II - o recebimento de obras e/ou serviços contratados com o Município.
- III - a liberação total ou parcial para a construção em novos loteamentos.

**Art. 249** - Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Sobre Serviços:

- I - quando a base de cálculo for o preço do serviço, o momento da prestação;
- II - quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, no primeiro dia seguinte ao de início da atividade, e nos exercícios subsequentes, no primeiro dia de cada ano.

## **Seção XVIII**

### **Das Disposições Finais**

#### **Subseção I**

#### **Dos Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais**

**Art. 250** - Os tabeliães e escrivães deverão destacar, na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao imposto, calculado sobre o total de emolumentos e acrescido destes.

**Parágrafo único** - O valor do imposto destacado na forma do "caput" não integra o preço do serviço.

#### **Subseção II**

#### **Dos Serviços Prestados Mediante Locação, Cessão de Direito de Uso e Congêneres**

**Art. 251** - Na prestação dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, a base de cálculo será proporcional à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza ou ao número de postes existentes neste Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ 18.675.900/0001-02  
Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000  
E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)

### **Subseção III**

#### **Dos Serviços de Saúde**

**Art. 252** - Nos serviços de saúde, assistência médica e congêneres, referidos nos itens 4 e 5 da lista anexa, integra a base de cálculo o valor dos medicamentos, da alimentação e de qualquer material cobrado do plano de saúde, do intermediário ou do usuário final do serviço.

**Parágrafo único** - O disposto no “caput” aplica-se aos serviços prestados por centros de emagrecimento, “spa” e congêneres, referidos no subitem 6.05 da lista anexa.

### **Subseção IV**

#### **Dos Planos de Saúde**

**Art. 253** - Na prestação de serviços previstos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa, considera-se como preço do serviço o montante da receita bruta, deduzidos os valores repassados para médicos, hospitais, clínicas e laboratórios.

§ 1º Quando os serviços forem prestados por sociedades cooperativas também poderá ser deduzido da receita bruta o valor correspondente ao ato cooperativo principal.

§ 2º Ato cooperativo principal é aquele praticado pelos cooperados, por meio da cooperativa, no atendimento aos usuários do plano.

§ 3º Receita correspondente ao ato cooperativo principal é o valor efetivamente repassado pela cooperativa aos cooperados, pela prestação dos serviços referidos no § 2º.

### **Subseção V**

#### **Da Educação e Ensino**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

**Art. 254** - A base de cálculo dos serviços referidos no item 8 da lista anexa é o valor da mensalidade ou da anuidade cobrada, inclusive a taxa de inscrição ou de matrícula.

**Parágrafo único.** Não poderão ser deduzidos da mensalidade ou da anuidade, se inclusos, os valores relativos ao fornecimento para o aluno de:

- I – transporte;
- II – alimentação;
- III – material didático.

#### **Subseção VI**

##### **Do Pedágio**

**Art. 255** - Na prestação dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada no território deste Município, ou da metade da extensão de ponte que une este Município a outro, sendo a base de cálculo:

I – reduzida para 60% (sessenta por cento) de seu valor, quando não houver posto de cobrança de pedágio neste Município;

II – acrescida do complemento necessário à sua integralidade em relação à rodovia explorada, quando houver posto de cobrança de pedágio neste Município.

**Parágrafo único** - Considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia.

#### **Subseção VII**

##### **Da Publicidade e Propaganda**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

**Art. 256** - Nos serviços de agenciamento, referidos no subitem 10.08 da lista anexa, a base de cálculo é o valor da comissão recebida, sem qualquer dedução.

**Parágrafo único** - Integram a base de cálculo, inclusive, os valores recebidos por bonificações e o desconto-padrão.

### **Subseção VIII**

#### **Dos Serviços de Diversões**

**Art. 257** - Considera-se como preço dos serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, referidos no item 12 da lista anexa, o valor cobrado do usuário:

I – pelo ingresso, entrada, admissão ou participação, em qualquer divertimento público, quer em recintos fechados ou ar livre;

II – por qualquer forma, a título de cobertura musical, “couvert” e contradança, bem como pelo aluguel ou venda de mesas e lugares em clubes ou quaisquer outros estabelecimentos diversionais;

III – pela utilização de aparelhos, brinquedos e outros apetrechos, mecânicos ou não, instalados em parques de diversões, bilhares, tiro ao alvo, casa de jogos eletrônicos e outros assemelhados.

**Parágrafo único** - Integra a base de cálculo o valor dos ingressos, cartões ou qualquer outro meio de entrada, distribuídos a título de “cortesia”, quando fornecidos em contraprestação por serviços de publicidade, hospedagem de páginas ou qualquer tipo de benefício ou favor.

### **Subseção IX**

#### **Dos Cartões de Créditos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

**Art. 258** - A base de cálculo sobre os serviços de administração e intermediação de cartão de crédito inclui o valor cobrado de:

- I – taxa de inscrição do usuário;
- II – taxa de renovação anual;
- III – taxa de filiação do estabelecimento;
- IV – comissão recebida do estabelecimento filiado ou associado, a título de intermediação;
- V – quaisquer taxas, a título de administração.

**Parágrafo Único** - Fica obrigatório o registro das máquinas de cartões no município de Espírito Santo do Dourado nos terminais POC - Point of Compromisse (Ponto de Comprometimento), para o cruzamento de informações, a fim de facilitar a fiscalização tributária.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI**

##### **Seção I**

##### **Do Fato Gerador e da Incidência**

**Art. 259** - O Imposto de competência do Município sobre a Transmissão por ato oneroso "inter vivos" de bens imóveis, bem como cessão de direitos a eles relativos tem como fato gerador:

- I - a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;
- II - a transmissão "inter vivos", por ato oneroso, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
- III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

**Parágrafo único** – Para efeitos desta Lei é adotado o conceito de imóvel e de cessão constantes da Lei Civil.

**Art. 260** - A incidência do imposto atinge as seguintes mutações patrimoniais:

I - compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;

II - dação em pagamento;

III - permuta;

IV - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;

V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos de imunidade e não incidência;

VI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

VII - tornas ou reposições que ocorram:

a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiro receber, dos imóveis situados no Município, quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;

b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal;

VIII - mandato em causa própria e seus sub-estabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;

IX - instituição de fideicomisso;

X - enfiteuse e subenfiteuse;

XI - rendas expressamente constituídas sobre imóvel;

XII - concessão real de uso;

XIII - cessão de direitos de usufrutos;

XIV - cessão de direitos ao usucapião;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

XV - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

XVI - acessão física quando houver pagamento de indenização;

XVII - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;

XVIII - qualquer ato judicial ou extrajudicial inter vivos não especificado neste artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

XIX - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior;

XX - incorporação de imóvel ou de direitos reais sobre imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando a atividade preponderante da adquirente for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição;

XXI - transmissão desses bens ou direitos, decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

XXII - cessão de direito do arrematante ou adquirente, depois de assinado o auto de arrematação;

XXIII - cessão de promessa de venda ou transferência de promessa de cessão, relativa a imóveis, quando se tenha atribuído ao promitente comprador ou ao promitente cessionário o direito de indicar terceiro para receber a escritura decorrente da promessa.

§ 1º - Equipara-se à compra e venda, para efeitos tributários:

I - a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;

II - a permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.

§ 2º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no inciso XXI quando mais de 50 % ( cinquenta por cento ) da receita operacional da pessoa jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.675.900/0001-02**  
**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**  
**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

adquirente, nos dois anos anteriores e nos dois anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas naquele dispositivo.

§ 3º - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 4º - Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.

§ 5º - O disposto neste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto ou com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

## **Seção II**

### **Da Não Incidência**

**Art. 261** - O imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos nos artigos anteriores:

I - quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;

II - quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra.

**Parágrafo único** - O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

## **Seção III**

### **Da Isenção**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

**Art. 262** – Fica isento do pagamento do ITBI, os contribuintes que estejam vinculados a programas habitacionais de promoção social ou desenvolvimento comunitário de âmbito federal, estadual ou municipal, destinados a pessoas de baixa renda, com a participação de entidades ou órgãos criados pelo Poder Público.

#### **Seção IV**

##### **Da Base de Cálculo e das Alíquotas**

**Art. 263** - A base de cálculo do imposto é:

a) o Valor Venal do Imóvel, no momento da transmissão ou cessão dos direitos a ele relativos, segundo a Planta Genérica de Valores vigente, ou o preço pago, se este for maior;

b) o valor atribuído pelo Fisco ou o valor declarado se este for maior, no caso dos imóveis rurais.

§ 1º Nos casos em que se verificar latente discrepância entre o valor da Planta Genérica de Valores - e a situação real de mercado, para efeitos de lançamento do ITBI, o valor será atribuído pelo fisco.

§ 2º O lançamento da base de cálculo, na Guia de Informação do ITBI, poderá ser precedido de vistoria "in loco" pelo avaliador para confirmação dos dados do imóvel.

**Art. 264** - Apurada a base de cálculo, a alíquota será de 2% (dois por cento) sobre o valor do imposto nas transmissões e cessões de imóveis a título oneroso.

**Parágrafo Único:** Para financiamento junto ao Sistema Financeiro de Habitação ficam estabelecidas as seguintes alíquotas:

I – 0,5% (meio por cento) sobre o valor efetivamente financiado;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ 18.675.900/0001-02  
Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000  
E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)

II – 1,0% (um por cento) sobre o valor referente a recurso próprio.

III – 2,0% (dois por cento) nas demais transmissões a título oneroso.

## **Seção V**

### **Dos Contribuintes**

**Art. 265** - O contribuinte do imposto é:

I - o cessionário ou adquirente dos bens ou direitos cedidos ou transmitidos;

II - na permuta, cada um dos permutantes.

**Parágrafo único** - Nas transmissões ou cessões que se efetuarem com recolhimento insuficiente ou sem recolhimento do imposto devido, ficam solidariamente responsáveis por este pagamento o transmitente, o cedente e o titular da serventia da Justiça, em razão do seu ofício.

## **Seção VI**

### **Da Arrecadação**

**Art. 266** - Nas transmissões ou cessões, o contribuinte, o escrivão de notas ou o tabelião, antes da lavratura da escritura ou do instrumento, conforme o caso, emitirá guia com a descrição completa do imóvel, suas características, localização, área de terreno, tipo de construção, benfeitorias, inscrição cadastral se urbano, nome do vendedor, nome do adquirente e seu CNPJ/CPF, endereço para entrega de avisos e outros elementos que possibilitem a perfeita identificação do imóvel.

§ 1º A emissão da guia, de que trata este artigo, será feita pelo oficial de registro, antes da transcrição, na hipótese de registro da carta de adjudicação, em que o imposto tenha sido pago sem a anuência da Fazenda com os valores atribuídos aos bens imóveis transmitidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, fica dispensada a descrição dos imóveis na guia, se a ela for anexada cópia da carta de adjudicação.

**Art. 267** - O ITBI será recolhido mediante Guia de Arrecadação Municipal - GAM.

**Art. 268** - O pagamento do ITBI realizar-se-á:

I - na transmissão ou cessão por escritura pública, antes de sua lavratura;

II - na transmissão ou cessão por documento particular, mediante apresentação do mesmo à fiscalização, dentro de 30 (trinta) dias de sua assinatura, mas, sempre antes da inscrição, transcrição ou averbação no registro competente;

III - na transmissão ou cessão por meio de procuração em causa própria ou documento que lhe seja assemelhado, antes de lavrado o respectivo documento;

IV - na transmissão em virtude de qualquer sentença judicial, dentro de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da sentença;

V - na arrematação, adjudicação, remição e no usucapião, até 30 (trinta) dias após o ato ou trânsito em julgado da sentença;

VI - nas tornas ou reposições em que sejam os interessados incapazes, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação do despacho que as autorizar;

**Art. 269** - O imposto recolhido será devolvido, no todo ou em parte, quando:

I - não se completar o ato ou contrato sobre o que se tiver pago, depois de requerido com provas bastantes e suficientes;

II - for declarada, por decisão judicial transitada em julgado, a nulidade do ato ou contrato pelo qual tiver sido pago;

III - for reconhecida a não incidência ou o direito à isenção;

IV - houver sido recolhido a maior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

**Parágrafo único** - Instruirão o processo de restituição as vias originais da Guia de Arrecadação e da Guia de Informação, acompanhadas de declaração ou certidão do Registro de Imóveis de que a transação não foi averbada.

## **Seção VII**

### **Da Fiscalização**

**Art. 270** - O escrivão, tabelião, oficial de notas, de registro de imóveis e registro de títulos e documentos e qualquer outro serventuário da Justiça não poderá praticar quaisquer atos que importem em transmissão de bens imóveis, localizados neste Município ou de direitos a eles relativos, bem como sua cessão, sem que o interessado apresente:

a) comprovante original do pagamento do imposto, o qual será transcrito, em seu inteiro teor, no instrumento respectivo;

b) Certidão Negativa de Débito, expedida em nome do alienante, cedente ou vendedor, pelos Fiscos Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 271** - Os serventuários, referidos no artigo anterior, ficam obrigados a facilitar à fiscalização da Fazenda Municipal, o exame em cartório, dos livros, registros e outros documentos e a lhe fornecer, gratuitamente, quando solicitadas, certidões de atos que foram lavrados, transcritos, averbados ou inscritos, e concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos.

## **Seção VIII**

### **Das Penalidades**

**Art. 272** - Na aquisição por ato “inter vivos” o contribuinte que não pagar o imposto nos prazos estabelecidos no artigo 268 desta Lei fica sujeito à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imposto devido ou pago extemporaneamente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

**Art. 273** - A falta de exatidão de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto, sujeitará o contribuinte à multa de:

I- 30% (trinta por cento) sobre o valor do imposto devido, quando houver evidente intuito de fraude;

II - 15% (quinze por cento) sobre o valor do imposto devido, quando não fique caracterizada a intenção fraudulenta.

**Art. 274** - Igual penalidade será aplicada a qualquer pessoa, inclusive serventuário ou funcionário, que intervenha no negócio jurídico ou na declaração, e seja conivente ou auxiliar, na inexatidão ou omissão praticada.

**Art. 275** - As penalidades constantes deste capítulo serão aplicadas sem prejuízo do processo criminal ou administrativo cabível.

§ 1º O serventuário ou funcionário que não observar os dispositivos legais e regulamentares relativos ao imposto, concorrendo de qualquer modo para o seu não pagamento ou redução do seu valor, ficará sujeito às mesmas penalidades estabelecidas para os contribuintes, devendo ser notificado para o recolhimento de multa pecuniária.

§ 2º No caso específico do funcionário ou servidor, encarregado da avaliação para fins de cálculo e recolhimento do imposto de que trata esta Lei, que for conivente, auxiliar ou contribuir para o não pagamento ou redução do valor do referido imposto, além da multa pecuniária a que estiver sujeito, ser-lhe-ão ainda aplicadas às penalidades previstas em regulamento ou estatuto.

## **TÍTULO II**

### **DAS TAXAS MUNICIPAIS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS TAXAS DECORRENTES DO EFETIVO EXERCÍCIO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

**DO PODER DE POLÍCIA**

**Seção I**

**Do Fato Gerador e do Contribuinte**

**Art. 276** - As taxas de licença têm como fato gerador o efetivo exercício regular do Poder de Polícia do Município na outorga de permissão para o exercício de atividades ou para a prática de atos dependentes, por sua natureza, de prévia autorização pelas autoridades municipais.

**Parágrafo Único** - O fato gerador das taxas de licenças ocorre na data do requerimento da licença ou na continuidade da atividade que justifica os atos de fiscalização.

**Art. 277** - Considera-se exercício do Poder de Polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

**§ 1º** - Considera-se regular o exercício do Poder de Polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com a observância do processo legal, e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

**§ 2º** - O Poder de Polícia será exercido em relação a quaisquer atividades ou atos, lucrativos ou não, nos limites da competência do Município, submissos, nos termos deste Código, à fiscalização.

**Art. 278** - São taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia do Município:

I - O Alvará de Licença, Fiscalização, Localização e Funcionamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

II – O Alvará de Licença da Vigilância Sanitária;

III - O Alvará de Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante;

IV- O Alvará de Licença para o Exercício da Atividade do Comércio Eventual;

V - O Alvará de Licença para a Execução de Obras;

VI - O Alvará de Licença para Anúncios e Publicidades.

**Art. 279** - O contribuinte da taxa de licença é a pessoa física ou jurídica que der causa ao exercício da atividade ou à prática de atos sujeitos ao Poder de Polícia do Município.

§ 1º - Os Alvarás de Licenças deverão ser mantidos e conservados permanentemente em local visível do estabelecimento ou no local onde a atividade comercial esteja sendo exercida.

§ 2º - Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, à prestação de serviço, ou a qualquer outra atividade, em caráter permanente ou temporário, só poderá instalar-se no município de Espírito Santo do Dourado mediante prévia licença da Prefeitura.

## **Seção II**

### **Do Alvará de Licença, Fiscalização, Localização e Funcionamento e Do Alvará de Vigilância Sanitária**

**Art. 280** - O Alvará de Licença, Fiscalização, Localização e Funcionamento, tem como fato gerador o exercício do poder de polícia do Município, consubstanciado na vigilância constante e potencial dos estabelecimentos licenciados para efeito de verificar, quando necessário, ou por constatação fiscal de rotina, as atividades comerciais exercidas, averiguando ainda, se ocorreram ou não, alterações dessas características junto ao Cadastro Mobiliário, Fiscal ou Econômico de Atividades ou de Contribuintes do Município.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

§ 1º - A taxa do alvará de licença, fiscalização, localização e funcionamento é devida pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

§ 2º - A taxa do alvará de licença, fiscalização, localização e funcionamento é devida, ainda que, as atividades dependam de autorização da União ou do Estado.

§ 3º - O Alvará de Licença, Fiscalização, Localização e Funcionamento será calculado de acordo com a atividade comercial principal, conforme **Tabela II**, anexada a presente Lei.

**Art. 281** - A Taxa do Alvará de Fiscalização Sanitária, fundada no exercício regular do poder de polícia, concernente ao controle de saúde pública e bem estar da população, tem como fato gerador a fiscalização exercida sobre locais, instalações onde são fabricados, produzidos, manipulados, acondicionados, conservados, depositados, armazenados, transportados, distribuídos, vendidos ou consumidos alimentos, bem como o exercício de outras atividades pertinentes à saúde pública em observância às normas sanitárias vigentes.

**Art. 282** - O Alvará de Licença, Fiscalização, Localização e Funcionamento, bem como, o Alvará de Vigilância Sanitária serão concedidos concomitantemente, desde que às condições de zoneamento, higiene, segurança do estabelecimento, sejam adequadas à espécie de atividade a ser exercida, observados os requisitos da legislação municipal vigente.

§ 1º - Será obrigatória nova licença toda vez que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento, as quais deverão ser comunicadas à Prefeitura antes de sua ocorrência;

§ 2º - As licenças poderão ser cassadas e determinado o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

legitimaram a concessão das licenças, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento;

§ 3º - O Alvará de Licença, Fiscalização, Localização e Funcionamento e o Alvará de Vigilância Sanitária serão anuais, em se tratando de atividade comercial por tempo indeterminado e serão recolhidos de uma só vez, antes do início das atividades.

§ 4º - Em se tratando de atividades comerciais por período determinado, no caso de eventos, a taxa de licença do Alvará de Vigilância Sanitária será calculada proporcionalmente pelo número de dias.

**Art. 283** - Contribuinte da Taxa de Fiscalização Sanitária é a pessoa física ou jurídica, titular de estabelecimento, que exerça as atividades previstas no art. 281 desta Lei.

**Parágrafo único** – O Alvará de Vigilância Sanitária será calculado em conformidade com as especificações e valores constantes da **Tabela II.I**, deste Código Tributário.

### **Seção III**

#### **Do Alvará de Licença para Atividade do Comércio Ambulante**

**Art. 284** - Considera-se comércio ambulante o exercido individualmente, sem estabelecimento, instalação e localização fixas, com características eminentemente não sedentárias. Inclui-se também como comércio ambulante, o exercido em feiras, eventos e exposições.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

**Art. 285** - Ao comerciante ambulante que satisfizer as exigências regulamentares será concedida uma licença (alvará) ou um cartão de habilitação contendo as características essenciais de sua inscrição, a ser apresentado, quando solicitado.

**Art. 286** - Respondem pelo alvará de licença para atividade do comércio ambulante as mercadorias encontradas em poder de vendedores, mesmo que pertençam a terceiros ou a contribuintes que tenham pago a respectiva taxa de licença.

**Art. 287** - O alvará de licença para o comércio ambulante poderá ser anual, mensal ou diário e será recolhido de uma só vez antes do início das atividades, conforme **Tabela III**, deste código.

**Art. 288** - O alvará de licença para o comércio ambulante poderá ser cassado e determinado a proibição do seu exercício, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Fazenda Pública Municipal para regularizar a situação do exercício de sua atividade.

#### **Seção IV**

##### **Do Alvará de Licença para a Atividade do Comércio Eventual**

**Art. 289** - Considera-se Comércio Eventual a atividade comercial que ocupar o solo em vias e logradouros públicos, com instalações provisórias de balcões, barracas, mesas, tabuleiros, quiosques, aparelhos, veículos adaptados para atividade comercial, ou quaisquer outros móveis, durante determinadas épocas do ano, especialmente em ocasiões de festejos ou comemorações, religiosas ou não, realizadas no município de Espírito Santo do Dourado, em locais previamente determinados pela Prefeitura Municipal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

**Parágrafo único** - A licença de ocupação do solo para a atividade do comércio eventual poderá ser cassada, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da mesma.

**Art. 290** - A taxa de licença para exercer a Atividade do Comércio Eventual será recolhida de uma só vez, antes do início da ocupação, em conformidade com a **Tabela VI** da presente Lei.

§ 1º – A licença para a ocupação do solo em vias e logradouros públicos para a prática de atividades do comércio eventual através de instalações provisórias previstas no art. 289 desta lei será fornecida mediante requerimento devidamente protocolado e posterior apresentação do comprovante de pagamento referente ao espaço total a ser utilizado para o desenvolvimento do evento, devendo a licença ser expedida em nome do promotor do evento, o qual, firmará termo de responsabilidade, de modo a desobrigar a Administração Pública Municipal da responsabilidade civil e criminal, da imperícia, da negligência ou qualquer dano direto ou indireto, que venha a incidir sobre o evento a ser realizado.

§ 2º A licença para a ocupação do solo para a atividade do comércio eventual, também poderá ser fornecida diretamente a cada um dos interessados responsáveis pela montagem de suas instalações, desde que recolhida a taxa de licença referente ao espaço utilizado por cada um dos requerentes.

**Art. 291** – Quanto ao fornecimento provisório e temporário de energia elétrica para a energização das instalações provisórias, deverá ser solicitado pelo próprio proprietário ou pelo promotor do evento, junto a concessionária de energia responsável pela distribuição.

§ 1º - Deverá ser montado na entrada de cada barraca o “kit de Ligação Provisório” especificado pela concessionária responsável para a realização da ligação de energia elétrica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

§ 2º - Para evitar o risco de choques elétricos, curto circuitos e até incêndios não será permitido distribuir fiação pelo chão e nem fios decapados, ressecados, com emendas expostas sem o devido isolamento.

§ 3º - Caberá a Vigilância Sanitária Municipal através da Secretaria de Saúde fiscalizar a higiene no local do evento, examinar produtos e solicitar a retirada dos que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

§ 4º - Compete ao promotor do evento a colocação de banheiros químicos removíveis suficientes, durante o evento, para uso dos seus freqüentadores.

§ 5º - As instalações terão até 24 (vinte e quatro) horas após o término do evento para a sua completa remoção e adequado armazenamento dos dejetos.

**Art. 292** – Sobre as instalações de palcos, arquibancadas, tendas, estruturas de diversões que utilizem ou venham a utilizar equipamentos mecânicos e eletromecânicos, rotativos ou estacionários, mesmo que de forma complementar à atividade principal, a exemplo de circos, teatros ambulantes, diversões públicas em geral, que possam por mau uso ou má conservação causar risco a funcionários e usuários, além do comprovante de recolhimento da taxa de licença, será exigido antes da concessão do competente alvará municipal:

I - Laudo Técnico atestando a estabilidade e segurança das estruturas para palcos, arquibancadas e tendas;

II - Laudo Técnico atestando as condições de estabilidade e segurança dos brinquedos;

III - Laudo Técnico atestando as condições das instalações elétricas dos brinquedos;

IV - Laudo Técnico atestando a capacidade de público no local do evento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

V- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB do evento;

VI - Todos os Laudos Técnicos previstos nos incisos anteriores deverão ser acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, firmada por profissional habilitado e registrado junto ao CREA.

## **Seção V**

### **Do Alvará de Licença para Execução de Obras**

**Art. 293** - Qualquer pessoa física ou jurídica que queira construir, reconstruir, reformar, reparar, acrescentar ou demolir edifícios, casas, edículas, muros, grades, guias e sarjetas, assim como proceder ao parcelamento do solo urbano, à colocação de tapumes ou andaimes e quaisquer outras obras em imóveis, está sujeita à prévia licença da Prefeitura e ao pagamento antecipado da respectiva taxa conforme **Tabela IV**, anexada a presente Lei.

§ 1º - A licença só será concedida mediante prévio exame e aprovação das plantas ou projetos das obras, na forma da legislação urbanística aplicável.

§ 2º - A licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra, na forma prevista na legislação urbanística aplicável.

§ 3º - No caso de prorrogação do período de validade da licença, fixado conforme o parágrafo anterior, o contribuinte, ao requerê-la, deverá pagar o valor de 50% (cinquenta por cento) da taxa de fiscalização devida à esta época.

**Art. 294** - Esta taxa não incidirá quando se tratar de execução de obras de:

- I - limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros ou grades;
- II - construção de barracões, no local da obra, destinados à guarda de materiais para a mesma, desde que já licenciada pela Prefeitura;
- III - manutenção de telhados;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

IV - construção inferior a 70m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados), tipo popular, sendo único imóvel do proprietário e que se destine à sua residência.

## **Seção VI**

### **Do Alvará de Licença para Anúncios e Publicidades**

**Art. 295** - A publicidade visual levada a efeito através de quaisquer instrumentos de divulgação ou comunicação, de todo tipo ou espécie, processo ou forma, inclusive as que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades, mesmo aqueles fixados em veículos, fica sujeita à prévia licença da Prefeitura e ao pagamento antecipado da taxa de Licença para Publicidade, conforme **Tabela V**, anexada a presente Lei.

**Parágrafo único** - A publicidade deve ser mantida em bom estado de conservação e em perfeitas condições de segurança.

**Art. 296** - Respondem pela observância da disposição desta Seção todas as pessoas físicas ou jurídicas, às quais, direta ou indiretamente, a publicidade venha a beneficiar.

**Art. 297** - O pedido de licença deverá ser instruído com a descrição da posição, da situação, das cores, dos dizeres, das alegorias e de outras características do meio de publicidade.

§ 1º - Quando o local em que se pretender colocar anúncios não for de propriedade do requerente, deverá ser anexada ao requerimento a devida autorização do proprietário.

§ 2º - Quando se tratar de publicidade que possa vir a causar qualquer tipo de danos pessoais ou materiais a terceiros, antes de sua instalação, um projeto específico com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ 18.675.900/0001-02  
Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000  
E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)

a indicação do responsável técnico, com seu CREA, deverá estar aprovado pelo setor de obras e posturas municipais.

**Art. 298** - Estão isentos da taxa de licença para publicidade:

I - os cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos ou eleitorais, em qualquer caso;

II - as tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas, bem como as de rumo ou direção de estradas;

III - tabuletas indicativas de hospitais, casas de saúde, ambulatórios e prontos-socorros;

IV - placas colocadas nas portarias de edifícios, nas portas de consultórios, de escritórios e de residências, identificando profissionais liberais, sob a condição de que contenham apenas o nome e a profissão do interessado;

V - placas indicativas, legalmente obrigatórias nos locais de construção, dos nomes de firmas, engenheiros e arquitetos responsáveis pelos projetos ou execução de obras particulares ou públicas;

VI - as siglas, logotipos e dísticos em veículos e imóveis que identifiquem sua propriedade.

VII - nos anúncios de propaganda eleitoral regularmente inscritos no Tribunal Regional Eleitoral;

## **Seção VII**

### **Da Base de Cálculo e da Alíquota das Taxas do Poder de Polícia**

**Art. 299** - A base de cálculo das taxas de licenças é o custo dispendido, estimado ou presumido com o exercício regular do Poder de Polícia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ 18.675.900/0001-02  
Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000  
E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)

**Art. 300** - O cálculo das taxas de licença será procedido com base nas Tabelas II, II.I, III, IV, IV.I, IV.II, V, e VI, levando em conta períodos, critérios, classificação, especificações, atividades, produtos, e alíquotas nelas indicadas.

## **Seção VIII**

### **Da Inscrição Cadastral, do Lançamento e da Arrecadação**

**Art. 301** - Ao requerer a licença, o contribuinte fornecerá à Prefeitura os elementos e informações necessárias à sua inscrição no Cadastro Mobiliário, Fiscal ou Econômico de Atividades ou de Contribuintes, mediante o preenchimento de formulário próprio.

**Art. 302** - As taxas de licença serão arrecadadas antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao Poder de Polícia, observando-se a forma e os prazos previstos neste Código.

## **Seção IX**

### **Das Penalidades**

**Art. 303** - O contribuinte que deixar de recolher tempestivamente as taxas municipais estará sujeito a multa e juros previstos no art. 51 desta lei.

**Parágrafo único** – O contribuinte que iniciar as atividades sujeitas ao Poder de Polícia do Município, sem a devida licença, submeter-se-á multa de 100 00 (cem) UFM.

**Art. 304** - A cada reincidência a multa será aplicada em dobro.

**Art. 305** - A responsabilidade pelo pagamento da multa poderá ser excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, do pagamento do tributo e dos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

respectivos acréscimos moratórios, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade tributária, quando o montante do tributo depender de apuração.

**Parágrafo único** - Não se considerará espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

## **Seção X**

### **Da Isenção**

**Art. 306** - São isentos de pagamento das taxas de licenças:

- I - os vendedores ambulantes de jornais e revistas;
- II - os engraxates ambulantes;
- III - os vendedores de artigos de artesanato doméstico e arte popular, de produção local, sem auxílio de empregados;
- IV - as construções de passeios e muros;
- V - as associações religiosas, orfanatos e asilos;
- VI - as construções de templos religiosos de qualquer culto;
- VII - os deficientes físicos e os incapazes permanentes, que exerçam o comércio eventual ou ambulante nas vias e logradouros públicos.

## **CAPÍTULO II**

### **DA TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

#### **Seção I**

##### **Do Fato Gerador e do Contribuinte**

**Art. 307** - A Taxa de Serviços Públicos têm como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

**Parágrafo único** - Consideram-se serviços públicos:

I - utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

II - específicos:

a) quando puderem ser destacados em unidades autônomas de utilidade, ou de necessidade pública.

III - divisíveis:

a) quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

**Art. 308** - O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que se utilize, efetiva ou potencialmente, do serviço público específico e divisível prestado pelo Município.

**Art. 309** - Quando o serviço se relacionar a bem imóvel, o contribuinte será o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel lindeiro à via ou logradouro público abrangido pelo serviço prestado.

**Parágrafo único** - Considera-se também lindeiro o bem imóvel que tenha acesso, por ruas ou passagens particulares, entradas de vilas ou assemelhados, à via ou logradouro público.

**Art. 310** - Considera-se ocorrido, para todos os efeitos legais, o fato gerador da taxa de serviços públicos, todo dia 1º (primeiro) de cada exercício.

## **Seção II**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ 18.675.900/0001-02  
Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000  
E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)

### **Da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo**

**Art. 311** - O custo dispendido com a atividade da coleta, remoção e destinação do lixo será dividido proporcionalmente às áreas dos imóveis situados em locais em que se der a atuação da Prefeitura.

§ 1º - Tratando-se de terrenos, a taxa será cobrada em função de suas testadas.

§ 2º - Tratando-se de terrenos com edificações, a taxa também será cobrada em função de sua testada.

§ 3º - Em havendo condomínio vertical, a taxa será cobrada de cada unidade imobiliária, tomando-se a mesma base utilizada no parágrafo anterior.

§ 4º - O valor da taxa de coleta, remoção e destinação do lixo será cobrado conforme as especificações e valores constantes da **Tabela VII**, anexada a presente Lei.

§ 5º - Esta Taxa será acrescida de:

I - 30% (trinta por cento) do seu valor, quando o imóvel for utilizado, em parte ou em sua totalidade, para atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços desde que não inclusas nos incisos II e III, deste parágrafo;

II - de 50% (cinquenta por cento) do seu valor, quando o imóvel for utilizado, em parte ou em sua totalidade, por hotel, pensão, padaria, confeitaria, bar, restaurante, cantina, mercearia, peixaria, estabelecimentos de diversão pública, clube, garagem, posto de serviço de veículo e similares;

III - de 70% (setenta por cento) do seu valor, quando o imóvel for utilizado em parte ou em sua totalidade por:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

a) hospitais, laboratórios de análises clínicas, ambulatórios, sanatórios, prontos socorros, manicômios, consultórios médicos e odontológicos, farmácias, drogarias e congêneres.

**Art. 312** - A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo abrange a atividade de recolhimento do lixo domiciliar das residências e assentamentos ou ocupações não residenciais, em dias e horários determinados pela Administração Pública Municipal.

§ 1º - Não estão contidos nos serviços de coleta domiciliar de lixo as remoções de resíduos e detritos de construção civil, resíduos e detritos industriais, galhos de árvores, podas, retiradas de terras, entulhos e lixos, quando realizados em horário especial por solicitação do interessado.

§ 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer e adotar normas, além das já instituídas no presente código, para a coleta de lixo seletivo domiciliar, comercial, de serviços e industrial no município de Espírito Santo do Dourado.

§ 3º - A coleta seletiva que trata o parágrafo anterior tem por finalidade o reaproveitamento dos resíduos sólidos, recicláveis ou reutilizáveis, gerados no Município.

§ 4º - Entende-se por coleta seletiva o procedimento de separação do lixo domiciliar, comercial, de serviços e industrial a ser coletado, em sua fonte geradora, em orgânico e inorgânico, recolhimento e transporte até centros de triagem de recicláveis;

§ 5º - Caracterizam-se como resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis, os seguintes materiais:

I - Madeira;

II - Metal;

III - Papel;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

IV - Papelão;

V - Plástico;

VI - Vidro.

§ 6º - É caracterizado como lixo orgânico, não passível de reciclagem, dentre outros, o composto de sobras de alimentos, cascas de frutas e de verduras, devendo tal material ser encaminhado para usina de compostagem, a ser criado pelo Poder Executivo Municipal, e sua posterior utilização em áreas públicas, como parques, escolas municipais e hortas coletivas;

§ 7º - Os recursos para atender as despesas decorrentes do cumprimento desta lei serão oriundos de dotações orçamentárias próprias, devidamente consignadas do Município de Espírito Santo do Dourado, sendo suplementadas, se necessário, e de doações de entidades públicas ou privadas e de pessoas físicas.

§ 8º - O serviço público de coleta seletiva do lixo municipal será executado pelo Poder Executivo do Município do Espírito Santo do Dourado, por meios próprios, ou o concedendo a terceiros, de maneira gratuita ou remunerada, mediante regular processo de licitação pública que se assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, exigindo-os as qualificações técnicas e econômicas indispensáveis ao cumprimento da obrigação, ao que se dará ampla publicidade.

§ 9 - O regime e as condições específicas do serviço público de coleta seletiva serão definidos no Edital de Licitação e no contrato a ser celebrado;

§ 10º - A coleta seletiva, se outorgada pelo Poder Executivo Municipal, em regular procedimento licitatório, à pessoa jurídica de direito privado, somente será permitida, observando-se os seguintes critérios prévios a serem atendidos por essa:

I - Prévio Licenciamento Ambiental para exercício da atividade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ 18.675.900/0001-02  
Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000  
E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)

II - Apresentação de projeto a ser implementado para a coleta, transporte e disposição dos resíduos sólidos, comprovando-se a viabilidade técnica e econômica, previamente aprovado pela Secretária Municipal de Meio Ambiente.

§ 11º - Se a pessoa jurídica de direito privado vencedora do processo licitatório para a concessão do serviço público de coleta seletiva de lixo não possuir sede ou filial instalada no município de Espírito Santo do Dourado, obrigatória será a sua instalação quando da outorga da concessão;

§ 12º - A pessoa jurídica de direito privado concessionária do serviço público de coleta seletiva deverá apresentar relatório mensal, onde constem a quantidade coletada, a origem, o tipo de material coletado, a caracterização da forma de destinação e de disposição final deste produto;

§ 13º - Competirá à concessionária do serviço público de coleta seletiva a responsabilidade técnica e a financeira necessária à operação do sistema, ficando, ainda, obrigada a cumprir o disposto em legislação atinente à matéria ambiental nos âmbitos federal, estadual e municipal;

§ 14º - O serviço público de coleta seletiva do lixo domiciliar, comercial, de serviços e industrial disciplinado pela presente lei e devidamente concedido pelo Poder Executivo Municipal, mediante regular processo licitatório, ficará sempre sujeito à regulamentação e à fiscalização pelo Ente Público Federativo Municipal, incumbindo, ainda, aos que o executem, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos municípios;

§ 15º - Não serão englobados no serviço público de coleta seletiva de lixo devidamente outorgado à concessionária e disciplinado presente lei, a limpeza das vias e logradouros públicos, através da varrição, capina e poda de árvores e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza urbana, que poderão ser objetos de licitações distintas e





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ 18.675.900/0001-02  
Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000  
E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)

autônomas, fracionadas em tantas quantas se comprovarem econômica e tecnicamente viáveis;

§ 16º - A coleta seletiva de lixo a que alude esta lei, não compreenderá, ainda, a operação de resíduos sólidos originários de hospitais, clínicas médicas, veterinárias e odontológicas, laboratórios de análises clínicas, centros de saúde, farmácias e seus congêneres, assim como rejeitos radioativos e os resíduos provenientes da construção civil que serão de responsabilidade de seus geradores;

§ 17º - A concessão do serviço público de coleta seletiva do lixo municipal não acarretará a instituição ou majoração de tributo.

§ 18º - Uma vez estabelecido o sistema de coleta seletiva de lixo no município de Espírito Santo do Dourado, o Poder Executivo:

I - Estabelecerá pontos de entrega voluntária, para pequenos volumes, materializados em coletores individuais e que seguirão padrão de cores, em locais de grande concentração de público, tais como, escolas, praças e unidades de culto religioso, a serem disponibilizados aos munícipes.

II - O material residual destinado à coleta seletiva regular deverá estar acondicionado de maneira a minimizar, ao máximo, o impacto ambiental, observando-se as especificações técnicas emanadas pelo Poder Executivo Municipal;

III - Não mais serão recolhidos pelo serviço público regular de coleta seletiva de lixo, os resíduos sólidos apresentados de maneira contrária às especificações técnicas emanadas pelo Poder Executivo Municipal;

§ 19º - Os coletores individuais mencionados no caput seguirão o seguinte padrão de cores:

I - Amarelo: Metal

II - Azul: Papel/Papelão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ 18.675.900/0001-02  
Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000  
E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)

III - Cinza: Resíduo geral não reciclável contaminado, ou contaminado não possível de separação;

IV - Marrom: Resíduos Orgânicos;

V - Preto: Madeira;

VI - Verde: Vidro;

VII - Vermelho: Plástico.

§ 20º - A Prefeitura Municipal do Espírito Santo do Dourado deverá constituir um centro de triagem e reciclagem de resíduos sólidos reutilizáveis no Município, onde será recebido todo o material resultante da coleta seletiva de lixo, para ser triado, acondicionado e sua futura comercialização.

§ 21º - O centro de triagem e reciclagem de resíduos sólidos mencionado no caput não poderá receber transbordo de transportadores que não possuam atividade devidamente licenciada pelo Poder Executivo Municipal;

§ 22º - Quando operado e comercializado pelo Poder Executivo Municipal de Espírito Santo do Dourado, a venda do material reciclável será feita às empresas atuantes no ramo, via processo licitatório;

§ 23º - Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais deverão implementar a coleta seletiva interna de todos os materiais considerados recicláveis ou reutilizáveis, e procedimentos que visem à utilização racional dos recursos, sem desperdícios, em todos os órgãos públicos municipais.

§ 24º - O Poder Executivo Municipal, juntamente com a sociedade civil organizada, implementará políticas com a finalidade de conscientizar a população local acerca da importância do tratamento adequado do lixo produzido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

§ 25º - Será promovida a educação ambiental nas escolas da rede pública municipal, com a finalidade de capacitar funcionários e alunos acerca da importância da proteção do meio ambiente, através de palestras, mostras, folhetos, cartilhas na lei nacional 9.795/99, com a devida participação das Secretárias Municipais de Meio Ambiente de Educação e de Saúde;

§ 26º - Aos usuários do serviço público de coleta seletiva de lixo no Município do Espírito Santo do Dourado será assegurado o amplo acesso das informações sobre os serviços prestados e dos seus direitos e deveres e das penalidades a quem podem estar sujeitos, decorrentes da implantação deste sistema.

§ 27º - Toda edificação para o uso coletivo que vier a ser construída ou reformada no município deverá adotar instalações de guarda de lixo para o sistema de coleta seletiva.

§ 28º - Torna-se proibido o ingresso de resíduos sólidos e rejeitos em Espírito Santo do Dourado derivados de outros municípios, cujas características possam causar danos ao meio ambiente e à saúde pública, mesmo com a finalidade de sua recuperação ou tratamento.

§ 29º - Fica proibido manter ou armazenar lixo, nos termos desta lei, em locais não autorizados e aprovados pelo Poder Executivo Municipal e pelos órgãos de controle ambiental.

§ 30º - Os infratores das disposições desta lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades a serem disciplinadas em regulamento, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas legalmente, especialmente, na norma nacional n.º 9.605/98:

I - Advertência;

II - Multa;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

III - Embargo;

IV - Apreensão;

V - Suspensão de Licença de Atividade; e

VI - Cassação de Licença de Atividade.

§ 31º - Caberá ao Poder Executivo Municipal a fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesta lei e à aplicação das sanções pelo seu eventual descumprimento.

### **Seção III**

#### **Da Base de Cálculo**

**Art. 313** - A base de cálculo da taxa de serviços públicos é o custo estimado do serviço correspondente à data da ocorrência do fato gerador.

### **Seção IV**

#### **Do Lançamento e da Arrecadação**

**Art. 314** - As Taxas de Serviços Públicos podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, devendo constar dos avisos-recibos, obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores.

**Art. 315** - O pagamento das Taxas de Serviços Públicos deverá se dar nos vencimentos e locais indicados nos avisos-recibos.

### **Seção V**

#### **Da Taxa de Expediente ou Dos Serviços Diversos**

**Art. 316** - A Taxa de Expediente ou de Serviços Diversos tem como fato gerador a utilização dos serviços de expediente, prestados pela Administração Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

**Art. 317** - A Taxa será devida, previamente, no ato do pedido da atividade e calculada em conformidade com as especificações e valores constantes da **Tabela VIII**, anexada ao presente Código.

**TÍTULO III**

**DAS CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS**

**CAPÍTULO I**

**DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**

**Seção I**

**Da Incidência**

**Art. 318** - A contribuição de melhoria cobrada pelo Município é instituída para custear obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

**Art. 319** - Será devida a Contribuição de Melhoria sempre que o imóvel, situado na zona de influência da obra for beneficiado por quaisquer das seguintes obras públicas, realizadas pela Administração Direta ou Indireta do Município, inclusive quando resultante de convênio com a União, o Estado ou entidade estadual ou federal:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais de praças e vias públicas;

II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidades públicas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

V - proteção contra secas, inundações, erosão e de saneamento e drenagem em geral, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

VI - construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

VII - construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;

VIII - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

## **Seção II**

### **Do Cálculo**

**Art. 320** O cálculo da Contribuição de Melhoria terá como limite total o custo da obra, no qual serão incluídas as despesas com estudos, projetos, desapropriações, serviços preparatórios, investimentos necessários para que os benefícios sejam alcançados pelos imóveis situados na zona de influência, execução, administração, fiscalização e financiamento, inclusive os encargos respectivos.

**Art. 321** - O Executivo decidirá que proporção do valor da obra será recuperada através da cobrança da Contribuição de Melhoria.

**Parágrafo único** - A percentagem do custo da obra a ser cobrada como contribuição será fixada pelo Executivo, tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

**Art. 322** - A determinação da Contribuição de Melhoria de cada contribuinte far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total da obra entre todos os imóveis incluídos na zona de influência, levando em conta a localização do imóvel, seu valor venal, sua testada ou área e o fim a que se destina, analisados esses elementos em conjunto ou isoladamente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000

E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)

**Parágrafo único** - Os imóveis edificadas em condomínio participarão do rateio de recuperação do custo da obra na proporção do número de unidades cadastradas, em razão de suas respectivas área de construção.

### **Seção III**

#### **Da Cobrança**

**Art. 323** - Para cobrança da contribuição, a administração observará os seguintes requisitos mínimos:

I - Publicação prévia dos seguintes elementos:

- a) memorial descritivo do projeto;
- b) orçamento do custo da obra;
- c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
- d) delimitação da zona beneficiada;

§ 1º - A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea "c" do inciso "I" pelos imóveis situados na zona beneficiada.

§ 2º - Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

**Art. 324** - O responsável pela contribuição de melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de bem imóvel beneficiado por obra pública.

**Art. 325** - O limite total da contribuição de melhoria é o custo da obra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

§ 1º - O custo da obra será composto pelo valor da execução, acrescido das despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, financiamento ou empréstimo.

§ 2º - Serão incluídos nos orçamentos de custo das obras todos os investimentos necessários para que os benefícios decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas zonas de influência.

**Art. 326** - Considera-se como valor mínimo do benefício, a importância, por metro linear, obtida pela divisão do custo da obra pela soma das testadas dos imóveis beneficiados.

**Art. 327** - Os contribuintes lindeiros que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) do custo da obra.

**Parágrafo único** - Os contribuintes poderão responder pela porcentagem restante, em função do tipo, características, da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

**Art. 328** - Antes do início da execução da obra, os contribuintes serão convocados por edital, para examinar o memorial descritivo do projeto, o orçamento do custo da obra, o plano de rateio e os valores correspondentes, a parcela a ser ressarcida, se houver e as áreas beneficiadas.

§ 1º - Fica facultada aos contribuintes, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da convocação, a impugnação de qualquer dos elementos do edital, cabendo-lhes o ônus da prova.

§ 2º - A impugnação enquanto perdurar suspenderá o início ou prosseguimento da execução da obra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000

E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)

**Art. 329** - Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da contribuição de melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo demonstrativo de custos.

**Art. 330** - O órgão encarregado do lançamento deverá escriturar, em registro próprio, o débito da contribuição de melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o proprietário, diretamente ou por edital, de:

- I - valor da contribuição de melhoria lançada;
- II - prazo para seu pagamento, suas prestações e vencimentos;
- III - local de pagamento.

**Parágrafo único** - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o contribuinte poderá reclamar, ao órgão lançador, contra:

- I - o erro na localização e dimensões do imóvel;
- II - o cálculo dos índices atribuídos;
- III - o valor da contribuição;
- IV - o número de prestações;

**Art. 331** - O contribuinte que deixar de pagar a contribuição de melhoria no prazo fixado ficará sujeito a:

- I - Multa conforme Legislação Federal.
- II - cobrança de juros moratórios à razão de 1,0% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor do débito.

§ 1º - Havendo ação fiscal, o contribuinte ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

§ 2º - A multa prevista no parágrafo anterior será reduzida de 5% (cinco por cento) se o pagamento se efetivar dentro de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do auto de infração.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP**

#### **Seção I**

##### **Do Fato Gerador e Da Incidência**

**Art. 332** - A COSIP tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de iluminação pública, neles compreendidos a elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação, manutenção, melhoramentos e eficiência energética do sistema de iluminação pública, bem como a iluminação das vias, logradouros e bens públicos municipais, situados no Município de Espírito Santo do Dourado.

**Parágrafo único** – Consideram-se beneficiados pelos serviços de iluminação pública, para efeito de incidência da COSIP, os imóveis com ligação regular de energia elétrica.

**Art. 333** - A incidência da COSIP independe:

I – do local de instalação dos equipamentos públicos e das luminárias, podendo situar-se no centro ou em qualquer dos lados, direito ou esquerdo, das vias e logradouros do Município de Espírito Santo do Dourado;

II – da forma de distribuição das luminárias nas praças, logradouros ou bens públicos;

III – do local do imóvel no Município de Espírito Santo do Dourado, desde que servido pelo sistema de distribuição de energia elétrica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

**Art. 334** - Considera-se ocorrido o fato gerador da COSIP e existentes os seus efeitos:

I – anualmente, no primeiro dia de cada exercício financeiro, relativamente a imóveis não edificadas;

II – mensalmente, no primeiro dia de cada mês.

## **Seção II**

### **Do Contribuinte**

**Art. 335** - O contribuinte da COSIP é o consumidor de energia elétrica, pessoa física ou jurídica, proprietário, titular do domínio útil, locatário, comodatário ou possuidor, a qualquer título, de imóvel cadastrado junto à concessionária, distribuidora de energia elétrica, detentora da respectiva concessão, no território do Município de Espírito Santo do Dourado.

## **Seção III**

### **Das Isenções**

**Art. 336** - São isentos da COSIP os consumidores na faixa de 0 a 30 KWh/mês.

**Art. 337** - Ficam isentos da COSIP os contribuintes residentes ou instalados em vias ou logradouros que não possuam iluminação pública.

**Parágrafo único.** A isenção de que trata o *caput* deste artigo:

I – cessará a partir do mês seguinte ao do início do fornecimento de iluminação pública;

II – não se aplica em casos de interrupção provisória do fornecimento de energia elétrica em virtude de instalação, manutenção, melhoramento e expansão de rede de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

iluminação pública ou decorrente de qualquer outro fato que provoque a interrupção provisória.

#### **Seção IV**

##### **Da Base Do Cálculo e Da Alíquota**

**Art. 338** - A base de cálculo da COSIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica, constante da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica do contribuinte, emitida pela empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica no Município de Espírito Santo do Dourado, ou congênere, sendo deduzidas as parcelas relativas a outros tributos.

**Parágrafo único** – A alíquota para o cálculo da COSIP será de 12% (doze por cento) para todas as classes de consumo.

#### **Seção V**

##### **Da Cobrança**

**Art. 339** - A COSIP poderá ser cobrada para pagamento juntamente com a fatura de energia elétrica de cada consumidor uma vez celebrado convênio para a arrecadação junto às concessionárias de serviço público de energia elétrica que, nos termos da legislação, forneçam ou estejam habilitados a fornecer energia elétrica no território do município de Espírito Santo do Dourado.

§ 1º - Os valores da COSIP não pagos no vencimento serão devidamente corrigidos nos mesmos índices aplicados à tarifa de energia elétrica, conforme determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ressalvados os casos de cobrança pelo Município de Espírito Santo do Dourado, através de inscrição de débito na Dívida Ativa, quando terão o seu valor atualizado, anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E), calculado pelo Instituto





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acrescidos de multa moratória de 2% (dois por cento) após o vencimento e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor integral.

§ 2º - O débito vencido será encaminhado para cobrança, com inscrição na Dívida Ativa.

§ 3º - Uma vez inscrita a dívida, serão devidos, pelo sujeito passivo, custas, honorários advocatícios e demais despesas, na forma regulamentar, observado o disposto na legislação específica.

§ 4º - A inscrição na Dívida Ativa, observadas as disposições emanadas do Código Tributário Nacional – CTN, terá como pressuposto da formalização do título, a comunicação pela concessionária do não pagamento.

**Art. 340** - Caso o valor da arrecadação da COSIP seja comprovadamente superior ao previsto para custear a elaboração de projetos, a implantação, expansão, operação, manutenção, melhoramentos, eficiência energética e taxa de administração, do Sistema de iluminação pública, bem como a iluminação das vias, logradouros e bens públicos de uso comum municipal, o Poder Executivo Municipal deverá reduzir, adequadamente, a COSIP.

## **Seção VI**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 341** - Quando celebrado convênio ou contrato entre o município e a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica ou congênere, ficará especificado a forma de cobrança e o repasse dos recursos arrecadados relativos à COSIP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

§ 1º O convênio ou contrato a que se refere o *caput* deste artigo deverá, dentre outras cláusulas, dispor sobre o repasse, ao Município de Espírito Santo do Dourado, do valor arrecadado pela empresa distribuidora.

§ 2º Do valor objeto do repasse ao erário, a distribuidora poderá, quando autorizado pelo convênio ou contrato, fazer a retenção do valor correspondente ao pagamento do consumo de energia elétrica destinada ao serviço de iluminação pública, bem como a remuneração decorrente dos custos com a arrecadação e cobrança da COSIP, cujos valores deverão ser homologados por órgão competente do Município de Espírito Santo do Dourado.

§ 3º A empresa prestadora do serviço público de distribuição de energia elétrica fica sujeita à apresentação de quaisquer informações ou declarações referentes à COSIP requeridas pelo Município.

**Art. 342** - A empresa distribuidora de energia elétrica manterá cadastro atualizado dos contribuintes e fornecerá, dos inadimplentes, os dados necessários à inscrição na Dívida Ativa do Município, quando for o caso.

**Art. 343** - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Fazenda Pública Municipal, que será constituído pelos recursos de arrecadação da COSIP e, quando necessário, de outros recursos orçamentários da receita do Município, e se destina, exclusivamente, para aplicação no Sistema de Iluminação Pública de Espírito Santo do Dourado.

**Art. 344** - Até a celebração de novo convênio são recepcionados os eventualmente existente que tenham por objeto a arrecadação da Taxa de Iluminação Pública.

### **CAPÍTULO III**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

**DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

**Seção I**

**Do Fato Gerador e da Incidência**

**Art. 345** - Constitui fato gerador da contribuição de abastecimento de água a utilização, efetiva ou potencial, do fornecimento de água pela Prefeitura, à imóveis residenciais e não residenciais.

§ 1º A contribuição será calculada sobre o consumo de água de cada unidade, aferido por aparelhos de medição volumétrica de água, hidrômetros.

§ 2º O valor da contribuição é determinado pela multiplicação do consumo em metros cúbicos (m<sup>3</sup>), por água consumida.

§ 3º O metro cúbico (m<sup>3</sup>) de água fornecido é calculado em conformidade com as especificações e valores constantes da **Tabela IX**, desta Lei.

**Art. 346** - Na falta de aparelhos de hidrômetro, o valor mínimo da contribuição a ser lançada, dar-se-á da seguinte maneira:

I – Para imóveis residenciais a contribuição mínima será de 15,00 (quinze) UFM;

II – Para imóveis comerciais a contribuição mínima será de 25,00 (vinte e cinco) UFM;

III – Para imóveis industriais a contribuição mínima será de 35,00 (trinta e cinco) UFM.

**Seção II**

**Das Penalidades e Infrações**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

**Art. 347** - A contribuição não paga até o vencimento será acrescida de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor integral do crédito tributário.

**Art. 348** - O não pagamento da contribuição devida, após 90 (noventa) dias, contados do vencimento, estará sujeito à interrupção imediata do fornecimento de água pela prefeitura.

**Parágrafo Único:** Uma vez interrompido o fornecimento de água no caso que trata este artigo, o fornecimento só voltará a ser prestado ao contribuinte após a devida quitação integral dos débitos junto a Fazenda Pública Municipal.

### **Seção III**

#### **Do Lançamento e Da Arrecadação**

**Art. 349** - A contribuição de fornecimento de água será devida, mensalmente, a partir do primeiro dia seguinte aquele em que se der o início do efetivo funcionamento do serviço a que se refere o artigo 345 da presente lei.

**Art. 350** - A contribuição será lançada e arrecadada mensalmente, em nome do contribuinte, com vencimento até 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, subsequente ao mês do fornecimento.

### **Seção IV**

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 351** – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio junto a empresas concessionárias de serviços públicos de abastecimento de água no território do município de Espírito Santo do Dourado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

**Art. 352** – Até a celebração de novo convênio são recepcionados os eventualmente existentes que tenham por objeto todos os tipos de serviços relacionados ao abastecimento e fornecimento de água no município.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTOS PÚBLICO**

##### **Seção I**

##### **Do Fato Gerador e Da Base Do Cálculo**

**Art. 353** - Constitui fato gerador para a Contribuição dos Serviços de Esgotos Público a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços prestados pela Prefeitura, à imóveis residenciais e não residenciais.

**Art. 354** - A Contribuição dos Serviços de Esgotos municipal será calculada da seguinte maneira:

§ 1º Quando houver instalação de aparelhos para medição volumétrica de água, hidrômetros:

I - Para “Coleta e Disposição Final” de esgotos, a contribuição será calculada em 25% (vinte e cinco por cento) sobre os valores da contribuição de fornecimento e abastecimento de água prevista no artigo 345 do presente código;

II - Para “Coleta, Tratamento e Disposição final” de esgotos, a contribuição será calculada em 90% (noventa por cento), também sobre os valores da contribuição de fornecimento e abastecimento de água prevista no artigo 345 deste Código.

§ 2º Na falta de aparelhos de medição volumétrica para o fornecimento e abastecimento de água nos imóveis, será cobrado a contribuição mínima dos serviços de esgotos público, que será equivalente ao valor de 20,00 UFM.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

**Seção II**

**Do Lançamento, Da Arrecadação e Das Penalidades**

**Art. 355-** A Contribuição dos Serviços de Esgotos será devida, mensalmente, a partir do primeiro dia seguinte aquele em que se der início do efetivo funcionamento do serviço nos imóveis dos contribuintes.

**Art. 356 -** A Contribuição dos Serviços de Esgotos será lançada e arrecadada em conjunto com a Contribuição de Fornecimento e Abastecimento de Água do município.

**Parágrafo Único:** O não pagamento da Contribuição dos serviços de Esgotos no seu vencimento acarretará nas penalidades constantes no artigo 347 desta lei.

**Art. 357 -** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio junto às concessionárias de serviço público que, nos termos da legislação, estejam habilitadas a fornecer serviços de captação, tratamento, e disposição final de esgotos no município do Espírito Santo do Dourado.

**Parágrafo único:** Até a celebração de novo convênio são recepcionados os eventualmente existente que tenham por objeto todos os tipos de serviços relacionados aos esgotos do município.

**LIVRO TERCEIRO**

**DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**TÍTULO I**

**DAS NORMAS GERAIS**

**Art. 358 -** Compreende a Administração Tributária a atuação das autoridades fiscais, na sua função burocrática entendendo como tais:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000

E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)

- I – O Cadastro Municipal;
- II - A Fiscalização;
- III - A Dívida Ativa;
- IV - A Certidões Negativas;
- V - O Processo Administrativo Tributário;

**Parágrafo único** - As normas alusivas ao Livro Terceiro incidem diretamente sobre Agentes Públicos cujas competências são correlatas a arrecadação e indiretamente sobre contribuintes ou não, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as que gozem de imunidade tributária ou de isenção de caráter pessoal.

## **TÍTULO II**

### **DO CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL**

#### **CAPÍTULO ÚNICO**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 359** - O Cadastro Técnico Municipal é constituído de:

- I - cadastro imobiliário;
- II - cadastro mobiliário, fiscal ou econômico, de atividades ou de contribuintes;

§ 1º O cadastro imobiliário tem por finalidade inscrever todas as unidades imobiliárias existentes no Município, independentemente da sua categoria de uso ou da tributação incidente.

§ 2º O cadastro mobiliário, fiscal ou econômico de atividades ou de contribuintes tem por objetivo o registro de dados de todo sujeito passivo de obrigação tributária municipal inscrição de consórcios de empresas, dos condomínios residenciais e não residenciais, das obras de construção civil, dos sujeitos passivos de obrigações tributárias sem estabelecimento no Município, para efeito de recolhimento de impostos, e as atividades de movimento econômico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

**Art. 360** - Todos aqueles que possuem inscrição no cadastro técnico municipal, ficam obrigados a comunicar as alterações dos dados constantes da ficha cadastral, sob as penas previstas nesta Lei.

**Art. 361** - O Município poderá celebrar convênios com outras pessoas de direito público ou de direito privado visando à utilização recíproca de dados e elementos disponíveis nos respectivos cadastros.

### **TÍTULO III**

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DA COMPETÊNCIA,**

**Art. 362** - Cabe à Fazenda Pública Municipal cumprir e fazer cumprir a legislação tributária do Município do Espírito Santo do Dourado.

**Art. 363** - O Agente Fiscal da Receita Municipal é a autoridade administrativa a quem compete, em nome da Fazenda Pública Municipal, entre outras atividades:

I – privativamente executar a fiscalização, por meio da ação fiscal direta ou indireta;

II – planejar, programar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades relacionadas ao exercício da competência tributária municipal e orientar às pessoas naturais e jurídicas, contribuintes ou não, quanto à correta aplicação da legislação tributária;

III – privativamente, constituir o crédito tributário pelo lançamento.

§ 1º A competência estende-se a todo o território nacional, quando se tratar da verificação de atos ou fatos que possam resultar na constituição de crédito tributário para o Município do Espírito Santo do Dourado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000

E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)

§ 2º A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas, naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, que estiverem obrigadas ao cumprimento da legislação do imposto, inclusive as que gozarem de imunidade ou de isenção.

## **CAPÍTULO II**

### **DO AGENTE FISCAL MUNICIPAL**

**Art. 364** - O Agente Fiscal se fará conhecer mediante apresentação de carteira de identidade funcional expedida e autenticada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 365** - É atribuição do Agente Fiscal Municipal além da fiscalização dos tributos e rendas municipais, ministrar aos contribuintes em geral os esclarecimentos sobre a inteligência e fiel observância deste Código, Leis e Regulamentos Fiscais, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**Art. 366** - No exercício de suas funções, a entrada do Agente Fiscal nos estabelecimentos estará sujeita à sua imediata identificação, pela exibição da identidade funcional aos encarregados diretos do contribuinte presentes no local.

**Art. 367** - Encerrados os exames e diligências necessárias para verificação da situação fiscal do contribuinte, o Agente Fiscal lavrará, sob a responsabilidade de sua assinatura, termo circunstanciado do que apurar, mencionando as datas do início e de término do exame do período fiscalizado e os livros e documentos examinados.

§ 1º O termo será lavrado, preferencialmente, no estabelecimento ou local onde se verificar a infração, ainda que nele não resida o infrator.

§ 2º Ao contribuinte dar-se-á cópia do termo lavrado, contra - recibo no original, salvo quando a lavratura se realizar em livro de escrita fiscal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

§ 3º Nos casos de termo lavrado fora do domicílio do contribuinte ou de recusa de seu recebimento, o mesmo será remetido ao contribuinte através dos correios.

**CAPITULO III**

**DA AÇÃO FISCAL**

**Art. 368** - A ação fiscal direta dar-se-á por meio de:

I – revisão fiscal;

II – visita fiscal;

III – atendimento ao sujeito passivo em plantão fiscal;

IV – constatação, pelo Agente Fiscal, de situação que indique o cometimento de infração a obrigação acessória.

**Art. 369** - A revisão fiscal objetiva a verificação do cumprimento das obrigações tributárias que poderá resultar em constituição de crédito tributário.

**Parágrafo único** - A revisão fiscal poderá ser específica, abrangendo somente fatos, períodos e assuntos previamente determinados.

**Art. 370** - A ação fiscal prevista no inciso IV do artigo 368 poderá resultar em constituição de crédito tributário.

**Art. 371** - Não se iniciará procedimento de revisão fiscal por ocasião de visita fiscal ou de atendimento ao sujeito passivo em plantão, salvo em caso de falsidade e dolo ou má-fé.

**Art. 372** - A ação fiscal indireta poderá resultar em constituição de crédito tributário, e dá-se por meio de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

I – análise dos elementos constantes do Cadastro Mobiliário, Fiscal ou Econômico de Contribuintes;

II – circularização ou coleta de informações junto a terceiros, pertinentes à verificação do cumprimento da legislação tributária por sujeito passivo;

III – análise da Declaração Anual e da Escrituração Eletrônica Mensal;

IV – informações obtidas junto ao Fisco Federal, Estadual ou de outros municípios.

**Art. 373** - O início da revisão fiscal dá-se com a intimação preliminar do sujeito passivo ou com termo de apreensão de documentos ou equipamentos.

§ 1º A fiscalização se encerra por declaração levada a termo pelo Agente Fiscal, ou com o decurso do prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar:

I – do início da revisão fiscal;

II – da comunicação da prorrogação do trabalho.

§ 2º A prorrogação da revisão fiscal dá-se por ato escrito comunicando ao sujeito passivo o prosseguimento do trabalho.

§ 3º O início da revisão fiscal exclui a espontaneidade do sujeito passivo quanto a fatos geradores anteriores e, independentemente de intimação preliminar, a espontaneidade dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

§ 4º A revisão fiscal, quando específica, exclui a espontaneidade do sujeito passivo somente para os assuntos, períodos ou fatos por ela contemplados.

**Art. 374** - A revisão fiscal, a visita fiscal e a coleta de informações junto a terceiros dar-se-á por planejamento da Fazenda Pública Municipal, por denúncia, ou por



solicitação do Agente Fiscal, adequando quando necessário a execução do plano de fiscalização de modo a contemplar a ação fiscal não prevista.

**Art. 375** - A ação fiscal poderá envolver mais de um estabelecimento de um mesmo contribuinte.

#### **CAPITULO IV**

#### **DA INTIMAÇÃO**

**Art. 376** - Qualquer ordem expedida a pessoa obrigada ao cumprimento da legislação do imposto será feita por meio de intimação lavrada pelo Agente Fiscal, a qual, sem prejuízo de outras informações, conterá:

- I – a identificação da pessoa natural ou jurídica a que se destina;
- II – a especificação dos documentos a serem apresentados ou das ações a serem executadas;
- III – a data de intimação e o prazo ou data para o seu cumprimento;
- IV – numeração e emissão em duas vias;
- V – a assinatura e identificação do Agente Fiscal;

**Art. 377** - Intimação será expedida, a critério da Fazenda Pública Municipal, dentre outras situações, para que:

- I – o sujeito passivo, quando não for encontrado, compareça com data e hora marcada à repartição fazendária ou ao seu domicílio tributário, a fim de prestar esclarecimentos ou ser notificado de ato da Fazenda Pública Municipal;
- II – o sujeito passivo preste esclarecimentos, por escrito, sobre assuntos relacionados ao imposto;
- III – se realize a circularização ou coleta junto a terceiros de informações pertinentes ao sujeito passivo.

**Art. 378** A intimação preliminar, sem prejuízo ao disposto no artigo 376:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000

E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)

I – indicará o período e assunto ou fatos a serem verificados e os documentos a serem apresentados, bem como, para estes últimos, o prazo, de no mínimo 10 (dez) dias, para apresentação, e a forma de disponibilizá-los;

II – conterá a identificação e assinatura do Agente Fiscal da Receita Municipal designado.

**Parágrafo único** - É assegurado ao contribuinte cadastrado como isento o prazo de 30 (trinta dias), contados da data da intimação preliminar, para comprovar que continua preenchendo as condições para o gozo do benefício.

**Art. 377** Constatado, por outras ações que não a visita fiscal nem o atendimento ao sujeito passivo em plantão fiscal, o cometimento de infração a obrigação principal, o Agente Fiscal procederá ao respectivo lançamento do crédito tributário, independentemente de intimação preliminar que inicie procedimento de revisão fiscal.

**Art. 378** - O sujeito passivo será intimado por meio da imprensa escrita ou por qualquer outro meio ou maneira, genérica, pessoal ou impessoal.

§ 1º A intimação será feita diretamente ao proprietário, sócio, gerente com poderes ou preposto de um destes, ou, quando não encontrados no estabelecimento em horário comercial, entregue a qualquer empregado do sujeito passivo ou de empresa contratada por este presente no local, devidamente identificado.

§ 2º Sendo recusado o aceite, registrará o Agente Fiscal a recusa, identificando a pessoa e deixando uma via da Intimação no local.

§ 3º Aplica-se à intimação, no que couber o previsto nos artigos 407 e 408.

## **CAPÍTULO V**



## **DO ACESSO A INFORMAÇÃO E DO EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL**

**Art. 379** - O Agente Fiscal, devidamente identificado e independentemente de qualquer intimação escrita, terá livre acesso a todo equipamento, móvel ou dependência do sujeito passivo onde entenda necessária sua presença.

§ 1º O acesso dar-se-á em horário e dia de funcionamento normal do estabelecimento.

§ 2º O acesso inclui o exame de qualquer livro, documento ou informação, em papel, arquivo magnético, computador, veículos, cofres e outros móveis, bem como depósitos e dependências, existente nestes locais, relacionados à obrigação tributária.

**Art. 380** - Constituem elementos que, obrigatoriamente, devem ser exibidos, quando solicitados:

I – livros e documentos de escrituração contábil, legalmente exigidos, bem como a documentação que lhes deu origem;

II – elementos fiscais, declarações, livros, registros e talonários exigidos pelo fisco federal, estadual e municipal;

III – quaisquer outros vinculados à obrigação tributária, inclusive os mantidos em arquivos magnéticos ou assemelhados.

**Parágrafo único** - Não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito do Agente Fiscal de examinar os elementos do sujeito passivo descritos neste artigo, ou deste em exibição.

**Art.381** - São obrigados a prestar ao Agente Fiscal, mediante intimação escrita, todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

II – os bancos, casas bancárias e demais instituições financeiras;

III – as empresas de administração de bens;

IV – os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V – os inventariantes;

VI – os síndicos, comissários e liquidatários;

VII – os contabilistas e empresas de contabilidade;

VIII – quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

**Parágrafo único** - A obrigação prevista no caput:

I – não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão do cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão;

II – não acarretará despesas ao Município.

**Art. 382** - O Agente Fiscal poderá, por ocasião do seu acesso a estabelecimento ou da exibição a seu crivo, a fim de fazer prova de fato essencial à caracterização de infração à legislação tributária ou de cometimento de crime tributário, apreender qualquer elemento vinculado à obrigação tributária.

§ 1º A apreensão será objeto de lavratura do termo respectivo contendo os elementos indispensáveis à identificação do contribuinte, a descrição dos elementos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarão depositados, a data, assinatura e identificação do Agente Fiscal.

§ 2º No caso de apreensão de computador ou arquivo magnético ou assemelhado, este deverá ser lacrado, informando-se posteriormente o local e data em que ocorrerá a extração das informações.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.675.900/0001-02**  
**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**  
**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

§ 3º Poderá o Agente Fiscal, antes de conclusa a revisão fiscal e mediante solicitação do sujeito passivo, devolver-lhe o material apreendido e já analisado, lavrando o respectivo termo.

**Art. 383** - Quando for necessária à efetivação de medidas previstas na legislação tributária, ainda que não configure fato definido em lei como crime ou contravenção, ou em caso de embaraço, desacato ou desobediência ao Agente Fiscal que implique em tolhimento ao exercício de suas funções, este poderá requisitar o uso da força pública municipal, estadual ou federal.

**Parágrafo único** - A solicitação poderá ser feita diretamente pelo Agente Fiscal, mediante ofício, à autoridade policial.

**Art. 384** - O Agente Fiscal, quando não for atendida intimação, poderá solicitar a intervenção judicial, a fim de obter documentos ou informações em poder do sujeito passivo ou de terceiros.

**Art. 385** - O Agente Fiscal, ao realizar os exames necessários, convidará o proprietário do estabelecimento ou seu representante para acompanhar os trabalhos de fiscalização, ou indicar pessoa que o faça, e, em caso de recusa, lavrará termo desta ocorrência.

**Art. 386** - O exame a que se refere o artigo anterior poderá ser repetido quantas vezes a autoridade administrativa considerar necessária, enquanto não decair o direito da Fazenda Municipal constituir o crédito tributário.

**Art. 387** - Constitui embaraço à ação fiscal, a ocorrência das seguintes hipóteses:

I - não exibir à fiscalização os livros e documentos referidos no parágrafo 2º do art. 379 e incisos do art. 380 desta Lei;

II - impedir o acesso da autoridade fiscal às dependências internas do estabelecimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

III - dificultar a realização da fiscalização ou constranger física ou moralmente o Auditor Fiscal.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA APREENSÃO DE DOCUMENTOS E BENS**

**Art. 388** - Poderão ser apreendidos documentos fiscais ou extra-fiscais existente em poder do contribuinte ou de terceiros, que encontram-se em situação irregular e que constituam prova de infração da lei tributária.

§ 1º A apreensão pode, inclusive, compreender bens, desde que façam prova de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.

§ 2º Em havendo prova ou fundada suspeita de que os documentos, bens ou mercadorias se encontram em residência particular ou prédios utilizados como moradia, será promovida a busca e a apreensão judicial sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a sua remoção clandestina.

§ 3º Os documentos e bens apreendidos poderão ser restituídos ao interessado, mediante recibo expedido pela autoridade competente, desde que a prova da infração possa ser feita através de fotocópia autenticada ou por outros meios, ou mediante depósito da quantia exigível, arbitrada pela autoridade competente.

§ 4º Quando não for possível a aplicação do disposto no § 3º deste artigo e o documento ou bem apreendido seja necessário à produção de prova, a restituição só será feita após a decisão final do processo.

**Art. 389** - Devem, também, ser apreendidos, para fins de posterior incineração pela Secretaria Municipal da Fazenda, os talonários fiscais do contribuinte que tenha



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

encerrado as suas atividades com pedido de baixa no cadastro fiscal do Município, ou que tenham o prazo de validade expirado, tornando-se, por isso, documento fiscal inidôneo.

**Art. 390** - A apreensão será feita mediante lavratura de termo específico, que conterá:

- I - a descrição dos documentos, bens e/ou mercadorias apreendidas;
- II - o lugar onde ficarão depositados e o nome do depositário;
- III - a indicação de que ao interessado se forneceu cópia do referido termo e da relação dos documentos ou bens apreendidos, quando for o caso.

**Parágrafo único** - Poderá ser designado depositário o próprio detentor dos bens ou documentos, se for idôneo, a juízo do Agente Fiscal ou da Autoridade Tributária que fizer a apreensão.

**Art. 391** - Os bens apreendidos serão levados a leilão, se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de apreensão.

§ 1º Quando se tratar de bens deterioráveis, o leilão poderá realizar-se a qualquer tempo, independente de formalidades.

§ 2º Apurando-se na venda quantia superior ao tributo e multas, será o autuado notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o excedente.

**Art. 392** - Os leilões serão anunciados com antecedência, por edital, afixado em local público e divulgado no Diário Oficial do Município e, se conveniente, em jornal de grande circulação.

§ 1º Os bens levados a leilão serão escriturados em livro próprio, mencionando-se a sua natureza, avaliação e o preço da arrematação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

§ 2º Encerrado o leilão, será recolhido, no mesmo dia, sinal de 20% (vinte por cento) pelo arrematante, a quem será fornecida guia de recolhimento da diferença sobre o preço total da arrematação.

§ 3º Se dentro de 3 (três) dias o arrematante não completar o preço da arrematação, perderá o sinal pago e os bens serão postos novamente em leilão, caso não haja quem ofereça preço igual.

**Art. 393** - Descontado do preço da arrematação o valor da dívida, multa e despesa de transporte, depósito e editais, será o saldo posto à disposição do dono dos bens apreendidos.

**Art. 394** - Fica facultado ao Agente Fiscal reter, quando necessário, documentos fiscais e extra-fiscais para análise fora do estabelecimento do contribuinte, mediante a lavratura de termo de retenção, conforme disposto em ato do Poder Executivo.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA REPRESENTAÇÃO E DA DENÚNCIA À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 395** - O servidor municipal ou qualquer pessoa pode denunciar ou representar contra toda ação ou omissão contrária à disposição deste Código e de outras Leis e Regulamentos Fiscais.

§ 1º Far-se-á mediante petição assinada a representação ou a denúncia, as quais não serão admitidas:

I – se realizadas por quem haja sido sócio, diretor, preposto ou empregado do contribuinte, em relação a fatos anteriores à data em que tenha perdido essa qualidade;

II – quando não vier acompanhada de provas ou não forem indicadas.



§ 2º Serão admitidas denúncias verbais, relativas à fraude ou sonegação de tributos, lavrando-se termo de ocorrência pela autoridade administrativa, do qual deve constar a indicação de provas do fato, nome, domicílio e profissão do denunciante e denunciado.

## **CAPITULO VIII**

### **DA DENÚNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Art. 396** - Constitui crime contra a ordem tributária, previsto na Lei Federal nº 8.137, de 1990, suprimir ou reduzir o imposto e qualquer acessório mediante as seguintes condutas:

- I – omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;
- II – fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;
- III – falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;
- IV – elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber, falso ou inexato;
- V – negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativo à prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação;
- VI – fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo;
- VII – deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos.

**Art. 397** - O Agente Fiscal que, no desempenho de suas funções identificar a ocorrência de crime, deverá, além das medidas de fiscalização cabíveis, formalizar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

representação fiscal contendo os elementos que identifiquem as pessoas físicas infratoras e os que comprovem a infração, propondo o encaminhamento ao Ministério Público para instrução do procedimento criminal cabível.

§ 1º Encerrado o processo administrativo, a representação para fins penais será remetida ao Ministério Público se, mantido o entendimento de que os fatos descritos constituem crime tributário, não for pago ou parcelado o crédito tributário no prazo de trinta dias.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, quando suspenso ou revogado o parcelamento, a representação para fins penais será remetida ao Ministério Público.

**Art. 398** - Nos casos de impedimento mencionados nos artigos 381 e 382, deverá o Agente Fiscal verificar a ocorrência de crime previsto nos artigos 329, 330 e 331 do Código Penal, abaixo transcritos:

I – crime de resistência, tipificado por oposição à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio;

II – crime de desobediência, tipificado por desobediência a ordem legal de funcionário público;

III – crime de desacato, tipificado por desacato a funcionário público no exercício da função ou em razão dela.

**Parágrafo único** - Na ocorrência em tese de um dos crimes acima, deverá o Agente fiscal proceder de acordo com o previsto no art. 397.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO SIGILO FISCAL**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

**Art. 399** - Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública Municipal ou de seus funcionários, de informações obtidas em razão de ofício, sobre a situação econômica ou financeira e a natureza e estado dos negócios ou atividades dos contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas.

§ 1º Excetuam-se ao disposto neste artigo as seguintes hipóteses:

I - requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;

II - solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

§ 2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I - representações fiscais para fins penais;

II - inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;

III - parcelamento ou moratória.

§ 4º. Excetuam-se do disposto neste artigo os casos de requisição do Poder Legislativo e de autoridade judicial, no interesse da justiça, os de prestação mútua de assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e de permuta de informações entre os diversos setores da Fazenda Municipal e entre esta e a União, os Estados e outros Municípios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

**Art. 400** - São obrigados a auxiliar a fiscalização, prestando informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, cumprindo ou fazendo cumprir as disposições desta Lei e permitindo aos servidores fiscais colher quaisquer elementos julgados necessários à fiscalização, todos os órgãos da Administração Pública Municipal, bem como as entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista.

## **CAPÍTULO X**

### **DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 401** - Verificando-se omissão não dolosa de pagamento de tributos, ou qualquer infração à legislação tributária, de que possa resultar evasão de receita, fica facultado à autoridade tributária, a seu critério, expedir contra o infrator, notificação preliminar, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a situação.

§ 1º - Esgotado o prazo de que trata este artigo, sem que o infrator tenha regularizado a situação perante a repartição competente, lavrar-se-á auto de infração e imposição de multa.

§ 2º - Lavrar-se-á, imediatamente, auto de infração e imposição de multa quando o sujeito passivo se recusar a receber a notificação preliminar.

**Art. 402** - Não caberá notificação preliminar, devendo o sujeito passivo ser imediatamente autuado:

- I - quando for encontrado sem inscrição, no exercício da atividade tributável;
- II - quando houver provas de tentativas para eximir-se ou furtar-se do pagamento do tributo;
- III - quando for manifesto o ânimo de sonegar;
- IV - quando incidir em nova falta de que poderia resultar evasão de receita, antes de decorrido um ano, contado da última notificação preliminar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ 18.675.900/0001-02  
Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000  
E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)

## **CAPITULO XI**

### **DA CONFISSÃO DE DÍVIDA**

**Art. 403** - A Confissão de Dívida é o procedimento em que, em formulário adequado, o contribuinte informa as receitas, discriminando-as por competência, sobre as quais não pagou o imposto devido.

§ 1º Sobre o valor do imposto apurado incidirão multa de mora e juros de mora.

§ 2º O contribuinte terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação da Confissão de Dívida, para pagar ou parcelar o imposto e os respectivos acréscimos.

## **CAPITULO XII**

### **DA ATUAÇÃO FISCAL**

#### **Seção I**

#### **Das Disposições Gerais**

**Art. 404** - Verificado o descumprimento de obrigação acessória pelo sujeito passivo, o Agente Fiscal lavrará Auto de Infração, propondo a penalização prevista em lei.

**Art. 405** - Verificado pelo Agente Fiscal o descumprimento da obrigação principal, este lavrará Auto de Infração e Lançamento.

**Parágrafo único** - O Auto de Infração e Lançamento registrará o procedimento de lançamento de ofício do imposto não pago, bem como da correspondente penalidade por infração.

#### **Seção II**

#### **Da Notificação**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

**Art. 406** - O sujeito passivo será notificado do lançamento do crédito tributário, ou cientificado de decisão sobre consulta, reclamação ou recurso voluntário, por meio da imprensa escrita ou por qualquer outro meio ou maneira genérica, pessoal ou impessoal.

§ 1º O lançamento com base na declaração será notificado preferentemente por meio de remessa de correspondência com aviso de recebimento.

§ 2º O lançamento efetuado com base em ação de revisão fiscal será notificado pessoalmente ao sujeito passivo, sempre que possível.

§ 3º Proceder-se-á a notificação por meio de edital, entre outros, no caso previsto:

I – no § 2º, não se podendo localizar o sujeito passivo, nem intimá-lo para que se apresente ou não atendendo este à intimação;

II – no § 1º, não sendo possível a entrega da correspondência.

§ 4º Proceder-se-á a cientificação por meio de edital no caso em que o sujeito passivo tenha direito à restituição.

**Art. 407** - O edital de notificação ou cientificação será publicado uma única vez, no Diário Oficial do Município ou em jornal de grande circulação, ou afixado em local franqueado ao público na Fazenda Pública Municipal.

**Art. 408** - Considera-se feita a notificação, intimação, cientificação ou qualquer outra comunicação:

I – na data da assinatura do sujeito passivo, seu representante, mandatário ou preposto, no instrumento respectivo, ou na data da assinatura do Agente Fiscal na informação da recusa daquele.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

II – na data em que for entregue a intimação a empregado ou contratado do sujeito passivo no estabelecimento deste;

III – quando por remessa de correspondência, na data constante do Aviso de Recebimento e, na omissão deste, 10 (dez) dias após a expedição;

IV – quando por edital, na data de sua afixação ou publicação.

**Seção III**

**Do Auto de Infração e Imposição de Multa**

**Art. 409** - Verificando-se violação da legislação tributária, por ação ou omissão, ainda que não importe em evasão fiscal, lavrar-se-á o auto de infração e imposição de multa correspondente, em duas vias, sendo a primeira entregue ao infrator.

**Art. 410** - O auto será lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, e deverá:

I - mencionar o local, o dia e a hora da lavratura;

II - conter o nome do autuado, endereço, CPF/CNPJ e quando existir, o número de inscrição no cadastro da Prefeitura;

III - referir-se ao nome e endereço das testemunhas, se houver;

IV - descrever o fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes;

V - indicar o dispositivo legal ou regulamentar violado e o da penalidade aplicável;

VI - fazer referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando for o caso;

VII - conter intimação ao infrator para pagar os tributos, multas, juros de mora, e demais acréscimos, ou apresentar defesa e provas nos prazos previstos;

VIII - assinatura do autuante aposta sobre a indicação de seu cargo ou função;

IX - assinatura do próprio autuado ou infrator, ou de representante, mandatário ou preposto, ou da menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000

E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)

§ 1º - As omissões ou incorreções do auto, não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§ 2º - A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica confissão, nem a sua falta ou recusa agravará a pena.

§ 3º - Havendo reformulação ou alteração do auto, será reaberto o prazo para pagamento ou de defesa do autuado.

**Art. 411** - O auto de infração poderá ser lavrado cumulativamente com o auto de apreensão.

**Art. 412** - Nenhum auto de infração e imposição de multa será arquivado sem despacho fundamentado da autoridade tributária.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DA CONSULTA**

**Art. 413** - O sujeito passivo da obrigação tributária poderá formular consulta sobre dispositivos da legislação tributária, aplicável a fato determinado no qual tenha participação.

**Art. 414** - A consulta deverá ser apresentada por escrito à Fazenda Pública Municipal, contendo obrigatoriamente:

- I – nome, nome empresarial ou denominação do consulente;
- II – número de inscrição municipal;
- III – endereço e domicílio fiscal do consulente;
- IV – a descrição dos fatos que lhe deram origem;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

V – cópia dos atos constitutivos e alterações, devidamente registradas no órgão competente;

VI – cópia da cédula de identidade do representante legal da empresa.

**Parágrafo único** - A consulta formulada por procurador, além de conter os requisitos enumerados neste artigo, deverá estar acompanhada do respectivo instrumento de mandato, e de cópia do documento de identidade do procurador.

**Art. 415** - A consulta não produzirá efeitos quando:

I – for formulada em desacordo com os artigos 413 e 414;

II – o sujeito passivo tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;

III – o sujeito passivo estiver sob procedimento fiscal iniciado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;

IV – o fato já houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;

V – não descrever, completa ou exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade julgadora;

VI – for meramente protelatória, assim entendida aquela que verse sobre disposição literal de lei, claramente expressa na legislação tributária ou sobre questão de direito já disciplinada em ato normativo, publicado antes de sua apresentação.

**Parágrafo único** - Nos casos previstos neste artigo será declarada a ineficácia da consulta e determinado o seu arquivamento.

## **TÍTULO IV**

### **DA DÍVIDA ATIVA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

**Art. 416** - Constitui Dívida Ativa Tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações à legislação, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão final prolatada em processo regular.

**Art. 417** - A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

§ 1º - A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

§ 2º - A fluência de juros de mora e a aplicação de índices de correção monetária não excluem a liquidez do crédito.

## **CAPÍTULO II**

### **DA INSCRIÇÃO E DA COBRANÇA**

**Art. 418** - A inscrição na Dívida Ativa Municipal e a expedição das Certidões poderão ser feitas, manualmente, mecanicamente ou através de meios eletrônicos, com a utilização de fichas e relações em folhas soltas, a critério e controle da administração, desde que atendam aos requisitos para inscrição.

§ 1º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo da respectiva liquidez e certeza, poderão ser inscritos em Dívida Ativa, pelos valores expressos em moeda corrente no país, ou seja, em reais, ou qualquer outro índice que vier a substituí-la.

§ 2º - Fazenda Pública Municipal, através do Procurador Municipal inscreverá em Dívida Ativa do Município os seus créditos tributários não liquidados nos vencimentos, a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

partir do primeiro dia útil do exercício seguinte àquele de seus lançamentos, quando se tratar de tributos lançados por exercício e, nos demais casos, a partir de 30º (trigésimo) dia dos respectivos vencimentos, quando se tratar de tributos lançados em decorrência de fatos geradores temporários ou intermitentes.

§ 3º Para fim de inscrição em Dívida Ativa, o débito do contribuinte será calculado a partir da data de seu vencimento.

§ 4º - O termo de inscrição na Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará:

I - a inscrição fiscal do contribuinte;

II - o nome e o endereço do devedor e, sendo o caso, os dos corresponsáveis;

III - o valor do principal devido e os respectivos acréscimos legais;

IV - a origem e a natureza do crédito especificando sua fundamentação legal;

V - a data de inscrição na Dívida Ativa;

VI - o exercício ou o período de referência do crédito;

VII - o número do processo administrativo do qual se origina o crédito, se for o caso.

§ 5º - A Certidão de Dívida Ativa – CDA além dos elementos do Termo de Inscrição conterà a indicação do livro e da folha do termo de inscrição.

§ 6º - O Fisco Municipal poderá requerer diligência no sentido de complementar os dados faltantes para a devida inscrição em Dívida Ativa.

**Art. 419** – A cobrança da Dívida Ativa do Município de Espírito Santo do Dourado será procedida:

I - por via amigável e/ou administrativa ;

II - por via judicial.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.675.900/0001-02**  
**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**  
**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

§ 1º - Na cobrança da Dívida Ativa por via amigável, ou por via judicial, os débitos fiscais dos contribuintes poderão ser parcelados de duas (02) até doze (12) vezes, a critério do contribuinte em comum acordo com a Fazenda Pública Municipal, para pagamentos mensais e sucessivos, mediante assinatura de um Termo de Confissão de Dívida Ativa pelo devedor e co-responsáveis, contendo necessariamente, os valores mensais das parcelas, devidamente formalizados e atualizados monetariamente, bem como os valores acessórios, constituídos por multa e juros de mora.

§ 2º - O contribuinte beneficiado com o parcelamento do débito deverá manter em dia os recolhimentos sob pena de cancelamento do benefício.

§ 3º - O não pagamento de qualquer das prestações ou parcelas, na data fixada, importará no vencimento antecipado das demais e provocará a imediata execução do crédito tributário, se não ajuizado, ou o prosseguimento da ação, se já proposta.

§ 4º - As duas vias de cobrança são independentes uma da outra, podendo a Administração, quando o interesse da Fazenda assim exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável ou, ainda, proceder simultaneamente aos dois tipos de cobrança.

§ 5º - Esgotada a fase da cobrança administrativa, o Executivo deverá fazê-la na via judicial, a fim de evitar a prescrição do crédito tributário, ficando, ainda, autorizado a protestar os títulos da Dívida Ativa como medida assecuratória dos direitos creditícios da Fazenda Municipal.

§ 6º - Os débitos relativos ao mesmo devedor poderão, com base no Princípio da Economia Processual, ser reunidos em um único processo, para a cobrança em execução fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.675.900/0001-02**  
**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**  
**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

**Art. 420** - Os lançamentos de ofício, aditivos e substitutivos serão inscritos em Dívida Ativa, 30 (trinta) dias após a notificação.

**Art. 421** - No caso de falência, considerar-se-ão vencidos todos os prazos, providenciando-se, imediatamente, a cobrança judicial do débito.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PAGAMENTO**

**Art. 422** - O pagamento da dívida ativa será feito em estabelecimento bancário indicado na respectiva guia de recolhimento.

§ 1º É vedado ao estabelecimento arrecadador receber pagamento de débitos municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, sem a respectiva Guia de Arrecadação Municipal – GAM, que será o documento pertinente para a arrecadação dos tributos municipal.

§ 2º Nenhum débito inscrito poderá ser recebido sem que o devedor pague, ao mesmo tempo, a atualização monetária e os juros estabelecidos nesta Lei, contados até a data do pagamento do débito.

## **CAPÍTULO III**

### **DA PRESCRIÇÃO**

**Art. 423** - Os créditos tributários em geral, inclusive as dívidas provenientes de tributos, prescrevem automaticamente em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

**Art. 424** - A prescrição se interrompe:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

- I — pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
- II — pelo protesto judicial;
- III — por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
- IV — por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe reconhecimento do débito pelo devedor.

**Parágrafo único** - Na hipótese deste artigo, o novo prazo prescricional começa a correr a partir da data do ato que tiver ocasionado a interrupção.

**Art. 425** - Sempre que passar em julgado qualquer sentença considerando improcedente a ação executiva fiscal, o Procurador responsável pela execução providenciará a baixa da inscrição do débito na Dívida Ativa.

**Parágrafo único** - Cabe à Procuradoria Geral do Município executar, superintender e fiscalizar a cobrança da Dívida Ativa do Município, inclusive apreciar e declarar de ofício ou requerimento da parte a prescrição de créditos tributários inscritos na dívida ativa, até mesmo os intercorrentes.

## **TÍTULO V**

### **DAS CERTIDÕES NEGATIVAS**

#### **CAPÍTULO ÚNICO**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 426** - A prova de quitação de tributos, exigida por lei, será feita unicamente por Certidão Negativa, regularmente expedida à vista de pedido verbal ou requerimento do interessado junto a repartição administrativa competente.

§ 1º A Certidão Negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e poderá ser fornecida dentro de 10 (dez) dias da data de entrada do requerimento na repartição.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

§ 2º O prazo de vigência dos efeitos da Certidão Negativa é de até 90 (noventa) dias e dela constará, obrigatoriamente, o prazo limite, conforme disposto em Regulamento do Poder Executivo.

§ 3º As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

**Art. 427-** A Certidão Negativa deverá indicar obrigatoriamente:

- I - identificação da pessoa;
- II - domicílio fiscal;
- III - ramo de negócio;
- IV - período a que se refere;
- V - período de validade da mesma.

**Art. 428 -** Tem os mesmos efeitos de Certidão Negativa aquela de que conste parcelamento através de confissão de dívida, a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

**Parágrafo único -** Sem a prova por Certidão Negativa, por declaração de isenção ou reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou a quaisquer outros ônus relativos ao imóvel, os escrivães, tabeliães e oficiais de registros não poderão lavrar, inscrever, transcrever ou averbar quaisquer atos ou contratos relativos a imóveis.

**Art. 429 -** A Certidão Negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo crédito tributário e juros de mora acrescidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ 18.675.900/0001-02  
Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000  
E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

## **TÍTULO VI**

### **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS NORMAS GERAIS**

**Art. 430** - Ao processo administrativo tributário, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do processo administrativo comum.

**Art. 431** - Fica assegurada ao contribuinte, responsável, autuado ou interessado, a plena garantia de defesa e prova.

**Parágrafo único** - A interposição de impugnação, defesa ou recurso, independe de garantia de instância.

**Art. 432** - O julgamento dos atos e defesas compete:

I - em primeira instância, ao responsável pela unidade administrativa de finanças.

II - em segunda instância, ao Prefeito.

**Art. 433** - É facultado ao contribuinte, responsável, autuado ou interessado, durante a fluência dos prazos, ter vista dos processos em que for parte, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

**Art. 434** - Poderão ser restituídos os documentos apresentados pela parte, mediante recibo, desde que não prejudiquem a decisão, exigindo-se a sua substituição por cópias autenticadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.675.900/0001-02**  
**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**  
**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

**Art. 435** - Quando, no decorrer da ação fiscal, forem apurados novos fatos envolvendo a parte ou outras pessoas, ser-lhes-á marcado igual prazo para apresentação de defesa, no mesmo processo.

## **CAPITULO II**

### **DA IMPUGNAÇÃO**

**Art. 436** - O contribuinte, o responsável, autuado ou interessado, poderá impugnar qualquer exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação do lançamento ou da intimação, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

**Parágrafo único** - O impugnante poderá fazer-se representar por procurador legalmente constituído.

**Art. 437** - A impugnação será dirigida ao responsável pela unidade administrativa de finanças e deverá conter:

- I - a qualificação do interessado, o número do contribuinte no cadastro respectivo, se houver, e o endereço para receber a intimação;
- II - matéria de fato ou de direito em que se fundamente;
- III - as provas do alegado e a indicação das diligências, que pretenda sejam efetuadas, com os motivos que as justifiquem;
- IV - o pedido formulado de modo claro e preciso.

**Parágrafo único** - A impugnação, obrigatoriamente, dará entrada via Serviço de Protocolo da Prefeitura.

**Art. 438** - A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

**Art. 439** - Juntada a impugnação ao processo, ou formado esse, se não houver, o mesmo será encaminhado ao autor do ato impugnado, que apresentará réplica às razões da impugnação, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 440** - Recebido o processo com a réplica, a autoridade julgadora determinará, de ofício, a realização das diligências que entender necessárias, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, para sua efetivação, e indeferirá as prescindíveis.

**Parágrafo único** - Se, na diligência, forem apurados fatos de que resulte crédito tributário maior do que o impugnado, será reaberto o prazo para nova impugnação, devendo do fato ser dada ciência ao impugnante.

**Art. 441** - Completada a instrução do processo, o mesmo será encaminhado à autoridade julgadora.

**Art. 442** - Recebido o processo pela autoridade julgadora, esta decidirá sobre a procedência ou improcedência da impugnação, por escrito, com redação clara e precisa, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

**§ 1º** - A autoridade julgadora não ficará adstrita às alegações da impugnação e da réplica, devendo decidir de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

**§ 2º** - No caso de a autoridade julgadora entender necessário, poderá converter o julgamento em diligência, determinando as novas provas a serem produzidas e o prazo para sua produção.

**Art. 443** - A intimação da decisão será feita na forma prevista neste Código.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

**Art. 444** - O impugnante poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração do crédito tributário, efetuando o seu pagamento ou o seu depósito obstativo, cujas importâncias, se indevidas, serão restituídas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação da decisão.

**Art. 445** - A autoridade julgadora recorrerá de ofício, no próprio despacho, sempre que a decisão exonerar o contribuinte, ou o responsável do pagamento do tributo e multa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO RECURSO**

**Art. 446** - a decisão de primeira instância, caberá recurso voluntário ao Prefeito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da intimação.

**Parágrafo único** - O recurso poderá ser interposto contra toda a decisão ou parte dela.

**Art. 447** - O recurso voluntário terá efeito suspensivo da cobrança.

**Art. 448** - O prazo para decisão do recurso será de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - O Prefeito poderá converter o julgamento em diligência e determinar a produção de novas provas ou do que julgar cabível para formar sua convicção.

§ 2º - Havendo necessidade, na hipótese do parágrafo anterior, o prazo de decisão poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

**Art. 449** - A intimação será feita na forma prevista neste Código.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.675.900/0001-02**  
**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**  
**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

**Art. 450** - O recorrente poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração do crédito tributário, efetuando o seu pagamento ou seu depósito obstativo, cujas importâncias, se indevidas, serão restituídas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação da decisão.

#### **CAPITULO IV**

#### **DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES**

**Art. 451** - São definitivas:

I – as decisões finais de primeira instância não sujeitas ao recurso de ofício, e quando esgotado o prazo para recurso voluntário, sem que esse tenha sido interposto;

II – as decisões finais de segunda instância.

**Parágrafo único** – Tornar-se-á definitiva, desde logo, a parte da decisão que não tenha sido objeto de recurso, nos casos de recurso voluntário parcial.

**Art. 452** - Transitada em julgado a decisão desfavorável, o processo será remetido ao setor competente, para a intimação do contribuinte, do responsável, do autuado ou do interessado, para que recolha os tributos e multas devidas com seus respectivos acréscimos, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 453** - Transitada em julgado a decisão favorável ao contribuinte, responsável, autuado ou interessado, o processo será remetido ao setor competente para restituição dos tributos, penalidades e acréscimos porventura pagos, bem como liberação das importâncias depositadas, se as houver.

**Art. 454** - Os processos somente poderão ser arquivados com o respectivo despacho fundamentado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.675.900/0001-02**  
**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**  
**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

## **TITULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 455** - Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá concorrer a fornecimento de materiais e serviços, vender diretamente ou participar de licitação para execução de obra pública sem que se ache quitado com a Fazenda Municipal, quanto a tributos e rendas a cujo pagamento esteja obrigado.

**Parágrafo único.** A infratores, cuja dívida seja inscrita em dívida ativa, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com o Município, participar de licitações, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, receber ou manter autorizações, permissões ou licenças, ou transacionar a qualquer título com a administração municipal.

**Art. 456**- A exigência contida no artigo anterior estende-se, obrigatoriamente, à expedição de qualquer alvará de licença.

**Art. 457** - Os valores referentes a tributos, rendas, multas e outros acréscimos legais, estabelecidos em quantias fixas, poderão ser atualizados anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE acumulado no exercício anterior.

**Art. 458** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer levantamentos periódicos “in loco” do número de imóveis existentes no município, das suas medidas, de suas topografias e situações as quais encontram-se, para a devida regularização e atualização junto ao Cadastro Imobiliário Municipal.

**Art. 459** - Os Regulamentos baixados para execução da presente Lei são de competência do Chefe do Poder Executivo e não poderão criar direitos e obrigações novas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

nela previstos, limitando-se às providências necessárias a mais fácil execução de suas normas.

**Art. 460** - Fica recepcionada por esta Lei a legislação federal que dispõe ou vier a dispor sobre normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado às Empresas de Pequeno Porte (EPP), as Microempresas (ME), e ao Microempreendedor Individual (MEI) no que se refere ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições.

**Art. 461** - A Fazenda Pública Municipal orientará a aplicação da presente Lei expedindo as necessárias instruções por meio de Portaria.

**Art. 462** - Enquanto não forem baixados os atos administrativos regulamentares, permanecem em vigor aqueles que disponham sobre a matéria ou assunto tratado nesta Lei, desde que com esta não conflitem.

**Art. 463** - O exercício financeiro, para efeitos fiscais, corresponderá ao ano civil.

**Art. 464** - Ficam aprovadas a Lista de Serviços e as respectivas Tabelas de Receitas, que constituem o presente Código.

**Parágrafo único** – Os valores contidos nas Tabelas de Receitas do presente Código, deverão ser atualizadas pelo índice previsto no art. 457, a partir do ano de 2019.

**Art. 465** - Caso venha o Governo Federal a autorizar a adoção de um indexador econômico, o mesmo será adotado, automaticamente, na área Municipal, para as obrigações constantes deste Código.

**Art. 466** – Fica instituída a Unidade Fiscal Monetária - UFM do Município de Espírito Santo do Dourado, para cálculo de tributo devido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

§ 1º - A Unidade Fiscal Monetária do município de de Espírito Santo do Dourado será equiparada à moeda corrente no exercício atual, ou seja, uma UFM equipara-se a R\$ 1,00 (um real).

§ 2º – A Unidade Fiscal Monetária – UFM será acrescida da correção monetária vigente do período para cada exercício subsequente.

**Art. 467** – Todas as multas serão inscritas em dívida ativa e judicialmente executada, se o infrator não a satisfizer no prazo legal.

**Art. 468** – Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2018.

Espírito Santo do Dourado, 11 de setembro de 2017.

**Adalto Luís Leal**

**Prefeito Municipal**

*Adalto Luís Leal*  
Prefeito Municipal de  
Espírito Santo do Dourado  
CPF: 907.199.806-15

**TABELA I**

**PARA A APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA DO ISSQN VARIÁVEL E PARA APLICAÇÃO DO VALOR DO ISSQN FIXO**

| Item | Alíquota do ISS Variável (%) | Valor ISS Fixo/Anual (UFM)<br>(somente para trabalho autônomo, pessoal, sociedade limitada e contadores que aderirem ao Simples Nacional) |
|------|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|------|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000

E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)

|               |   |        |
|---------------|---|--------|
| 1.01 a 1.09   | 5 | 270,00 |
| 2.01          | 5 | 180,00 |
| 3.02 a 3.05   | 5 | 140,00 |
| 4.01          | 5 | 550,00 |
| 4.02 a 4.04   | 5 | 450,00 |
| 4.05 a 4.10   | 5 | 250,00 |
| 4.11 a 4.12   | 5 | 250,00 |
| 4.13 a 4.16   | 5 | 130,00 |
| 4.17 a 4.23   | 5 | 200,00 |
| 5.01          | 5 | 280,00 |
| 5.02 a 5.09   | 5 | 220,00 |
| 6.01 a 6.04   | 5 | 150,00 |
| 6.05 a 6.06   | 5 | 350,00 |
| 7.01 a 7.05   | 5 | 650,00 |
| 7.06 a 7.17   | 5 | 215,00 |
| 7.18 a 7.22   | 5 | 450,00 |
| 8.01 a 8.02   | 5 | 120,00 |
| 9.01 a 9.02   | 5 | 230,00 |
| 9.03          | 5 | 120,00 |
| 10.01 a 10.10 | 5 | 650,00 |
| 11.01 a 11.04 | 5 | 140,00 |
| 12.03 a 12.17 | 5 | 120,00 |
| 13.02 a 13.05 | 5 | 146,00 |
| 14.01 a 14.06 | 5 | 240,00 |
| 14.07 a 14.10 | 5 | 124,00 |
| 14.11 a 14.13 | 5 | 164,00 |
| 14.14         | 5 | 450,00 |
| 15.01 a 15.18 | 5 | 850,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

|               |   |        |
|---------------|---|--------|
| 16.01 a 16.02 | 5 | 218,00 |
| 17.01 a 17.02 | 5 | 120,00 |
| 17.03 a 17.11 | 5 | 160,00 |
| 17.12 a 17.15 | 5 | 350,00 |
| 17.16 a 17.21 | 5 | 120,00 |
| 17.22 a 17.25 | 5 | 210,00 |
| 18.01         | 5 | 320,00 |
| 19.01         | 5 | 120,00 |
| 20.01 a 20.03 | 5 | 390,00 |
| 21.01         | 5 | 890,00 |
| 22.01         | 5 | 760,00 |
| 23.01         | 5 | 140,00 |
| 24.01         | 5 | 120,00 |
| 25.01         | 5 | 460,00 |
| 25.02         | 5 | 780,00 |
| 25.03 a 25.05 | 5 | 175,00 |
| 26.01         | 5 | 180,00 |
| 27.01         | 5 | 160,00 |
| 28.01         | 5 | 130,00 |
| 29.01         | 5 | 120,00 |
| 30.01         | 5 | 215,00 |
| 31.01         | 5 | 190,00 |
| 32.01         | 5 | 185,00 |
| 33.01         | 5 | 270,00 |
| 34.01         | 5 | 160,00 |
| 35.01         | 5 | 215,00 |
| 36.01         | 5 | 415,00 |
| 37.01         | 5 | 210,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

|       |   |        |
|-------|---|--------|
| 38.01 | 5 | 350,00 |
| 39.01 | 5 | 330,00 |
| 40.01 | 5 | 312,00 |

**TABELA IA**

**PARA COBRANÇA DO ISS DE MÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÕES**

| <b>TIPO EDIFICAÇÃO</b> | <b>PADRÃO</b> | <b>VALOR DO M<sup>2</sup><br/>EM UFM</b> |
|------------------------|---------------|------------------------------------------|
|------------------------|---------------|------------------------------------------|





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000

E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)

|                        |               |                                          |
|------------------------|---------------|------------------------------------------|
| Residenciais           | Alto          | 2,0                                      |
|                        | Médio         | 1,5                                      |
|                        | Baixo         | 1,0                                      |
|                        | Popular       | 1,0                                      |
| <b>TIPO EDIFICAÇÃO</b> | <b>PADRÃO</b> | <b>VALOR DO M<sup>2</sup><br/>EMUFM</b>  |
| Comerciais             | Alto          | 2,0                                      |
|                        | Médio         | 1,5                                      |
|                        | Baixo         | 1,0                                      |
|                        |               |                                          |
| <b>TIPO EDIFICAÇÃO</b> | <b>PADRÃO</b> | <b>VALOR DO M<sup>2</sup><br/>EM UFM</b> |
| Industriais            | Alto          | 2,0                                      |
|                        | Médio         | 1,5                                      |
|                        | Baixo         | 1,0                                      |
|                        |               |                                          |
| <b>TIPO EDIFICAÇÃO</b> | <b>PADRÃO</b> | <b>VALOR DO M<sup>2</sup><br/>EM UFM</b> |
| Galpões                | -             | 2,0                                      |
| <b>TIPO EDIFICAÇÃO</b> | <b>PADRÃO</b> | <b>VALOR DO M<sup>2</sup><br/>EM UFM</b> |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000

E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)

|           |   |     |
|-----------|---|-----|
| Barracões | - | 1,5 |
|-----------|---|-----|

**Notas:**

**Padrão Alto:** Edificação com um ou dois pavimentos; estrutura de concreto e alvenaria; projeto arquitetônico e funcional com jardins decorativos; mais de um banheiro social; dependências para mais de um empregado; garagem para no mínimo dois carros; vãos grandes preenchidos com caixilhos especiais de ferro ou alumínio; pisos de material de 1ª qualidade; forros decorativos; instalações elétricas e hidráulicas de 1ª qualidade; acabamento fino e esmerado.

**Padrão Médio:** Edificação com um ou mais pavimentos; estrutura de concreto e alvenaria; dependências para um empregado; garagem; venezianas e vitrôs de boa qualidade; forro simples; instalações hidráulicas completas; acabamento médio.

**Padrão Baixo:** edificação com um pavimento; estrutura de alvenaria; um único banheiro; sem dependências para empregado; sem garagem; venezianas e vitrôs; pisos de concreto ou cimentado simples; sem forro; instalações elétricas e hidráulicas simples e reduzidas; revestimento e acabamento econômico e simples.

**M²** = metro quadrado.      **UFM** = Unidade Fiscal Municipal.

**TABELA II**

**PARA COBRANÇA DO ALVARÁ DE LICENÇA, FISCALIZAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

| ATIVIDADES<br>CLASSIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO | Valor: UFM<br>(Ano/Dia) |
|---------------------------------------------|-------------------------|
|---------------------------------------------|-------------------------|





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000

E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)

|                                                                                                                                                                                                                                                                          |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>1– Indústrias</b>                                                                                                                                                                                                                                                     |            |
| 1.1 - Grande porte                                                                                                                                                                                                                                                       | 500,00     |
| 1.2 - Médio porte                                                                                                                                                                                                                                                        | 350,00     |
| 1.3 - Pequeno porte                                                                                                                                                                                                                                                      | 180,00     |
| 2 – Supermercados, panificadoras, atacadistas, e similares; casa de eletro domésticos, tecidos, armarinhos, farmácias, perfumarias e similares; hotéis pensões e quaisquer outros ramos de atividades comerciais. ( <i>Considerados de Grande Porte no Município</i> ).  | 300,00     |
| 3 – Supermercados, panificadoras, atacadistas, e similares; casa de eletro domésticos, tecidos, armarinhos, farmácias, perfumarias e similares; hotéis pensões e quaisquer outros ramos de atividades comerciais. ( <i>Considerados de Médio Porte no Município</i> ).   | 250,00     |
| 4 – Supermercados, panificadoras, atacadistas, e similares; casa de eletro domésticos, tecidos, armarinhos, farmácias, perfumarias e similares; hotéis pensões e quaisquer outros ramos de atividades comerciais. ( <i>Considerados de Pequeno Porte no Município</i> ). | 180,00     |
| 5 – Estabelecimentos bancários, cooperativas de créditos e assemelhados.                                                                                                                                                                                                 | 970,00     |
| 6 – Profissionais liberais, sem relação de emprego                                                                                                                                                                                                                       | 100,00     |
| 7 – Representantes comerciais, autônomos, corretores, despachantes e similares.                                                                                                                                                                                          | 280,00     |
| <b>8 – Diversões públicas</b>                                                                                                                                                                                                                                            |            |
| a) Bailes e Festas                                                                                                                                                                                                                                                       | 450,00     |
| b) Casa de Jogos eletrônicos e casa de internet                                                                                                                                                                                                                          | 250,00     |
| c) Circos e Parques de Diversões                                                                                                                                                                                                                                         | 60,00(DIA) |
| d) Quaisques Espetáculos e Diversões Públicas não incluídos nos itens anteriores                                                                                                                                                                                         | 40,00(DIA) |
| 9 – Estúdios Fotográficos, Cinematográficos e de Gravação                                                                                                                                                                                                                | 160,00     |
| 10 - Casas Lotéricas e Congêneres                                                                                                                                                                                                                                        | 300,00     |
| <b>11 - Oficinas de Consertos em Geral</b>                                                                                                                                                                                                                               |            |
| a) oficinas mecânicas de grande porte                                                                                                                                                                                                                                    | 300,00     |
| b) oficinas mecânicas de médio porte                                                                                                                                                                                                                                     | 250,00     |
| c) oficinas mecânicas de pequeno porte                                                                                                                                                                                                                                   | 180,00     |
| 12 - Postos de Serviços para Veículos, Comércio e depósito de Combustível, Inflamáveis, Explosivos e Similares.                                                                                                                                                          | 350,00     |
| 13 - Tinturarias e Lavanderias.                                                                                                                                                                                                                                          | 150,00     |
| 14 - Barbearias, Salões de Beleza, Estabelecimentos de Banho, Duchas, Massagem, Ginástica e congêneres.                                                                                                                                                                  | 100,00     |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

|                                                                                                                         |                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| <b>14.1 - Academias, Ginástica e Congêneres.</b>                                                                        | <b>200,00</b>   |
| <b>15 - Ensino de qualquer grau ou natureza.</b>                                                                        | <b>100,00</b>   |
| <b>16 - Análise Clínica, Laboratórios de Análises Clínicas, Radioterapia, Ultrasonografia, Radiologia e congêneres.</b> | <b>350,00</b>   |
| <b>17 – Hospitais, Clínicas, Sanatórios, Pronto-Socorros, Casas de Saúde, de Repouso, de Recuperação e Congêneres.</b>  | <b>600,00</b>   |
| <b>18 – Alfaiatarias, costureiros e modistas.</b>                                                                       | <b>100,00</b>   |
| <b>19 – Armazém e Comércio Varejista de produtos veterinários e agropecuários e agrotóxicos em geral.</b>               | <b>300,00</b>   |
| <b>20 – Artigos de papelaria, locação e venda de copiadoras e serviços em geral.</b>                                    | <b>180,00</b>   |
| <b>21 – Artefatos de concreto, cimento e olarias</b>                                                                    | <b>250,00</b>   |
| <b>22 – Auto-escolas</b>                                                                                                | <b>500,00</b>   |
| <b>23 – Lanchonetes, Mercearias, Restaurantes e similares.</b>                                                          | <b>180,00</b>   |
| <b>24 – Bares (comércio de bebidas e salgados), sorveterias, Bombonieres e similares</b>                                | <b>100,00</b>   |
| <b>25 – Beneficiamento e rebeneficiamento de café.</b>                                                                  | <b>300,00</b>   |
| <b>26 – Carros de aluguel, táxi e motoboy.</b>                                                                          | <b>200,00</b>   |
| <b>27 – Comércio varejista de peças e acessórios para veículos automotores</b>                                          | <b>200,00</b>   |
| <b>28– Comércio varejista de máquinas, equipamentos e materiais de informática.</b>                                     | <b>200,00</b>   |
| <b>29 – Antenas de transmissão e recepção de TV, internet via rádio e ondas eletromagnéticas.</b>                       | <b>300,00</b>   |
| <b>30 – Antenas de transmissão e recepção de telefonia móvel (celular)</b>                                              | <b>1.000,00</b> |
| <b>31 – Engenheiro Civil, Médicos, Dentistas e Veterinários</b>                                                         | <b>250,00</b>   |
| <b>32 - Advogados e outros profissionais de nível superior.</b>                                                         | <b>220,00</b>   |
| <b>33 – Funerária</b>                                                                                                   | <b>300,00</b>   |
| <b>34 – Extração de areia, cascalho ou pedregulho.</b>                                                                  | <b>350,00</b>   |
| <b>35 – Linha de ônibus.</b>                                                                                            | <b>340,00</b>   |
| <b>36 – Organizações não governamentais</b>                                                                             | <b>250,00</b>   |
| <b>37 – Professores particulares</b>                                                                                    | <b>100,00</b>   |
| <b>38 – Serviços de soldagem e usinagem.</b>                                                                            | <b>180,00</b>   |
| <b>39- Qualquer outra atividade de grande porte não incluída nos itens anteriores.</b>                                  | <b>400,00</b>   |
| <b>40 - Qualquer outra atividade de médio porte não incluída nos itens anteriores.</b>                                  | <b>300,00</b>   |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000

E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)

|                                                                                   |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 41 - Qualquer outra atividade de pequeno porte não incluída nos itens anteriores. | 200,00 |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------|

**Notas:**

1ª - Quando se tratar de empresas que aderirem ao regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar nº123 de 14/12/2006 (Simples Nacional), deverá ser aplicado um redutor de 15% (quinze por cento) para as Empresas de Pequeno Porte – EPP e de 30% (trinta por cento) para as Micro Empresas – ME, no valor da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento (TFLF).

2ª - Os Microempreendedores Individuais estarão isentos da TFLF.

3ª - Na aplicação da respectiva Tabela sempre será utilizado o critério da atividade principal.

4ª - Fica definido:

a)- **Grande Porte** = Ocupação acima de 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados);

b)- **Médio Porte** = Ocupação maior que 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) e menor que 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados).

c) - **Pequeno Porte** = Ocupação até 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados).

**TABELA II.I**

**PARA COBRANÇA DO ALVARÁ DE LICENÇA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

| CLASSIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO                                                  | Valor (UFM)                                       |
|--------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| Para Estabelecimentos até 70,00 m <sup>2</sup> (setenta metros quadrados)      | 45,00 - Anual                                     |
| Para Estabelecimentos acima de 70,00 m <sup>2</sup> (setenta metros quadrados) | 50,00 + 0,50 por m <sup>2</sup> excedente - Anual |
| Para Atividade Comercial por Período Determinado, em Eventos                   | 5,00 - Diário                                     |
| <b>Nota:</b><br>UFM = Unidade Fiscal Municipal.                                |                                                   |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

**TABELA III**

**PARA COBRANÇA DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA A ATIVIDADE DO COMÉRCIO  
AMBULANTE**

| <b>CLASSIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO</b>                | <b>Valor (UFM)</b> |
|-----------------------------------------------------|--------------------|
| 1 - de fabricação caseira.                          | 40,00 anual        |
| 2 – hortifrutigranjeiros                            | 60,00 anual        |
| 3 – industrializados (enxovais, roupas e similares) | 95,00 anual        |
| 4 - Outras formas de ocupação                       | 35,00 diário       |
| <b>Nota:</b>                                        |                    |
| <b>UFM = Unidade Fiscal Municipal.</b>              |                    |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ 18.675.900/0001-02  
Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000  
E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)

**TABELA IV**

**PARA COBRANÇA DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS**

**IV.I – PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES:**

**ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E HABITE-SE**

| CLASSIFICAÇÃO<br>ESPECIFICAÇÃO                                                  | Valor (UFM) / m <sup>2</sup>                      |                                                       |                                |
|---------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|--------------------------------|
|                                                                                 | De 71,00 m <sup>2</sup> até 150,00 m <sup>2</sup> | Acima 150,00 m <sup>2</sup> até 300,00 m <sup>2</sup> | Acima de 300,00 m <sup>2</sup> |
| a) Edificações particulares, unifamiliares.                                     | 1,50                                              | 2,00                                                  | 2,50                           |
| b) Galpões                                                                      | 0,50                                              | 1,00                                                  | 1,50                           |
| c) Demais edificações                                                           | 0,30                                              | 0,60                                                  | 0,90                           |
| <b>Nota:</b><br>UFM = Unidade Fiscal Municipal. m <sup>2</sup> = metro quadrado |                                                   |                                                       |                                |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ 18.675.900/0001-02  
Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000  
E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)

**IV.II – PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS DE LOTEAMENTOS, DESMEMBRAMENTOS E REMEMBRAMENTOS**

| <b>CLASSIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>Valor (UFM)</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| a) Por lote constante em planta.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 50,00              |
| b) Por gleba constante em planta.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 100,00             |
| <b>Nota:</b><br>1ª. <b>Lote</b> é o terreno servido de infra-estrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos por lei municipal para a zona em que se situa. O lote é a gleba devidamente regulamentada e adequada às leis da região onde se encontra.<br>2ª. <b>Gleba</b> é a porção de terra que não tenha sido submetida a parcelamento é a terra crua, sem qualquer regulamentação.<br><b>UFM</b> = Unidade Fiscal Municipal. |                    |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000

E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)

**TABELA V**

**PARA COBRANÇA DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA ANÚNCIOS, PROPAGANDAS E PUBLICIDADES**

| CLASSIFICAÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO       | Valor (UFM)<br>unidade |
|------------------------------------|------------------------|
| 1 - ENGENHOS INDICATIVOS: (anual). |                        |
| 1.1 - <i>Luminoso</i>              | 120,00                 |
| 1.2 - <i>Não Luminoso</i>          | 80,00                  |
| 2 - ENGENHOS COOPERATIVOS: (anual) |                        |
| 2.1 - <i>Luminoso</i>              | 80,00                  |
| 2.2 - <i>Não Luminoso</i>          | 60,00                  |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000

E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)

|                                                                                                                                                |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 3 - ENGENHOS PUBLICITÁRIOS: (anual/mensal)                                                                                                     |        |
| 3.1 - Inanimado e sem movimento                                                                                                                |        |
| 3.1.1 - Luminoso                                                                                                                               | 140,00 |
| 3.1.2 - Não Luminoso                                                                                                                           | 90,00  |
| 3.2 - Tabuleta (Out-Door)                                                                                                                      | 250,00 |
| 3.3 - Com Programação de Múltiplas Mensagens: Animado e com Movimento (com mudanças de cores, desenho, dizeres, jogos de luz ou intermitente). |        |
| 3.3.1 - Luminoso                                                                                                                               | 180,00 |
| 3.3.2 - Não Luminoso                                                                                                                           | 150,00 |
| 3.4 – Fixação de publicidade e propaganda na parte externa de veículos motorizados ou não por unidade.                                         | 70,00  |
| 3.5 – Engenho de divulgação sob a forma de balão, bóias e similares por publicidade e propaganda veiculada.                                    | 90,00  |
| 3.6 – Pinturas de publicidade e propaganda em trailers, bancas de revistas, quiosques e muros em locais permitidos.                            | 100,00 |
| 3.7 - Publicidade e anúncios em faixas.                                                                                                        | 30,00  |
| 4 - ENGENHOS ACOPLADOS A TERMÔMETROS OU RELÓGIOS. (anual)                                                                                      | 40,00  |
| 5 - ENGENHOS SIMPLES INDICATIVOS, PUBLICITÁRIOS OU COOPERATIVOS. (anual)                                                                       | 50,00  |
| 6 – SONORIZAÇÃO DE ANÚNCIOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS. (dial)                                                                             | 10,00  |

**Nota:**

É permitida a conversão do valor anual da taxa de licença de anúncios para valor mensal, bastando dividir o valor da taxa anual pelo número de meses do ano, ou seja: Valor Anual ÷ 12 = resultado mensal

**UFM = Unidade Fiscal Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000

E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)

**TABELA VI**

**PARA COBRANÇA DO ALVARA DE LICENÇA PARA A ATIVIDADE DO COMÉRCIO EVENTUAL  
NA OCUPAÇÃO DO SOLO E NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

| <b>CLASSIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                          | <b>DIA (UFM)<br/>Metro linear</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Espaço ocupado com instalações provisórias de balcões, barracas, mesas, tabuleiros, tendas, quiosques, veículos adaptados para atividade comercial ou semelhantes em determinadas épocas do ano, especialmente em ocasiões de festividades ou | 18,00 ao dia                      |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000

E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)

|                                                                                                                                  |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| comemorações de cunho religioso ou não, nos locais determinado pela Prefeitura Municipal.                                        |              |
| Espaço ocupado com instalações provisórias somente para feiras livres populares em locais determinado pela Prefeitura Municipal. | 35,00 ao ano |
| <b>Nota:</b><br><b>UFM = Unidade Fiscal Municipal.</b>                                                                           |              |

**TABELA VII**

**PARA COBRANÇA DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA:**

**COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DO LIXO**

| <b>CLASSIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO</b>                | <b>Valor (UFM)</b> |
|-----------------------------------------------------|--------------------|
| 1 – Edificações até 12 (doze) metros de testada     | 8,00               |
| 2 – Edificações acima 12 (doze) metros de testada   | 13,00              |
| 3 – Terrenos até 15 (quinze) metros de testada      | 18,00              |
| 4 – Terrenos acima de 15 (quinze) metros de testada | 23,00              |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

**Nota:** O valor da taxa será acrescido de:

**1º.** 30% (trinta por cento) do seu valor, quando o imóvel for utilizado, em parte ou em sua totalidade, para atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços desde que não incluídas no item 2º e 3º desta nota;

**2º.** 50% (cinquenta por cento) do seu valor, quando o imóvel for utilizado, em parte ou em sua totalidade, por hotel, pensão, padaria, confeitaria, bar, restaurante, cantina, mercearia, peixaria, estabelecimentos de diversão pública, clube, garagem, posto de serviço de veículo e similares;

**3º.** 70% (setenta por cento) do seu valor, quando o imóvel for utilizado em parte ou em sua totalidade por:  
a) hospitais, laboratórios de análises clínicas, ambulatórios, sanatórios, prontos socorros, manicômios, consultórios médicos e odontológicos, farmácias, drogarias e congêneres.

**UFM** = Unidade Fiscal Municipal

**TABELA VIII**

**PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE OU SERVIÇOS DIVERSOS**

| <b>CLASSIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO</b>       | <b>Valor (UFM)</b>    |
|--------------------------------------------|-----------------------|
| Ligação de Água sem calçamento             | 60,00                 |
| Ligação de Água com calçamento             | 80,00                 |
| Religação de Água                          | 40,00                 |
| Ligação de Rede de Esgotos Sem Calçamento  | 90,00                 |
| Ligações de Rede de Esgotos Com Calçamento | 120,00                |
| Alinhamentos                               | 5,00 por metro linear |
| Nivelamentos                               | 8,00 por metro linear |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000

E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)

|                                                                          |                     |
|--------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Armazenamento de Mercadorias Apreendidas de qualquer espécie             | 12,00 por dia       |
| Serviços Técnicos Prestados                                              | 16,00 por hora      |
| Utilização Estação Rodoviária por Embarque no Terminal Rodoviário        | 0,10 por passageiro |
| Transferência de Ponto de Taxi                                           | 5.000,00            |
| Serviços de Máquinas                                                     | 50,00 por hora      |
| <b>Retirada de Entulhos por Caminhão</b>                                 |                     |
| ½ (meio) caminhão de entulhos                                            | 12,00               |
| 1 (um) caminhão de entulhos                                              | 17,00               |
| De 2 (dois) á 4 (quatro) caminhões de entulhos                           | 47,00               |
| De 5 (cinco) á 9 (nove) caminhões de entulhos                            | 77,00               |
| Acima de 10 (dez) caminhões de entulhos                                  | 200,00              |
| <b>Retirada de Terras e Disposição Final por Caminhão</b>                |                     |
| Até a distância de 5 km (cinco quilômetros) percorrida por caminhão      | 25,00               |
| Acima da Distância de 5 km (cinco quilômetros) percorrida por caminhão   | 40,00               |
| <b>Permanência de Animais Apreendidos em Vias e Logradouros Públicos</b> |                     |
| Animais de Pequeno Porte.                                                | 8,00                |
| Animais de Médio Porte.                                                  | 12,00               |
| Animais de Grande Porte.                                                 | 20,00               |
| <b>Utilização de Cemitérios</b>                                          |                     |
| Para Sepultamento                                                        | 80,00               |
| Aquisição de Lote para Túmulo                                            | 8.000,00            |
| Aquisição de Túmulo                                                      | 6.000,00            |
| Exumação                                                                 | 200,00              |
| Translação de Ossos                                                      | 100,00              |
| <b>Nota:</b>                                                             |                     |
| UFM = Unidade Fiscal Municipal.                                          |                     |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000

E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)

**TABELA IX**

**PARA CONTRIBUIÇÃO DO FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

| RESIDENCIAL – SOCIAL (demanda mínima: 10m <sup>3</sup> ) |                             |
|----------------------------------------------------------|-----------------------------|
| Faixa de Consumo (m <sup>3</sup> )                       | Valor (R\$/m <sup>3</sup> ) |
| 0 – 10                                                   | R\$ 0,55                    |
| RESIDENCIAL – NORMAL                                     |                             |
| Faixa de Consumo (m <sup>3</sup> )                       | Valor (R\$/m <sup>3</sup> ) |
| 0 – 10                                                   | R\$ 0,55                    |
| 11 – 15                                                  | R\$ 1,70                    |
| 16 – 20                                                  | R\$ 2,00                    |
| 21 – 50                                                  | R\$ 3,15                    |
| Acima de 50                                              | R\$ 6,10                    |
| COMERCIAL                                                |                             |
| Faixa de Consumo (m <sup>3</sup> )                       | Valor (R\$/m <sup>3</sup> ) |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000

E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)

|                                         |                                  |
|-----------------------------------------|----------------------------------|
|                                         |                                  |
| 0 – 13                                  | R\$ 1,75                         |
| 0 – 50                                  | R\$ 3,75                         |
| acima de 50                             | R\$ 5,70                         |
| <b>INDUSTRIAL</b>                       |                                  |
| <b>Faixa de Consumo (m<sup>3</sup>)</b> | <b>Valor (R\$/m<sup>3</sup>)</b> |
| 0 – 15                                  | R\$ 3,60                         |
| 16 – 50                                 | R\$ 4,20                         |
| acima de 50                             | R\$ 6,20                         |
| <b>PÚBLICA</b>                          |                                  |
| <b>Faixa de Consumo (m<sup>3</sup>)</b> | <b>Valor (R\$/m<sup>3</sup>)</b> |
| 0 – 15                                  | R\$ 2,05                         |
| 16 – 50                                 | R\$ 3,10                         |
| acima de 50                             | R\$ 4,80                         |

**PUBLICADO**  
DE 29/09/17 A 30/10/17  
NO QUADRO DE AVISOS  
